

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 280, DE 2013****(Do Poder Executivo)****MSC 44/2013****AV 126/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 273, de 13 de julho de 2011, que outorga permissão à Empresa de Comunicação Correio Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Marizópolis, Estado da Paraíba.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CF. Apreciação: PROPOSIÇÃO SUJEITA À Apreciação CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 44

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 698, de 28 de julho de 2010 – Comunicações Alterosas – Rio Doce Ltda., no município de São Gabriel da Palha – ES;
- 2 - Portaria nº 911, de 14 de outubro de 2010 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Iconha – ES;
- 3 - Portaria nº 952, de 15 de outubro de 2010 – Deo Volente Ltda., no município de Sete Lagoas – MG;
- 4 - Portaria nº 953, de 15 de outubro de 2010 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda., no município de Fervedouro – MG;
- 5 - Portaria nº 969, de 26 de outubro de 2010 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Francisco Sá – MG;
- 6 - Portaria nº 970, de 26 de outubro de 2010 – Rota Comunicações Limitada, no município de Adamantina – SP;
- 7 - Portaria nº 971, de 26 de outubro de 2010 – Total – Comunicação, Publicidade e Produções Artísticas Ltda., no município de Itagibá – BA;
- 8 - Portaria nº 75, de 29 de março de 2011 – Rádio Rio Maxi Ltda., no município de Rio Branco do Sul – PR;
- 9 - Portaria nº 76, de 29 de março de 2011 – RBC – Rede Brasileira de Comunicação Ltda., no município de Monte Azul – MG;
- 10 - Portaria nº 77, de 29 de março de 2011 – Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda., no município de Pradópolis – SP;
- 11 - Portaria nº 80, de 30 de março de 2011 – Sistema Excelsior de Comunicações Ltda., no município de Ipê – RS;
- 12 - Portaria nº 81, de 30 de março de 2011 – Becker, Castro & Cia Ltda., no município de Erval Seco – RS;
- 13 - Portaria nº 82, de 30 de março de 2011 – Rádio Cabocla Ltda., no município de Fonte Boa – AM;
- 14 - Portaria nº 84, de 30 de março de 2011 – J.H.M. Radiodifusão Ltda., no município de Mandirituba – PR;

15 - Portaria nº 209, de 6 de junho de 2011 – Sistema Monteiro de Comunicação Ltda., no município de Itarema – CE;

16 - Portaria nº 210, de 6 de junho de 2011 – Empresa de Radiodifusão Ursa Maior Ltda., no município de Juazeiro do Norte – CE;

17 - Portaria nº 211, de 6 de junho de 2011 – Rádio e TV Norte Ltda., no município de Conceição do Castelo – ES;

18 - Portaria nº 212, de 6 de junho de 2011 – Rede Brasil de Radiodifusão Limitada, no município de Marilândia – ES;

19 - Portaria nº 213, de 6 de junho de 2011 – KRTV – Comunicações Ltda., no município de Muniz Freire – ES;

20 - Portaria nº 219, de 6 de junho de 2011 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de São José de Mipibu – RN;

21 - Portaria nº 220, de 6 de junho de 2011 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Rosana – SP;

22 - Portaria nº 273, de 13 de julho de 2011 – Empresa de Comunicação Correio Ltda., no município de Marizópolis – PB;

23 - Portaria nº 275, de 13 de julho de 2011 – Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda., no município de Ouro Preto do Oeste – RO;

24 - Portaria nº 454, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Paragominas – PA;

25 - Portaria nº 455, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Ourilândia do Norte – PA;

26 - Portaria nº 456, de 13 de outubro de 2011 – A2 Comunicações Ltda., no município de Oeiras do Pará – PA;

27 - Portaria nº 536, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Absoluta FM Ltda., no município de Matão – SP; e

28 - Portaria nº 544, de 6 de dezembro de 2011 – Rádio Ibraçu FM Ltda., no município de Ibraçu – ES.

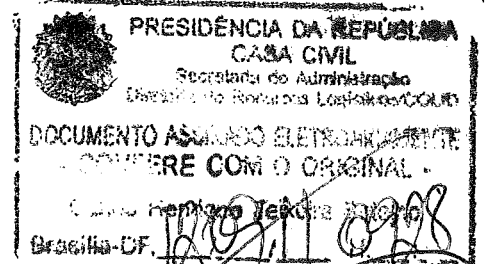
Brasília, 18 de fevereiro de 2013.



PORT. 273/11

FM

16/08/2011



EM nº. 637/2011 - MC

Brasília, 9 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 002/2002-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marizópolis, Estado da Paraíba.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Comunicação Correio Ltda. (Processo nº 53103.000159/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 9 de fevereiro de 2010, motivo pelo qual outorgo a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	04/08/11
Página: 74	Seção: 2
ANOTADO POR: <i>rose</i>	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273 , DE 13 DE JULHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000159/2002, Concorrência nº 002/2002-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marizópolis, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

EM/637/MC

- 3 AER 53103 - 000159 2002

DR - RECIFE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido no
CPROD
21/03/03 Rubrica

Nº DO PROCESSO
53103.000159/2002

VOLUME

DE ENTRADA

TR 280/2013 /04/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17/04/11

ENTIDADE
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA

ASSUNTO / SERVIÇO
EDITAL 002/2002 - SSR/MC
LOCALIDADE: MARIZOPOLIS/PB

COD / FISTEL

1
"Vencedora"

53103.000159/2002

DR - RECIFE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17. 2. 11

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Aos 08 oito dias do mês de Abril do ano de 2002, na Delegacia do Ministério das Comunicações, instaurei o Processo nº 53103.000159/2002, de interesse da entidade EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA, o qual trata da proposta do Edital nº 002/2002 - SSR/MC. Para constar, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Recife, 08 de Abril de 2002



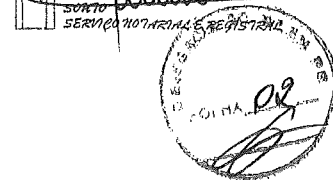
Paulo Roberto de Avellar Baltar
Presidente Comissão de Assessoramento Técnico
Pernambuco

**SOUTO**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

LIVRO.: 354
FOLHA: 085**5º OFÍCIO DE NOTAS**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

JOSENILDO DE OLIVEIRA SANTOS

**PROCURAÇÃO**

SAIBAM quantos virem este **Público Instrumento de Procuração** que aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, Brasil, perante mim, **MARIA ANGELA SOUTO CANTALICE - Tabeliã Pública do 5º Ofício de Notas**, compareceu(ram) como OUTORGANTE(S) **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA**, CNPJ Nº 04.517.416/0001-32, com sede na Av. Dom Pedro II, Nº 623, centro, nesta cidade, representada pela sua Socia-Gerente, **BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO**, brasileira, casada, economista, residente nesta cidade, portadora da C.id. RG nº 1.585.166-SSP-PB e CPF nº 884.554.084-72, reconhecida(s) como a(s) própria(s) por mim Tabeliã, à vista dos documentos de identidade apresentados, do que dou fé; e por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), **RICARDO PACHECO DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Antonio Targino Pessoa da Silveira, 315, Edif. Atlanta V, aptº 202, Bancários, nesta cidade, portador da C.id. RG nº 1.370.903-SSP-PB e CPF nº 675.814.474-72 e/ou **ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na rua Silvio Coelho de Alverga, 165, aptº 502, Bessa, nesta cidade, portador da C.id. RG nº 906.434-SSP-PB e CPF nº 518.450.084-72, a quem outorga poderes para representá-la, em conjunto ou isoladamente, em todos os atos da Concorrência nº 002/2002-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibos, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, inclusive assinar pela outorgante o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE OUTORGA** para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada (FM), objeto do Edital acima para a localidade de Marizópolis, no Estado da Paraíba, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. E de como assim o disse(ram) do que dou fé, pedi(ram)-me e eu lhe(s) lavrei este **Instrumento** que sendo-lhe(s) lido aceitou(ram) e assinou(ram), sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Art. 1º do Provimento nº 03/87 da *Corregedoria Geral da Justiça* deste Estado. Eu, **Josenildo de Oliveira Santos** (sinal) - **Escrevente Autorizado**, lavrei, encerrei e rubriquei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. E eu, **ELIANA OLÍMPIA SOUTO GIL MESSIAS - Tabeliã Pública Substituta do 5º Ofício de Notas**, subscrevo e assino em público e raso que uso. Em testemunho (SINAL) da verdade. A *Tabeliã Pública Substituta do 5º Ofício de Notas da Capital - Eliana Olímpia Souto Gil Messias*.

João Pessoa, 04 de Abril, de 2002.
Em tesº () da verdade.JOSENILDO DE OLIVEIRA SANTOS
5º Ofício de notas e 2º Ofício de Protesto

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.370.903 DATA DE EXPEDIÇÃO 24.03.1988

NOME RICARDO PACHECO DA SILVA

FILIAÇÃO Raimundo Paulo da Silva
Vera Lúcia Pacheco da Silva

João Pessoa, Pb 05-06-1970
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

ORIGEM Cert. Nasc. 54.760, Fls. 37, Liv. A-85, 2ª Cart. de João Pessoa Pb

CPM

João Pessoa - PB

ALEXANDRE MACHO C. DE CARVALHO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI/P38





Ricardo Pacheco da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

 **SOU70**

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

STOFINO DE NOTAS
PRAC. 1817, 1º AND. CENTRO - CEP: 5013-010
FONE: (83) 249-3040 - FAX: (83) 241-5764
JOÃO PESSOA - PB

Certifico que a presente cópia foi autenticada e que me foi exibido. Dou fé,
J. Pessoa (PB), 279.140

[Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

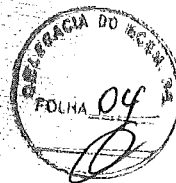
17 4

[Large handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Senhor Contribuinte,



Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5-11

00004753



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.416/0001-32		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 25/06/2001	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.21-5-00 - Atividades de radio					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA					
LOGRADOURO AVENIDA DOM PEDRO II		NÚMERO 623	COMPLEMENTO		
CEP 58013-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA		UF PB	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 083-2165000 /FAX: 083-2165076					
CPF DO RESPONSÁVEL 884.554.084-72		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

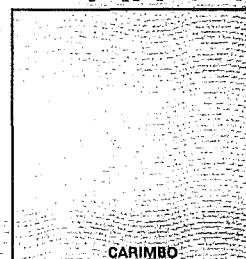
SEMPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. PARNAMIRIM, 295
PARNAMIRIM
CEP - 52.060-000 - RECIFE, PE

PARA USO DA SRF

0 3 2 0 9 1 0 8 8 4 2 7 9 0 0 0 4 3 0 1 0 0 3



AR



CARIMBO

NÚMERO DO REGISTRO: **RL088427900BR**

1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA NA FORMA ABAIXO:

folha 01



Pelo presente instrumento particular, I – Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho, brasileira, casada, economista, residente à Rua Poeta Targino Teixeira, n.º 192, Altiplano - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n.º 884.554.084-72, C.I. n.º 1.585.166 SSP/PB, II – Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho, brasileiro, solteiro, administrador, residente à Rua Poeta Targino Teixeira, n.º 192, Altiplano - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n.º 007.996.074-01, C.I. n.º 1.686.025 SSP/PB, todos juridicamente capazes, tem entre si justos e contratado constituir, como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CAPÍTULO I

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade será denominada "EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA", terá sua sede social à Avenida Dom Pedro II, n.º 623, Centro, na Cidade de João Pessoa, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A Sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além dos serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgados através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor, bem como a exploração de publicidade em geral.

CLÁUSULA III

A sociedade terá duração indeterminada.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 n.º 40 - Centro - João Pessoa - PB

CAPÍTULO II

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado e do f.º (Art. 3º-5, N.º II do C.P.C.).

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV

O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) cotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, capital este, totalmente integralizado neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e devidamente distribuído da seguinte forma entre os sócios quotistas: I – Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho, subscreve 20.000 (Vinte mil) cotas do valor nominal total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizadas neste ato, em moeda legal e corrente no país; II – Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho, subscreve 20.000 (Vinte mil) cotas do valor nominal total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizadas neste ato, em moeda legal e corrente no país.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

CAPÍTULO III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA NA FORMA ABAIXO:

folha 02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada, singularmente, pela sócia "BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO", denominada Sócia-Gerente, dispensada de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em Juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo Primeiro - Nestas condições, a denominação será usada pelo Sócia-Gerente, da seguinte forma:


EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.
Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho
Sócia - Gerente

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro - Os sócios gerentes não receberão pró-labore, mas sim, dentro dos limites e níveis permitidos pela legislação pertinente, a distribuição do lucro apurado em balanço. A distribuição de lucro poderá ser efetuada de forma anual, trimestral ou mensalmente, desde que para tanto seja levantado balanço definitivo do período em questão e esteja registrado no mesmo todas as provisões relativo a obrigações Tributárias, Trabalhistas e Previdenciárias.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI

As deliberações sociais serão sempre tomadas por 70%(setenta por cento) do Capital Social em reuniões dos Quotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos quotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do Domicílio dos referidos representantes, deverá ser publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos Quotistas serão sempre presididas pelo Sócio-Gerente.

Parágrafo Segundo - Será necessária a deliberação de 70%(setenta por cento) do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Somente 70%(setenta por cento) do Capital reunido poderá deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato, ficando outrossim, expresso que a ausência de sócios não impedirá a deliberação da maioria, nem seu registro nos órgãos competentes, devendo, porém, tal fato ser mencionado na respectiva alteração contratual.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa - PB

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado por (Art. 315, Nº II do C.P.C.)


ESCRIVÃO

folha 03
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA NA FORMA ABAIXO:



CAPÍTULO V

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial no prazo de 60(sessenta) dias e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais mensais e sucessivas.

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuam, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-à em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-à um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos quotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios quotistas.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protestos
Praça 1817 nº 40 - Centro - João Pessoa - PB

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado, ou fa. (Art. 3º, § 5º, N.º 1º do C.P.C.)

ESCREVENTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA NA FORMA ABAIXO:



CLÁUSULA XII

Dissolvida que seja a Sociedade será nomeado por quotistas que representem 70% (setenta por cento) do capital, um liquidante e, após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será dividido pelos quotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social "ex vi legis".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CAPÍTULO IX

SANTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 - Centro - João Pessoa - PB

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 3º, § 1º do C.P.C.)

ESCREVENTE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XIII

Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeira ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XIV.

A Sociedade somente poderá ser administrada por brasileiro nato e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XV

A Sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus quotistas, podendo os remanescentes concordarem continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o Poder Concedente.

CLÁUSULA XVI

Nos casos previstos na Cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social da propriedade de qualquer dos quotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os quotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na Sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da Sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo V.

CLÁUSULA XVII

Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVIII

Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de Direito, e especificamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA XIX

O foro da Sociedade será o da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que fica eleito com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

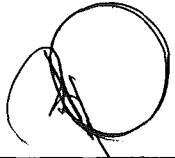
folha
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO
LTDA NA FORMA ABAIXO:

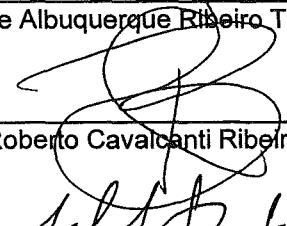


E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 14 de Junho de 2001.

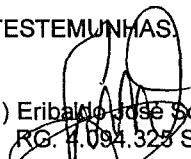
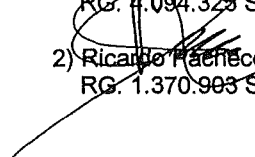
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

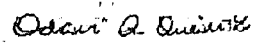

Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho


Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho


Jafelênio Reis de Menezes
Advogado OAB 5634/PB

TESTEMUNHAS

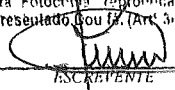
- 1) 
Eriberto José Soares do Couto
RG. 4.094.325 SSP/PE
- 2) 
Ricardo Pacheco da Silva
RG. 1.370.903 SSP/PB.

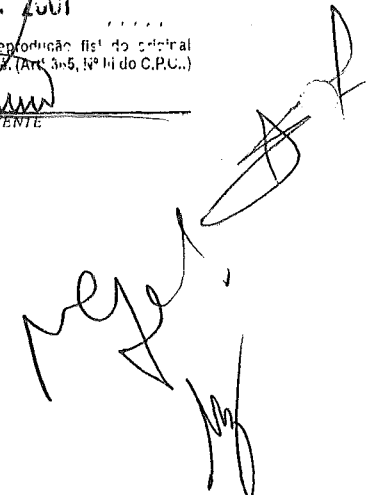
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2001
	SOB O NÚMERO: 25200373944
Protocolo: 01/009354-0	 Odaci Araujo de Queiroz SECRETARIA GERAL

 **SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**
1º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa PB

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original
que me foi apresentado (conforme Art. 3º-5, IV do C.P.C.)


ESCRIVENTE






EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2002-SSR/MC

Índice da Documentação de Habilitação da Proponente :
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.

<i>Da Documentação da Proponente:</i>	folhas
01) Índice	01
02) Contrato Social	02 a 06
03) CNPJ	07
04) FAC	08
05) Alvará	09
06) Certidão Negativa do INSS	10
07) Certidão Negativa do FGTS	11
08) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União	12
09) Certidão Negativa de Tributos Federais	13
10) Certidão Negativa de Tributos Estaduais	14
11) Certidão Negativa de Tributos Municipais	15
12) Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal	16
13) Certidão Cível e Criminal da Justiça da PB	17
14) Certidão de Falência e Concordata	18
15) Certidão do 1º Ofício de Protesto	19
16) Certidão do 2º Ofício de Protesto	20
17) Balanço de Abertura	21
18) Anexo I	22
19) Anexo II	23
Da Documentação da Sócia-Gerente:	
Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho	
20) CPF, RG e Título de Eleitor	24
21) Certidão de Casamento	25
22) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral	26
23) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União	27
24) Certidão Negativa de Tributos Federais	28
25) Certidão Negativa de Tributos Estaduais	29
26) Certidão Negativa de Tributos Municipais	30
27) Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal	31
28) Certidão Cível e Criminal da Justiça da PB	32
29) Certidão do 1º Ofício de Protesto	33
30) Certidão do 2º Ofício de Protesto	34
Da Documentação do Sócio: Roberto C. Ribeiro Filho	
31) CPF e RG	35
32) Título de Eleitor	36
33) Certidão de Nascimento	37
34) Alistamento Militar	38 e 39
35) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral	40
36) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União	41
37) Certidão Negativa de Tributos Federais	42
38) Certidão Negativa de Tributos Estaduais	43
39) Certidão Negativa de Tributos Municipais	44
40) Certidão Cível e Criminal da Justiça Federal	45
41) Certidão Cível e Criminal da Justiça da PB	46
42) Certidão do 1º Ofício de Protesto	47
43) Certidão do 2º Ofício de Protesto	48

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA NA FORMA ABAIXO:



Pelo presente instrumento particular, I – Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho, brasileira, casada, economista, residente à Rua Poeta Targino Teixeira, n.º 192, Altiplano - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n.º 884.554.084-72, C.I. n.º 1.585.166 SSP/PB, II – Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho, brasileiro, solteiro, administrador, residente à Rua Poeta Targino Teixeira, n.º 192, Altiplano - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) n.º 007.996.074-01, C.I. n.º 1.686.025 SSP/PB, todos juridicamente capazes, tem entre si justos e contratado constituir, como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade será denominada "EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA", terá sua sede social à Avenida Dom Pedro II, n.º 623, Centro, na Cidade de João Pessoa, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A Sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, frequência modulada e serviços especiais, além dos serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgados através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor, bem como a exploração de publicidade em geral.

CLÁUSULA III

A sociedade terá duração indeterminada.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 n.º 40 - Centro - João Pessoa - PB

27 JUN. 2001

CAPÍTULO II

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. (Art. 3.º, 5.º e 6.º do C.P.C.)

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV

O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) cotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, capital este, totalmente integralizado neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e devidamente distribuído da seguinte forma entre os sócios quotistas: I – Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho, subscreve 20.000 (Vinte mil) cotas do valor nominal total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizadas neste ato, em moeda legal e corrente no país; II – Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho, subscreve 20.000 (Vinte mil) cotas do valor nominal total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizadas neste ato, em moeda legal e corrente no país.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

CAPÍTULO III

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

03
julha 02
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA NA FORMA ABAIXO:

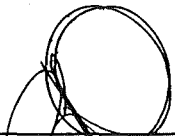


DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada, singularmente, pela sócia "BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO", denominada Sócia-Gerente, dispensada de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em Juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo Primeiro - Nestas condições, a denominação será usada pelo Sócia-Gerente, da seguinte forma:


EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA
Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho
Sócia - Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
RECEBUE COM O ORIGINAL
17/11/02

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro - Os sócios gerentes não receberão pró-labore, mas sim, dentro dos limites e níveis permitidos pela legislação pertinente, a distribuição do lucro apurado em balanço. A distribuição de lucro poderá ser efetuada de forma anual, trimestral ou mensalmente, desde que para tanto seja levantado balanço definitivo do período em questão e esteja registrado no mesmo todas as provisões relativo a obrigações Tributárias, Trabalhistas e Previdenciárias.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI

As deliberações sociais serão sempre tomadas por 70%(setenta por cento) do Capital Social em reuniões dos Quotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos quotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do Domicílio dos referidos representantes, deverá ser publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos Quotistas serão sempre presididas pelo Sócio-Gerente.

Parágrafo Segundo - Será necessária a deliberação de 70%(setenta por cento) do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Somente 70%(setenta por cento) do Capital reunido poderá deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato, ficando outrossim, expresso que a ausência de sócios não impedirá a deliberação da maioria, nem seu registro nos órgãos competentes, devendo, porém, tal fato ser mencionado na respectiva alteração contratual.

SERVIÇO NOTARIAL REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 - Centro - João Pessoa - PB

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia - reprodução fiel do original que me foi apresentado, por fé. (Art. 3º-5, nº 1º do C.P.C.)

ESCRIVENTE

06
folha 03
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA NA FORMA ABAIXO:



CAPÍTULO V

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial no prazo de 60(sessenta) dias e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais mensais e sucessivas.

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuam, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-à em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-à um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos quotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios quotistas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro - João Pessoa - PB

27 JUN 2001

Autentico esta Fotocópia em conformidade com o original
que me foi apresentado (ou fé) (Art. 5º, § 1º do C.P.C.)

ESCREVENTE

05
julha 04
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA NA FORMA ABAIXO:



CLÁUSULA XII

Dissolvida que seja a Sociedade será nomeado por quotistas que representem 70% (setenta por cento) do capital, um liquidante e, após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será dividido pelos quotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social "ex vi legis".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE ORIGINAL
CAPÍTULO IX

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
1º Tabelião de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 - Centro - João Pessoa - PB

27 JUN. 2001

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original que me foi apresentado. Cuius (Art. 7º-5, N.º 1º do C.P.C.)

ESCREVENTE

CLÁUSULA XIII

Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeira ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XIV.

A Sociedade somente poderá ser administrada por brasileiro nato e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XV

A Sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus quotistas, podendo os remanescentes concordarem, continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o Poder Concedente.

CLÁUSULA XVI

Nos casos previstos na Cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social da propriedade de qualquer dos quotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os quotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na Sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da Sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo V.

CLÁUSULA XVII

Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVIII

Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de Direito, e especificamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA XIX

O foro da Sociedade será o da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA NA FORMA ABAIXO:

folha

05

FOLHA 15

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 14 de Junho de 2001.

Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho

Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho

Jardelenio Reis de Menezes
Advogado OAB 5634/PB

TESTEMUNHAS

- 1) Eriberto José Soares do Couto
RG. 4.094.323 SSP/PE
- 2) Ricardo Pacheco da Silva
RG. 1.370.993 SSP/PB.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2001
	SOB O NÚMERO: 25200373944
Protocolo: 01/009354-0	<i>Odaci A. Queiroz</i> Odaci Araujo de Queiroz SECRETÁRIA GERAL

 **SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa - PB

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original
que me foi apresentado (conforme Art. 3º-5, nº II do C.P.C.)

ASSINANTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CENTRO COM O ORIGINAL

07

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17 52 4

00004753



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.517.416/0001-32		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 25/06/2001	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.21-5-00 - Atividades de rádio					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA					
ENDEREÇO RUA DOM PEDRO II		NÚMERO 623	COMPLEMENTO		
CEP 58013-420	Bairro/Distrito CENTRO	Município JOÃO PESSOA		UF PB	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 083-2165000 / FAX: 083-2165076					
CPF DO RESPONSÁVEL 884.554.084-72		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 2/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. PARNAMIRIM, 295
PARNAMIRIM
CEP - 52.060-000 - RECIFE, PE

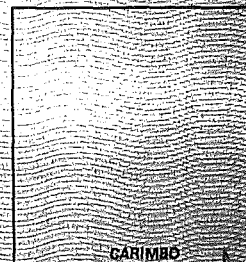
PARA USO DA SRF

0 3 2 0 9 1 0 8 8 4 2 7 9 0 0 0 4 3 0 1 0 0 3



NÚMERO DO REGISTRO: RL088427900BR

AR



CARIMBO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
10549/2001

EMPRESA DE COMUNICAO CORREIO LTDA

AVENIDA DOM PEDRO II, 623
CENTRO

58013-420 JOAO PESSOA, PB

RL 088427900 BR



AR

CNPJ

CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00004753

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17-2-11



SOU70

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

6º OFÍCIO DE NOTAS
PRAÇA 1817, Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010
FONE: (83) 341-3000 - FAX: (83) 341-8784
JOÃO PESSOA - PB

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi exibido. Dou fé.
J. Pessoa (Pb), 01/02/2002, 279.169

REMETENTE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
AV. PARNAMIRIM, 295
PARNAMIRIM
CEP - 52.060-000 - RECIFE, PE

☐ MUDOU-SE	☐ FALECIDO
☐ DESCONHECIDO	☐ AUSENTE
☐ END. INSUFICIENTE	☐ NÃO PROCURADO - VISTO

DESTAQUE AQUI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

03209108842790004301003



DESTINATÁRIO

EMPRESA DE COMUNICAO CORREIO LTDA

AVENIDA DOM PEDRO II, 623
CENTRO
58013-420 JOAO PESSOA, PB

PARA USO DA SRF

UL: 04.301.00

CNPJ

NI: 04.517.416/0001-32 DA PESSOA JURÍDICA

AR

RECEBI: O DOCUMENTO A QUE
SE REFERE ESTE AVISO

ASSINATURA



Estado da Paraíba
Secretaria das Finanças
Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS
FICHA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

FAC

01 CCICMS - Nº DA INSCRIÇÃO ESTADUAL
16 132068-6/ICMS
Cadastramento

02 CÓDIGO ÓRGÃO LOCAL
9101



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO.
- 2 - PREENCHA À MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA, DE MANEIRA LEGÍVEL.
- 3 - NÃO PREENCHA OS CAMPOS SOMBREADOS.

BLOCO 1 - RESERVADO À SEFIN

03 NATUREZA DA ATUALIZAÇÃO (ASSINALAR APENAS UMA QUADRÍCULA)

1/ ☒ CADASTRAMENTO	2/ ☐ ALTERAÇÃO	3/ ☐ BAIXA	4/ ☐ SUSPENSÃO	5/ ☐ BAIXA EX-OFÍCIO	6/ ☐ REATIVAÇÃO	7/ ☐ CASSAÇÃO	8/ ☐ 2ª VIA - FIC
--	---------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------------------	--

04 ☐ 05 Nº DO PROC. **11102**

BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

06 NOME DA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO
LTD A

07 NOME DE FANTASIA

BLOCO 3 - DOMICÍLIO DO CONTRIBUINTE

08 TIPO LOG. **Av** 09 LOGRADOURO **Dom Pedro II**

10 ENDEREÇO **623** 11 COMPLEMENTO (CONJUNTO, ANDAR, BLOCO)

12 TELEFONE **2165000**

13 BAIRRO **Centro** 14 DISTRITO

15 CÓDIGO DISTRITO

16 MUNICÍPIO **João Pessoa** 17 CÓDIGO MUNICÍPIO **20516** 18 C.E.P. **58013420**

BLOCO 4 - QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

19 DESCRIÇÃO DO TIPO DE CONTRIBUINTE **Prestação de Serviço** 20 Cód. TIPO **12**

ATIVIDADE ECONÔMICA

21 PRINCIPAL **Rádiodifusão e Televisão** 22 SECUNDÁRIA

23 Cód. DA ATIVIDADE ECONÔMICA **5120004**

24

25 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO **1/ X** 26 REGIME DE PAGAMENTO **1/ X**

2/ ☐ FILIAL 3/ ☐ OUTROS 2/ ☐ ESTIM. VAR. 3/ ☐ ESTIM. ESP. 4/ ☐ SUBST. TRIB. 5/ ☐ ESPECIAL 6/ ☐ OUTROS 7/ ☐ MICRO EMP.

27 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE **041517416000132** 28 INSC. JUNTA COMERCIAL **25200373944** 29 INÍCIO DA ATIVIDADE **260604**

BLOCO 5 - PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS (TITULARES OU SÓCIOS)

30 TP. DE OPERAÇÃO **1** 31 NOME **Beatriz L. Albuquerque Ribeiro**

32 Cód. CARGO **09** 33 ENDEREÇO RESIDENCIAL **Rua Poeta Targino Teixeira**

34 NÚMERO **192** 35 BAIRRO **Altiplano** 36 MUNICÍPIO **João Pessoa**

37 U.F. **PB** 38 Cód. MUNICÍPIO **20516** 39 C.E.P. **58040090** 40 TELEFONE **0832165000**

41 C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA **88455408472** 42 C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

Serviço Notarial e Registral
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 - Centro - João Pessoa - PB

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia reprodução fiel do original
que me foi apresentado, Sou 16. (Art. 3º, § 5º, N.º 1 do C.P.C.)

ASSINANTE

2	43	TP. DE OPERAÇÃO	44	NOME	
		1 - INCLUSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - EXCLUSÃO		Roberto Cavalcanti R. Filho	
45	CÓD. CARGO	46	ENDEREÇO RESIDENCIAL		
	10		Rua Poeta Targino Teixeira		
47	NÚMERO	48	BAIRRO	49	MUNICÍPIO
	192		Altiplano		João Pessoa
50	U.F.	51	CÓD. MUNICÍPIO	52	C.E.P.
	PB		20516		58040-090
53	TELEFONE				
	083-2165000				
54	C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	55	C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES		
	007-996-074-01				

3	56	TP. DE OPERAÇÃO	57	NOME	
		1 - INCLUSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - EXCLUSÃO			
58	CÓD. CARGO	59	ENDEREÇO RESIDENCIAL		
60	NÚMERO	61	BAIRRO	75	MUNICÍPIO
63	U.F.	64	CÓD. MUNICÍPIO	65	C.E.P.
66	TELEFONE				
67	C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	68	C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES		

4	69	TP. DE OPERAÇÃO	70	NOME	
		1 - INCLUSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - EXCLUSÃO			
71	CÓD. CARGO	72	ENDEREÇO RESIDENCIAL		
73	NÚMERO	74	BAIRRO	75	MUNICÍPIO
76	U.F.	77	CÓD. MUNICÍPIO	78	C.E.P.
79	TELEFONE				
80	C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	81	C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES		

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONF. DE CDM ORIGINAL

BLOCO 6 - CONTADOR OU ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL RESPONSÁVEL

82	TP. DE OPERAÇÃO	83	NOME		
	1 - INCLUSÃO 2 - ALTERAÇÃO 3 - EXCLUSÃO		Ricardo Pachêco da Silva		
84	ENDEREÇO COMERCIAL	85	NÚMERO		
	Av Dom Pedro III		623		
86	BAIRRO	87	MUNICÍPIO	88	U.F.
	Centro		João Pessoa		PB
89	CÓD. MUNICÍPIO	90	C.E.P.	91	TELEFONE
	20516		58013-420		083-2165103
92	CRC				
	0482909				
93	C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA	94	C.G.C. - CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES		
	675-814-474-72				

BLOCO 7 - DECLARAÇÃO: Declaro sob as Penas da Lei que as informações prestadas são verdadeiras

95	NOME DO RESPONSÁVEL	96	C.P.F. - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
	Beatriz Lins de A. Ribeiro T. de Carvalho		884-554-084-72
97	ASSINATURA	98	DATA
	<i>Beatriz Lins de A. Ribeiro T. de Carvalho</i>		19-06-01

BLOCO 8 - RESERVADO À SEFIN

FUNCIONÁRIO RECEBEDOR		CARIMBO DA REPARTIÇÃO
NOME POR EXTENSO	DATA DO RECEBIMENTO	
Central de Atendimento Empresarial Facil - Solin - Núcleo Operacional Odir M. da C. Lima Filho Mat. 109.511-1	26/06/01	Central de At. Empresarial Facil 26 JUN. 2001 João Pessoa - Paraíba
RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO	DATA	
Central de Atendimento Empresarial Facil - Solin - Núcleo Operacional Gleice R. de A. Dantas Mat. 146.078-1	26/06/01	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SEFIN
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DAT
DIVISÃO DE TRIBUTOS MERCANTIS - DTM



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Concedido a: **EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA**

C.N.P.J./C.P.F. **04.517.416/0001-32** N° do Registro da Junta Comercial **25200373944**

Endereço: **AV DOM PEDRO II 623**

Ramo de Atividade Principal:
**PRESTACAO DE SERVICOS
COMUNICACAO PROPAGANDA E CONGENERES
RADIO JORNAL OU TELEVISAO**

Enquanto Satisfizer as Exigências Legais:
LEI COMP. No. 02 de 17/12/91 Processo Número: **2001/93540**

Inscrição Municipal N° **85.017-9** Código de Atividade N° **1.02.04 1 0**

Sujeito ao Imposto Sobre Serviço ☒ Sim ☐ Não Recolhimento do tributo Mensal ☒ Anual ☐

ANALIZADO / EMITIDO 26/06/2001 <i>[Signature]</i> FUNCCIONARIO / MATRICULA VERA LUCIA DA SILVA MENEZES Mat. 25.118-6	CONFERIDO 26/06/2001 <i>[Signature]</i> CHEFE DA SEISS / MATRICULA	AUTORIZADO 26/06/2001 <i>[Signature]</i> DIRETOR DO DTM Joel Soares de Oliveira
---	--	---

IMPORTANTE: Este Alvará deve ser colocado em lugar de destaque em conformidade com o que disciplina o Artigo 158 parágrafo único da Lei Municipal Nº 1596/71

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 Centro João Pessoa - PB

27 JUN. 2001

Autentico esta Fotocópia, em produção fiel do original que me foi apresentado sob fé. (Art. 3º-5, Nº 1º do C.P.C.)

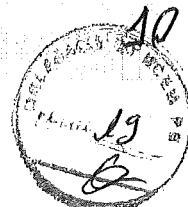
ESCRIVÃO

[Handwritten signatures and marks]

100



100



Nº011542002-130010

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:04.517.416/0001-32
NOME:EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA
ENDEREÇO:AV D PEDRO II 623
BAIRRO ou DISTRITO:CENTRO
MUNICÍPIO:JOAO PESSOA
ESTADO:PB
CEP:58013-420

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17.5.11

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 27 DE MARCO DE 2002/
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04517416/0001-32
Razão Social: EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA
Endereço: AV DOM PEDRO II 623 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2002 a 17/04/2002

Certificação Número: 2002031900009596227002

Informação obtida em 19/03/2002, às 10:34.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**
NEGATIVA

CNPJ

04.517.416/0001-32

Nome Completo

EMPRESA DE COMUNICAO CORREIO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 18:41:08 do dia 21/03/2002

Código de Controle da Certidão: DDA3.0C8A.0ED6.1516

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: **EMPRESA DE COMUNICAO CORREIO LTDA**
CNPJ: **04.517.416/0001-32**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **18:44:38** do dia **21/03/2002** (hora e data de Brasília).
Válida até **23/09/2002**.

Código de controle da certidão: **FA68.4311.FDF7.A1D7**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

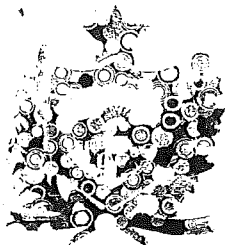
A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/certidao/CertInter/CertidaoUp.asp>

21/03/02



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS FINANÇAS



CERTIDÃO

A MAIOR SEGURANÇA DESTA CERTIDÃO ENCONTRA-SE NA EXIBIÇÃO DO ORIGINAL

CERTIDÃO Nº 01641/2002

REFERENTE AO PEDIDO 01708

DE 20/03/2002

Nome Completo

Inscrição Estadual Situação

EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA,

16.132068-6

ATIVO

Em cumprimento do despacho exarado na petição protocolada neste órgão, sob número acima destacado, e ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa do Estado, inscrita nas Repartições Fiscais, verificou-se:

Inexistir débito em nome do interessado acima identificado

Relação de Débitos Existentes

SOU70
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
PRACA 1017, Nº 40 - CENTRO, CEP 55013-010
FONE: (83) 241-5040 - FAX: (83) 241-5764
JOÃO PESSOA - PB
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original (Art. 26 - § 1º do E.O. nº 16/97)
J. Pessoa (Pb), _____ 278.016
17 MAR 2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

E, para constar, extraí esta CERTIDÃO NEGATIVA, que vai assinada por mim.

Em 20 de Março de 2002

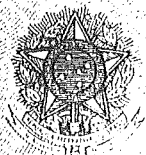
Órgão :
RECEBEDORIA DE JOAO PESSOA

Assinatura do Funcionário

Matricula

Secretaria das Finanças
Recebedoria de Rendas do João Pessoa
Hilton Paulino de Souza
Chefe de Serviço da Dívida Ativa
Mat. 27-0347

OBS: 1 - ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS
2 - QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

CIVEIS E CRIMINAIS

Nº DO PEDIDO

2750-3

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA A PESSOA JURIDICA

EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA
CGC: 04.517.416/0001-32

N A D A C O N S T A

Joao Pessoa, 26 DE MARÇO DE 2002. (15/21h)

CARLOS ALVES PEREIRA
SETOR DE PROTOCOLO E CERTIDÕES



501170

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

SF OFÍCIO DE NOTAS
PRAÇA 1817, 1º AND - CENTRO - CEP 55013-010
FONE: (83) 241-2200 - FAX: (83) 241-0724
JOÃO PESSOA - PB

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 355, III do CPC)

J. Pessoa (Pb),

279.166

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 1,62
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDAO NUMERO 2750-3

OBS.: A PRESENTE CERTIDAO ABRANGE OS FEITOS DISTRIBUI
DOS NAS VARAS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA.

NCJF010761



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - 1581

N.: 2002002088220-1

CERTIDÃO

NCTJPB 078229
PAG: 00
15:48:1

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICA DE ACOES CIVEIS E CRIMINAIS ATIVAS NO(S) CARTORIO(S) COMUM(NS) E/OU ESPE CIALIZADOS DESTA COMARCA COM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA TABELA B, INCISO V LEI 5672, DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DA PARAIBA NADA HAVER EM NOME D

EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA

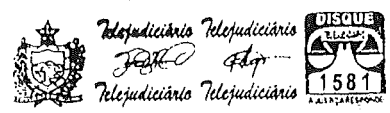
PAI :
MAE :
NASCIMENTO: NATURALIDADE:
RG/CPF/CGC: 04517416000132

OBSERVACAO: PESQUISA DO PERIODO DE 1996 A 27/03/2002 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JOAO PESSOA, 27 DE MARCO DE 2002

Francisca Vieira Lopes
CENTRAL DE CERTIDOES

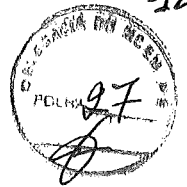
SOU70
CERTIDÃO NOTARIAL E REGISTRAR
Certifico que a presente certidão é verdadeira e fiel cópia do original que me foi entregue. Dou fé.
(Art. 255, III do CPC)
J. Pessoa (Pb), 279.165



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17/03/2002

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - 1581



N.: 2002002086690-7

CERTIDÃO

NCTJPB 077596
PAG: 001
09:38:30

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO O BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICAO DE ACOES CIVEIS ATIVAS, NO(S) CARTORIO(S) COMUM(NS) E/OU ESPECIALIZADO(S) DESTA COMARCA, COM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA TABELA B, INC V, LEI 5.672, DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DA PARAIBA, NADA HAVER EM NOME DE:

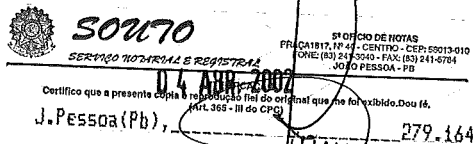
EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA
CGC: 04.517.416/0001-32

NO QUE SE REFERE ESPECIFICAMENTE A DISTRIBUICAO DE ACOES DE:
FALENCIA CONCORDATA

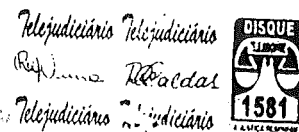
OBSERVACAO: PESQUISA DO PERIODO DE 1996 A 15/03/2002. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FICA RESSALVADA A POSSIBILIDADE DA EXISTENCIA DE ACOES DIVER-
SAS DA(S) MENCIONADA(S) NA CERTIDAO.

JOAO PESSOA, 15 DE MARÇO DE 2002

Roberta Cyrene Formiga F. Viei
CENTRAL DE CERTIDOES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

1º TABELIONATO DE PROTESTO João Pessoa - PB	CERTIDÃO	NÚMERO 129324/2002
	NEGATIVA DE PROTESTO	ACACED

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles **NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO**, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME: EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA
E REÇO: JOAO PESSOA PB
CIC/CNPJ: 04.517.416/0001-32

NATUREZA: *****
VALOR: *****
PROTESTANTE: *****
NÚMERO: *****
SACADOR: *****
PROTESTADO EM: *****
VENCIMENTO: *****
CANCELADA EM: *****

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.
Joao Pessoa, 25/03/2002 O CERTIFICADO É VERDADE. DOU FE'.

João Henrique
1º OFICIAL DE PROTESTO

14:57 Pesquisado por: João Henrique

TODAS AS NOTAS E PROTESTOS DEBEM SER REGISTRADOS EM LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO E EM LIVROS DE REGISTRO DE NOTAS. AS NOTAS E PROTESTOS DEBEM SER REGISTRADOS EM LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO E EM LIVROS DE REGISTRO DE NOTAS. AS NOTAS E PROTESTOS DEBEM SER REGISTRADOS EM LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO E EM LIVROS DE REGISTRO DE NOTAS.

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone (83) 241.7177 - FAX (83) 241.7079 - CEP 58010.460 - Varadouro - João Pessoa - PB
"Internet: www.toscanodebrito.com.br"



AUTENTICADO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original registrado em 25/03/2002. Dou fé.
J. Pessoa (Pb) 279.163

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-11-11



SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º OFÍCIO DE PROTESTO

João Pessoa - PB

CERTIDÃO

NEGATIVA DE PROTESTO

NÚMERO:

046229/2002

DHREC

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles **NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO**, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

Nº EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA

ENDEREÇO: JOAO PESSOA - PB

CIC/CNPJ: 04.517.416/0001-32

NATUREZA: *****

NÚMERO: *****

VENCIMENTO: *****

VALOR:

SACADOR:

PROTESTANTE:

PROTESTADO EM:

CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.

Joao Pessoa, 19/03/2002 O CERTIFICADO É VERDADE, DOU FE

Maria Manta Engenheira Couto Cantalicio
MARTA MANTA ENGENHEIRA COUTO CANTALICIO
2ª Tabelião de Protesto

15:06 Pesquisado por: Eraldo

PRAÇA 1817 Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010 - JOÃO PESSOA - PB - FONE: (83) 241-3040 - 241-5182 - FAX: (83) 241-5784



SOUTO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º OFÍCIO DE NOTAS
PRAÇA 1817, Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010
FONE: (83) 241-3040 - FAX: (83) 241-5182
JOÃO PESSOA - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi exibido. Dou fé.

J. Pessoa (Pb)

279.162

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-02-04



21

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA
C.N.P.J. (MF) Nº 04.517.416/0001-32

BALANÇO DE ABERTURA EM 26 DE JUNHO DE 2001.

ATIVO

CIRCULANTE

Disponível

Banco Conta Movimento

40.000,00

40.000,00

TOTAL DO ATIVO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

40.000,00

PASSIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Subscrito e Integralizado

Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho

20.000,00

Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho

20.000,00

40.000,00

TOTAL DO PASSIVO

40.000,00

Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho
Sócia - Gerente

Ricardo Pacheco da Silva
Contador CRC 4829/0-9 PB

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR
5º Ofício de Notas e 2º Ofício de Protesto
Praça 1817 nº 40 - Centro - João Pessoa - PB

27 JUN. 2001



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2001
SOB O NÚMERO:
25600052551

Protocolo: 01/009548-9
Empresa: 25 2 0037394 4

Odaci Araújo de Queiroz

Odaci Araújo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

Autentico esta Fotocópia, reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé (Art. 316, N.º III do C.P.C.).

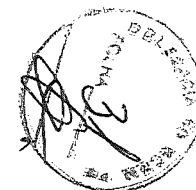
ESCREVENTE

ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2002 - SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Estado: **PARAÍBA**

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal	Classe	Grupo de Enquadramento	Potência Efetiva Irradiada			Altura da Torre (m)	Obs.	Prêço Mínimo da da Outorga R\$	Data de Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas
					Max	Limitação					
					KW	Az	KW				
MARIZOPOLIS	FM	217	C	A	0,3					10.000,00	08/04/2002

ARQUIVO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERIR COM O ORIGINAL
 11-5-11



02

ANEXO II



O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da Empresa de Comunicação Correio Ltda., declara(m) que:

- a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Marizópolis, Estado da Paraíba, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;
- b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o ainda, não está com o direito de licitar e contratar como o Ministério das Comunicações suspenso;
- c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;
- d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, e localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

João Pessoa, 08 de Abril de 2002.

Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho
Sócia - Gerente
CPF n.º 884.554.084-72

Several handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large circular signature and several other stylized marks.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

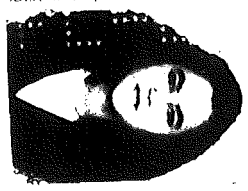
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DI/P 10





Beatriz

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 5 8 5 1 6 6 DATA DE EXPEDIÇÃO 30 AGO 1990

NOME BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO

FILIAÇÃO Martha Lins de Albuquerque Ribeiro

Recife-Pe.

08-10-1974

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Nasc. 24.941, Fls. 28, Liv. 201,

DOC ORIGEM Cart. de Recife-Pe.

CPF

João Pessoa - PB

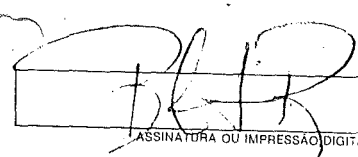
ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 7.116 DE 29/08/83

FOLHA 33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO

DATA DE NASCIMENTO 08/10/1974

ZONA - SEÇÃO 076 0056

MUNICÍPIO / UF JOÃO PESSOA - PB

DATA DE EMISSÃO 27/04/93

JUIZ ELEITORAL

Dr. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

884.554.084-72

BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO

BEIRA DE CARVALHO

08/10/1974

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

10/2000

SOU70

SERVIÇOS NOTORIAL E REGISTRAL

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

(Art. 365 - III do CPC)

João Pessoa (PB)

6º TABELIONATO DE NOTAS

PRAÇA 1817, Nº 40 - CENTRO - CEP 58013-010

PHONE: (83) 241-5740 - FAX: (83) 241-5784

JOÃO PESSOA - PB

Maria José Machado

333



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

AZEVEDO BASTOS SERVIÇO REGISTRAL

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - ☎ 58030-000 - João Pessoa - Paraíba

Tel.: (83) 244.5404 ☎ Fax: (83) 244.5484

E-mail : valber@zaitek.com.br

Certidão de Casamento Religioso com Efeito Civil

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei.

Certifica que às fls. 129 do livro B Auxiliar nº 045 do Registro de Casamento Religioso deste Cartório, foi lavrado sob nº 15229 o casamento dos contraentes: **Paulino Teixeira de Carvalho Filho e Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro**, que passa a adotar o nome de: **Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho**, contraído sob o regime da comunhão da completa e absoluta separação de bens, conforme pacto antenupcial, lavrado no Serviço Registral Toscano de Brito, desta Cidade às fls.097, do liv.090, em 03/01/2000 e celebrado no dia: 29 de janeiro de 2000, na Fortaleza de Santa Catarina, na Cidade de Cabedelo/PB, pelo Pe. Luis Weel, perante as testemunhas idôneas: Paula Adriana Teixeira de Carvalho Pessoa de Souza e Anderson Antônio Pimentel.

O contraente é de nacionalidade brasileira, solteiro, profissão funcionário público federal, nascido no dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (25/02/1968), na Cidade de(o) João Pessoa/PB, domiciliado e residente, João Pessoa, PB, filho de Paulino Teixeira de Carvalho e de Gisélia Teixeira de Carvalho.

A contraente é de nacionalidade brasileira, solteira, profissão economista, nascida no dia oito de outubro de mil novecentos e setenta e quatro (08/10/1974), na Cidade de(o) Recife/PE, domiciliada e residente, João Pessoa, PB, filha de Roberto Cavalcanti Ribeiro e de Martha Lins de Albuquerque Ribeiro.

Casamento religioso com efeito civil aqui inscrito, no dia dezesseis de fevereiro de dois mil, nos termos da Lei Federal 6015/73. Habilitados conforme dita o artigo 180, incisos I, II e IV do Código Civil Brasileiro.

Observação: Documento não contém rasuras Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
Documento original (1ª VIA). TRT - 13ª Região Secretaria Judiciária
O referido é verdade, dou fé. Confere com o original Prov. TST 02/95

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2000.

28 ABR 2000

VÁLBER AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI
Titular

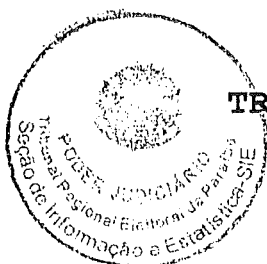
GISEUDA CÉSAR SILVA
Diretora da Secretaria Judiciária

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

07400205

DOCUMENTO
CONFIDENCIAL

DOCUMENTO
CONFIDENCIAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
 SEÇÃO DE INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA-COELE-SIN



CERTIDÃO Nº 73/2002.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico, para os devidos fins, a requerimento de pessoa interessada, que após consulta efetuada junto ao Cadastro Nacional de Eleitores, constatamos que o(a) Sr(a). **BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO**, nascido(a) em 08.10.1974, filho(a) de ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO e de MARTHA LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO é eleitor(a) inscrito(a) na 76ª Zona Eleitoral – JOÃO PESSOA - PB, seção 56ª, sob o nº 236484312/01, e que o(a) mesmo(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral, até a presente data. Do que para constar mandei digitar a presente certidão que dato e assino. Seção de Informação e Estatística da Coordenadoria de Eleições, da Secretaria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 18 de março de 2002.



501170

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

SERVIÇO DE NOTAS
 PRACA 1812, 1º ANDAR - CENTRO - CEP: 55013-010
 FONE: (83) 241-3040 - FAX: (83) 241-0784
 JOÃO PESSOA - PB

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
 (Art. 265 - III do CPC)

J. Pessoa (Pb),

279.161

Yasnaya Poliana Fontes do O
YASNAYA POLIANA FONTES DO O
 Coordenadora de Eleições

Ranulfo Lacet Viégas de Araújo
VISTO: RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
 Secretário de Informática

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CPF
884.554.084-72

Nome Completo
BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALH O

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 18:38:51 do dia 21/03/2002

Código de Controle da Certidão: CFE8.8373.D114.5AA0

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
SA 17 5/11



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
CPF: 884.554.084-72 - Regular

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **18:39:28** do dia **21/03/2002** (hora e data de Brasília).
Válida até 23/09/2002.

Código de controle da certidão: **1AF4.4869.F42C.3C7A**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/certidao/CertInter/CertidaoUp.asp>

21/03/0



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS FINANÇAS



CERTIDÃO

A MAIOR SEGURANÇA DESTA CERTIDÃO ENCONTRA-SE NA EXIBIÇÃO DO ORIGINAL

CERTIDÃO Nº 01784/2002

REFERENTE AO PEDIDO 01851

DE 27/03/2002

Nome Completo

CPF

Situação

BEATRIZ L ALBUQUERQUE RIBEIRO

884.554.084-72

NÃO INSCRITO

Em cumprimento do despacho exarado na petição protocolada neste órgão, sob número acima destacado, e ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa do Estado, inscrita nas Repartições Fiscais, verificou-se:

Existir débito em nome do interessado acima identificado

Relação de Débitos Existentes

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 819 DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO N. 18930 DE 19/06/1997



SOU70

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

OFÍCIO DE NOTAS
PRACA 117, 1º AND - CENTRO - CEP: 50015-010
FONE: (83) 241-3000 - FAX: (83) 241-5784
JOÃO PESSOA - PB

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

J. Pessoa (Pb)

279.160

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

E, para constar, extraí esta CERTIDÃO NEGATIVA, que vai assinada por mim.

Em 27 de Março de 2002

Órgão :

RECEBEDORIA DE JOAO PESSOA

Assinatura do Funcionário

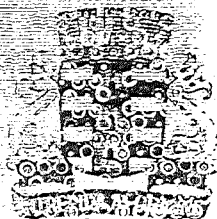
Matrícula

Secretaria das Finanças
Recebedoria de Rendas de João Pessoa

Hilton Paulino de Souza
Chefe de Serviço de Dívida Ativa
Mat. 127.834-7

OBS: 1 - ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS

2 - QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO



moore,brasil@email.moore.com

www.moore.com.br

MOORE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 046553

NOME CONTRIBUINTE
BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO E COMPLEMENTO)
RUA POETA TARGINO TEIXEIRA, Nº 192

BAIRRO	ALTIPLANO CABO BRANC	CEP	58.046-090	MUNICÍPIO	JOÃO PESSOA	UF	PB
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	ESTADO CIVIL	CASADA	PROFISSÃO	ECONOMINSTA		

FINALIDADE A QUE SE DESTINA A CERTIDÃO

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO PÚBLICO

PROCESSO NÚMERO
2002/44925

RESSALVADO o direito à Fazenda Municipal de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(s) abaixo referido (s) ou que onerem o(s) imóvel(is) abaixo, CERTIFICO que o(s) mencionado(s) no(s) item(ns) abaixo está(ão) quite(s) com esta Prefeitura até a presente data.

1) PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

FÍSICA

N° INSC. MUNICIPAL
00000-0

Nº C.I.C. / C.N.P.J. 88455408472

2) IMÓVEIS

1 N° INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

JOÃO PESSOA, 26/03/02

DE

Edvaldo Bezerra Falcão
Diretor do DIMOB
Mat. 14.874-1

Mat. 14.874
ASSINATURA / CARIMBO DO DIRETOR

5º OFÍCIO DE NOTAS
RUA 1617, Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010
FONE: (83) 241-3049 - FAX: (83) 241-5784

502170

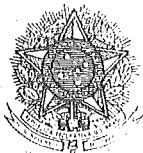
AUGUSTO 2007
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi enviado. Dou fé.
 LAY 365 - U do CPC

ou 16.

1. Business - 10%

4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

CIVEIS E CRIMINAIS

Nº DO PEDIDO

2517-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ
A PRESENTE DATA, QUE CONTRA
A PESSOA FISICA

BEATRIZ LINS ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
CPF: 884.554.084-72

N A D A C O N S T A

João Pessoa, 14 DE MARÇO DE 2002. (16:13h)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CARLOS ALVES PEREIRA
SETOR DE PROTOCOLO E CERTIDÕES

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 1,62
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDÃO NUMERO 2517-1

OBS.: A PRESENTE CERTIDÃO ABRANGE OS FEITOS DISTRIBUI-
DOS NAS VARAS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA.



SOD 70

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

OFÍCIO DE NOTAS
PRAÇA 190, 40 - CENTRO - CEP: 50013-010
FONE: (51) 241-3045 - FAX: (51) 241-5784
JOÃO PESSOA - PB

Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que foi exibido. Dou fé.
(Art. 205 - II do CPC)

J. Pessoa (Pb),

279.158

NCJF010505

DISQUE
1581



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

1º TABELIONATO DE PROTESTO João Pessoa - PB	CERTIDÃO N E G A T I V A D E P R O T E S T O	NÚMERO 129325/2002 ACACEE
Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....		
NOME: BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO ENDEREÇO: JOAO PESSOA PB CID/CNPJ: 884.554.084-72		
NATUREZA: VALOR: PROTESTANTE:	NÚMERO: SACADOR: PROTESTADO EM:	VENCIMENTO: CANCELADA EM:
OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS. Joao Pessoa, 25/03/2002 CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'. 1º OFICIAL DE PROTESTO 14:58 Pesquisado por: Joao Henrique		
PERMANENTE: Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone (83) 241.7177 - FAX (83) 241.7079 - CEP 58010.460 - Varadouro - João Pessoa - PB "Internet: www.toscanodebrito.com.br"		


SOU70

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

OFÍCIO DE NOTAS
 PRACATIST, 1º AND - CENTRO - CEP 58010-010
 FONE (83) 241-5040 - FAX (83) 241-5154
 JOÃO PESSOA - PB

 AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente cópia é fiel ao original que me foi exibido. Dou fé.
 J. Pessoa (Pb), 04/03/2002 279.156

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 17/03/2002

**SOUTO****SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL****2º OFÍCIO DE PROTESTO****João Pessoa - PB****CERTIDÃO****NEGATIVA DE PROTESTO**

NÚMERO

046228/2002

DHBB

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME: BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO*

ENDREÇO: JOAO PESSOA - PB

CIC/CNPJ: 884.554.084-72

NATUREZA: *****

NÚMERO: *****

VENCIMENTO: *****

VALOR:

SACADOR:

PROTESTANTE:

PROTESTADO EM:

CANCELADA EM:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.

João Pessoa, 19/03/2002 O CERTIFICADO É VERDADE. DOU FE'.

Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho
TABELARIA RIBEIRO SOUTO CARVALHO
do Tabelaria do Protesto

15:05 Pesquisado por: Eraldo

PRAÇA 1817 Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010 - JOÃO PESSOA - PB - FONE: (83) 241-3040 - 241-5182 - FAX: (83) 241-5784

**SOUTO****SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

2º OFÍCIO DE NOTAS
PRAÇA 1817, Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010
FONE: (83) 241-3040 - FAX: (83) 241-5784
JOÃO PESSOA - PB

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original.
J. Pessoa (Pb), 19/03/2002, 279.155

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures and stamps]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.686.025-2º Via DATA DE EMISSÃO 16-08-1999

NO ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

FILIAÇÃO Roberto Cavalcanti Ribeiro
Martha Lins de Albuquerque Ribeiro

Recife PE. 17.07.1979

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Doc. Origem Cert. Nasc. 2603-Fls. 260-Liv. 22.4º.
Cart. Recife PE.

CPF

João Pessoa - PB

ALEXANDRE MAGNO C. DE CARVALHO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA DIP- 02

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO







Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Roberto C. R. Filho

ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 07/01/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

Nº de inscrição
007996074-01

Data do Nascimento
17/07/79





SOU70

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que se encontra arquivado, Dou fé.

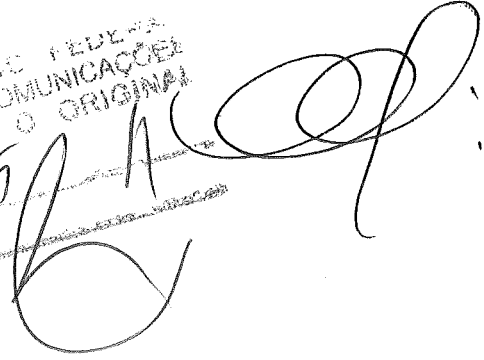
João Pessoa (Pb),

28 MAIO 2001

5º TABELIONATO DE NOTAS
PRAÇA 1817, Nº 12 - CENTRO - CEP 58012-910
FONE: (83) 211.0040 - FAX: (83) 241-3864
JOÃO PESSOA - PB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17







36

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

7

65-178 CT 1111

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ROBERTO CAVALCANTE RIBEIRO FILHO

DATA DE NASCIMENTO
17/07/1979

MUNICÍPIO/UF
JOÃO PESSOA/PB

SEÇÃO
076

ZONA
0054

DATA DE EMISSÃO
23/08/95

DI. ONALDO BOCHA DE QUEIROGA

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CARLOS NEVES - Serviço Notarial
7º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

29 MAIO 2001

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 25/09/68

TABELIÃO DO 7º OFÍCIO



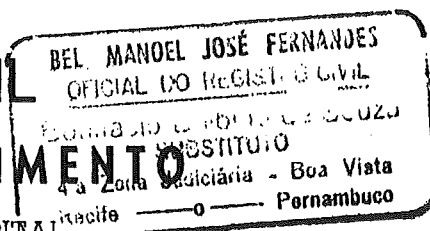
República Federativa do Brasil

ESTADO DE PERNAMBUCO

REGISTRO CIVIL CERTIDÃO DE NASCIMENTO

4ª ZONA JUDICIÁRIA DA CAPITAL

COMARCA DO RECIFE



Bel. MANOEL JOSÉ FERNANDES Oficial do Registro Civil da Boa Vista 4ª Zona Judiciária da Comarca do Recife, em virtude da lei, etc.

BONIFACIO BALBINO DE SOUZA
SUBSTITUTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CERTIFICO que do livro número 22-A de registro de nascimento, deste Cartório relativo à zona da Boa Vista, à folha número 260-V. sob o número 26.203 consta o de ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

nascido no dia dezessete de julho de mil novecentos e setenta e nove,

às 07:45 - horas, no Hospital Santa Joana, nesta cidade,

do sexo masculino de cor branca

Filho o legítimo de ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO e MARTHA LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO, casados civilmente nesta cidade.

Avós paternos: René Ribeiro e Beatriz Cavalcanti Ribeiro.

Avós maternos: Waldemar Lins de Albuquerque e Maria Alice Lira Lins de Albuquerque.

Testemunhas da Declaração: José Cidrin dos Santos e João Felipe Nerys.

Declarante: o genitor no dia 1º de agosto de 1979.

O referido é verdade: José Felipe Nerys e outros.

Recife, 1º de agosto de 1979

PAGO A TAXA CARLOS NEVES - Serviço Notarial
Referente a lei 7º Ofício de Notas
6039 de 18-11-1967 João Pessoa (PB)

29 MAIO 2001

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Atestou esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou-lhe o valor da lei 2140 de 25/05/68

TABELIÃO DO 7º OFÍCIO

38





MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
Nº 830731-R
21º CSM
RA NÃO POSSUI.

NOME
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
P. A. I. **ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO**

M. A. E. **MARTHA LINS DE ALBUQUERQUE RI-
BEIRO**

DATA NASC. **17/07/79** NATURALIDADE **RECIFE-PE.**

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM **30/11/97**
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE


JOSÉ APOLÔNIO DE SOUSA - 1º Ten
 Delegado - Col. 517/24. CSM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17 5 11

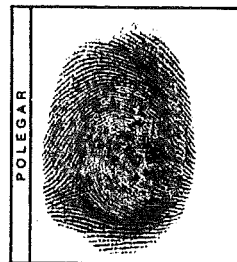
CARLOS NEVES - Serviço Notarial
7º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

13 JUN. 2001

Autentico esta fotocópia, e por ser fiel do original que
me foi apresentado, atesto a veracidade da mesma, em 13 de Junho de 2001, às 14h05min, no
TABELÃO DO 7º Ofício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17 *[Handwritten signature]*



* Roberto C R Filho

DISPENSADO



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

7^a RM

CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR

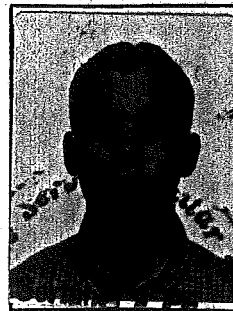
21^a CSM

891487

SÉRIE Q

Validade inicial até 31.12.97

Certifico que ROBERYO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

Estudante 1^a Série do 2^o grau Solteiro

(ocupação e grau de instrução)

(estado civil)

nascido a 17 JUL 79 Recife Pernambuco

(data)

(município)

(estado)

residente Rua Vereador João Chaves, 15 Cernto Sert.

filho de Roberto Cavalcanti Ribeiro

e de Martha Lins de Albuquerque Ribeiro

(pai)

está alistado para o Serviço Militar por a JSM 121^a Sertânia-PE

Identificação:

Altura: 1.67m

Cúlis: Branca

Cabelos: Cast esc liso

Olhos:

Sinais particulares: Não Apresenta

Sertânia, 09 de julho de 1979

(local e data)

MARIA SALETE SEVERO LIMA

Secretaria de JSM - PE

SER I - Natureza do alistador)

Roberto C.R. Filho

(Assinatura do alistado)

Polegar Direito

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERS COM O ORIGINAL
17/5/01CARLOS NEVES - Serviço Notarial
7º Ofício de Notas
João Pessoa (PB)

13 JUN. 2001

Autentico esta fotocópia, reconhecendo-a fiel do original que
me foi apresentado. Dou fé. O Oficial nº 2140 de 25/05/68
TABELÃO DO 7º OFÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONVERTE COM O ORIGINAL
 17/12/97

121ª JSM/21ª CSM EM CASO DE MUDANÇA COMUNIQUE COM UR- GÊNCIA O SEU ENDEREÇO A JSM MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.	121ª JSM / 21ª CSM RETORNE A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR A PARTIR DO DIA <u>10 de outubro de 1997</u> 5ª JSM: SERTANIA - PE.	3. END. DO DE INCORPORAÇÃO DE RESIDIR EM MUNICÍPIO NÃO RIBUTÁRIO (Nº 1 DE RT. 105 DA RLSM) <i>Manoel Probst S. L.</i>
4 ALISTAMENTO FORA DO PRAZO. PAGOU MUL- TA (Nº 1 DO ART. 176/RLSM)	5 FOLHA DE INCIDÊNCIA DE MULTA	6 FOLHA DE INCIDÊNCIA DE MULTA
7 21ª JSM/21ª CSM COMPARECERÁ JUNTA DE SERVIÇO MILITAR NO DIA <u>26-12-97</u> AS <u>800</u> HORAS PARA RECEBER O CDI.	8 21ª RM 21.421 JSM. C. CSM de <u>00</u> de <u>18</u> em <u>10-11-97</u>	9 21ª RM 21.421 JS-M M. n.º <u>89/487</u> Série <u>2</u> Validade até <u>26-12-97</u> <i>Manoel Probst S. L.</i> nome, posto e função
10 FOLHA DE INCIDÊNCIA DE MULTA	11 FOLHA DE INCIDÊNCIA DE MULTA	12 FOLHA DE INCIDÊNCIA DE MULTA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA-COELE-SIN

CERTIDÃO Nº 74/2002.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

Certifico, para os devidos fins, a requerimento de pessoa interessada, que após consulta efetuada junto ao Cadastro Nacional de Eleitores, constatamos que o(a) Sr(a). **ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO**, nascido(a) em 17.07.1979, filho(a) de ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO e de MARTHA LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO é eleitor(a) inscrito(a) na 76ª Zona Eleitoral – JOÃO PESSOA - PB, seção 54ª, sob o nº 253845512/44, e que o(a) mesmo(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral, até a presente data. Do que para constar mandei digitar a presente certidão que dato e assino. Seção de Informação e Estatística da Coordenadoria de Eleições, da Secretaria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 18 de março de 2002.

[Handwritten signature]
YASNAYA POLIANA FONTES DO Ó
Coordenadora de Eleições



OFÍCIO DE NOTAS
PRACA 1817 AP 40 - CENTRO - CEP: 55013-010
FONE: (031) 241-5040 - FAX: (031) 241-5184
JOÃO PESSOA - PB

Certifico que a presente certidão é verdadeira e fiel ao original que me foi exibido. Dou fé.
J. Pessoa (Pb), 18 de março de 2002. 279.154

[Handwritten signature]
VISTO: RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
Secretário de Informática

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CPF

007.996.074-01

Nome Completo

ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 18:40:15 do dia 21/03/2002

Código de Controle da Certidão: FCA1.B954.5D04.7B6F

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-3-11



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: **ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO**
CPF: **007.996.074-01 - Regular**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **18:40:18** do dia **21/03/2002** (hora e data de Brasília).
Válida até **23/09/2002**.

Código de controle da certidão: **E79E.CA17.3527.632E**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

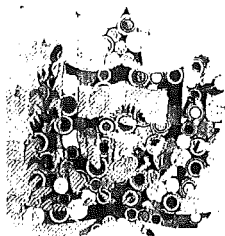
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/certidao/CertInter/CertidaoUp.asp>

21/03/0



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DAS FINANÇAS



CERTIDÃO

A MAIOR SEGURANÇA DESTA CERTIDÃO ENCONTRA-SE NA EXIBIÇÃO DO ORIGINAL

CERTIDÃO Nº 01805/2002

REFERENTE AO PEDIDO 01852

DE 27/03/2002

Nome Completo

CPF

Situação

ROBERTO CAVALCANTI R FILHO

007.996.074-01

NÃO INSCRITO

Em cumprimento do despacho exarado na petição protocolada neste órgão, sob número acima destacado, e ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa do Estado, inscrita nas Repartições Fiscais, verificou-se:

Existir débito em nome do interessado acima identificado

Relação de Débitos Existentes

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 819 DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO N. 18930 DE 19/08/1997



50070

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Certifico que a presente cópia é fiel e verdadeira para o original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 365 - III do CPC)

J. Pessoa (Pb),

279.153

E, para constar, extraí esta CERTIDÃO NEGATIVA, que vai assinada por mim.

Em 27 de Março de 2002

Órgão:

RECEBEDORIA DE JOAO PESSOA

Assinatura do Funcionário

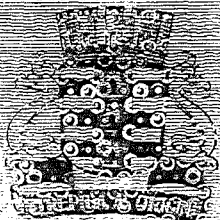
Matrícula

Secretaria das Finanças
Recebedoria de Rendimentos do João Pessoa

Hilton Paupre de Souza
Chefe de Serviço da Divisão Ativa
Mat. 027.834-7

OBS: 1 - ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS

2 - QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 046554

NOME CONTRIBUINTE

ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO E COMPLEMENTO)

RUA POETA TARGINO TEIXEIRA, 192

BAIRRO

ALTIPLANO

CEP

58.000-000

MUNICÍPIO

JOAO PESSOA

UF

PB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

ESTADO CIVIL

SOLTEIRO

PROFISSÃO

ADMINISTRADOR

FINALIDADE A QUE SE DESTINA A CERTIDÃO

PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS

PROCESSO NÚMERO

2002/44924

RESSALVADO o direito à Fazenda Municipal de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(s) abaixo referido(s) ou que onerem o(s) imóvel(is) abaixo, CERTIFICO que o(s) mencionado(s) no(s) item(ns) abaixo está(ão) quite(s) com esta Prefeitura até a presente data.

1) PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

FÍSICA

Nº INSC. MUNICIPAL

00000-0

Nº C.I.C. / C.N.P.J.

00799607401

2) IMÓVEIS

Nº INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Eduardo Bezerra Falcão

Diretor do DIMOB

Mat. 14.874-1

ASSINATURA / CARIMBO DO DIRETOR

JOÃO PESSOA, 26/03/02 DE

PRÉCIO DE NOTAS
PREFEITURA DE JOÃO PESSOA - SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 046554
Emissão em 26/03/2002 às 14h04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original.
J. Pessoa (PB), 279.152





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

CIVEIS E CRIMINAIS

Nº DO PEDIDO

2518-1

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1997, ATÉ
A PRESENTE DATA, QUE CONTRA
A PESSOA FÍSICA

ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
CPF: 007.996.074-01

N A D A C O N S T A

João Pessoa, 14 DE MARÇO DE 2002, (16:13h)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONVERSÃO COM O GRUPO

CARLOS ALVES PEREIRA
SETOR DE PROTOCOLO E CERTIDÕES

FOI RECOLHIDO O VALOR DE R\$ 1,62
REFERENTE AO PEDIDO DE CERTIDÃO NÚMERO 2518-1

OBS.: A PRESENTE CERTIDÃO ABRANGE OS FEITOS DISTRIBUI-
DOS NAS VARAS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA.



SORU70

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

OFÍCIO DE NOTAS
PRACA 1817 (1º AO - CENTRO) - CEP: 52013-010
FONE: (81) 241-2000 - FAX: (81) 241-5784
JOÃO PESSOA - PB

Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original exibido. Dou fé,
em 14 de MARÇO de 2002.

J. Pessoa (Pb),

279.144

NCJF 010506

46

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - 1581

N.: 2002002086688-1

CERTIDÃO

NCTJPB 0777250
16:59:1

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICA DE ACOES CIVEIS E CRIMINAIS ATIVAS NO(S) CARTORIO(S) COMUM(NS) E/OU ESPE CIALIZADOS DESTA COMARCA COM OBSERVANCIA AO DISPOSTO NA TABELA B, INCISO V LEI 5672, DO REGIMENTO DE CUSTAS DO ESTADO DA PARAIBA NADA HAVER EM NOME D

ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

PAI : ROBERTO CAVACANTI RIBEIRO
MAE : MARTHA LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
NASCIMENTO: 17 17 1979 NATURALIDADE: RECIFE PE
RG/CPF/CGC: 007.996.074-01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COM O ORIGINAL

OBSERVACAO: PESQUISA DO PERIODO DE 1996 A 18/03/2002.XXXXXXXXXXXXXXXXXX

JOAO PESSOA, 18 DE MARCO DE 2002

Francisca Vieira Lopes
CENTRAL DE CERTIDOES



50070

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

ST OFÍCIO DE NOTAS
PRACA1817, 1º AND - CENTRO - CEP: 55013-010
FONE: (51) 241-2040 - FAX: (51) 241-5784
JOAO PESSOA - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé,

J. Pessoa (Pb), 14 ABR. 2002 279.143



Telejudiciário Telejudiciário
Telejudiciário Telejudiciário



DISQUE
1581

56 17

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

**1º TABELIONATO
DE PROTESTO**

João Pessoa - PB

CERTIDÃO

NEGATIVA DE PROTESTO

NÚMERO

129326/2002

ACACEF

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles **NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO**, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME: ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FIHLIO
ENDEREÇO: JOAO PESSOA PB

CIC/CNPJ: 007.996.074-01

NATUREZA: ***** **NÚMERO:** ***** **VENCIMENTO:** *****
VALOR: **SACADOR:**
ESTANTE: **PROTESTADO EM:** **CANCELADA EM:**

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.

Joao Pessoa, 25/03/2002 O CERTIFICADO É VERDADE. DOU FE'.

1º OFICIAL DE PROTESTO

14:59 Pesquisado por: Joao Henrique

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone (83) 241.7177 - FAX (83) 241.7079 - CEP 58010.460 - Varadouro - João Pessoa - PB

"Internet: www.toscanodebrito.com.br"



SOU70

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

OFÍCIO DE NOTAS
PRACATIST, Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010
FONE: (83) 241-5040 - FAX: (83) 241-5784
JOÃO PESSOA - PB

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original exibido. Dou fé.
(Assinatura) 2002

J. Pessoa (Pb),

279.142

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17 1 4



SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



Lib

2º OFÍCIO DE PROTESTO

João Pessoa - PB

CERTIDÃO

NEGATIVA DE PROTESTO

NÚMERO

046227/2002

DHBEA

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os Livros de Registro de Protesto a meu cargo, deles **NAO CONSTA QUALQUER PROTESTO**, nos ultimos cinco anos, de responsabilidade de:.....

NOME: ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

ENDEREÇO: JOAO PESSOA - PB

CIC/CNPJ: 007.996.074-01

NATUREZA: *****

NÚMERO: *****

VENCIMENTO: *****

SACADOR:

PROTESTADO EM:

CANCELADA EM:

PROTESTANTE:

OBS: ESTA CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA NO ORIGINAL SEM RASURAS OU EMENDAS.

Joao Pessoa. 19/03/2002 O CERTIFICADO E' VERDADE. DOU FE'.

Maria Maria Angela Souto Cantalick
MARIA MARIA ANGELA SOUTO CANTALICK
2ª Tabelião de Protesto

15:04 Pesquisado por: Eraldo

PRAÇA 1817 Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010 - JOÃO PESSOA - PB - FONE: (83) 241-3040 - 241-5182 - FAX: (83) 241-5784



SOUTO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º OFÍCIO DE NOTAS
PRAÇA 1817 Nº 40 - CENTRO - CEP: 58013-010
FONE: (83) 241-3040 - FAX: (83) 241-5784
JOÃO PESSOA - PB

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
(Art. 965 - III do CPC)

J. Pessoa (Pb),

279.141

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-3-11

[Handwritten signatures and marks]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1- NESTA DATA, DE ORDEM, FORMALIZEI O PRESENTE PROCESSO

53103.000159/2002

57

42 CONSTITUÍDO, INICIALMENTE DE

58

FOLHAS, NUMERADAS SEQUENCIALMENTE DE 01 A

2-DE ORDEM, A SEDUT/MC/PE, PARA AS PROVIDÊNCIAS

DE SUA COMPETÊNCIA.

08

ABRIL

2002

3-RECIFE, DE DE

PROTÓCOLO

DELEGACIA

DO M. C. PE.

FOLHA 58

ANEXAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17.15

59
59

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17.5.11
TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexe ao presente processo a documentação a seguir,
constituída de 06 folhas, que numerei em continuação, do
número 59 até o número 64.

Recife-PE, 08 de abril de 2002

ma da duna
Maria da Penha da Silva Oliveira
Grupo de Trabalho e Apoio Técnico
Pernambuco



90

ISSN 1676-235

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 34, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2002

Objeto: Fornecimento de Medicamento
Fundamento Legal: Lei 8666/93
Vigência: 12/12/2001 a 11/02/2002
Valor Total: R\$ 2.100,00

Fonte de Recurso
250250010

Nota de Empenho
2001NE901454

Data de Assinatura: 12/12/2001

(SICON - 19/02/2002) 254447-25201-2001NE900729

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2001

Nº Processo: 25384000408/01-34
Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ
CNPJ Contratado: 03819478000136
Contratado: D'LUCA FARMACEUTICA LTDA
Objeto: Fornecimento de Medicamento
Fundamento Legal: Lei 8666/93
Vigência: 19/12/2001 a 18/02/2002
Valor Total: R\$ 16.200,00

Fonte de Recurso
250250010

Nota de Empenho
2001NE901492

Data de Assinatura: 19/12/2001

(SICON - 19/02/2002) 254447-25201-2001NE900729

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2001

Número do Contrato: 63/2000
Nº Processo: 25384000299/99-15
Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ
CNPJ Contratado: 02521218000117
Contratado: PROLAV SERVICOS TECNICOS LTDA.
Objeto: Alteração da denominação Social para PROLAV - Serviços Técnicos Ltda.
Fundamento Legal: Lei 8666/93
Vigência: 18/12/2001 a 17/05/2002
Data de Assinatura: 18/12/2001

(SICON - 19/02/2002) 254447-25201-2001NE900729

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E REDES
ASSISTENCIAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO HOSPITALAR
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA DE
LARANJEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 27/2001

Objeto: Solicitação de compra de material médico hospitalar p/ o serviço de almoxarifado (adaptador c/ refil; agulha desc.; atadura de crepom; etc.)
Edital: 22/02/2002 de 08h00 às 14h00
Endereço: Rua das Laranjeiras, 374 - 2 andar Laranjeiras - RIO DE JANEIRO - RJ
Entrega das Propostas: 08/03/2002 às 10h00

NEIVA MARIA OTTONE
Pregoeira

(SIDEC - 19/02/2002) 250059-25901-2002NE000098

INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2002

Nº Processo: 25410.002480/2001
Objeto: Prestação de Serviço - Fatura de renovação dos periódicos e Bibliotecas HCI/HCIH/HCIH/CSTO/CONPREV para 2002.
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Justificativa: Renovação dos periódicos das Unidades HC I/ HC II / HC III / CSTO / CONPREV para manutenção do acervo para 2002.
Declaração de Inexigibilidade em 11/12/2001
JOSÉ KOGUT
Diretor Substituto
Ratificação em 15/02/2002
JOSÉ KOGUT
Presidente da C.S.L.
Valor: R\$ 595.000,00
Contratada: BANCO DO BRASIL SA
Valor: R\$ 595.000,00

(SIDEC - 19/02/2002) 250052-25901-2002NE900282



GABINETE DO MINISTRO

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2002

Nº 001/2002-SSR/MC O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES torna público que fará realizar licitação, na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, que tem como objeto a outorga de concessão para execução, no Estado de Minas Gerais, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), Grupo de Enquadramento B, e que receberá, relativamente às localidades de Curvelo, Canal 04-, Classe A; Mateus Leme, Canal 23, Classe B, Passos, Canal 4, Classe B, Varginha, Canal 11+, Classe B, na data de 10/04/2002, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no endereço Rua Timbiras, 1778 - Bairro Lourdes/Centro - Belo Horizonte - MG, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga. O Edital de licitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço supracitado, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas, cuja cópia será entregue mediante apresentação do comprovante do ressarcimento dos custos correspondentes, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) recolhido em nome de CGAD/MC, no Banco do Brasil, agência n.º 3602-1, conta corrente n.º 170500-8, Depósito Identificado sob código 41000300001003-4 - Pagamento de Editais.

CONCORRÊNCIA Nº 2/2002

Nº 002/2002-SSR/MC O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES torna público que fará realizar licitação, na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, que tem como objeto a outorga de concessão para execução, no Estado da Paraíba do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), Grupo de Enquadramento A, e que receberá, relativamente à localidade de Marizópolis, Canal 217, Classe C, na data de 08/04/2002, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no endereço Rua Quarenta e oito, 149 - Espinheiro - Recife/PE, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga. O Edital de licitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço supracitado, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas, cuja cópia será entregue mediante apresentação do comprovante do ressarcimento dos custos correspondentes, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) recolhido em nome de CGAD/MC, no Banco do Brasil, agência n.º 3602-1, conta corrente n.º 170500-8, Depósito Identificado sob código 41000300001003-4 - Pagamento de Editais.

CONCORRÊNCIA Nº 3/2002

Nº 003/2002-SSR/MC O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES torna público que fará realizar licitação, na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, que tem como objeto a outorga de concessão para execução, no Estado do Amazonas, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), Grupo de Enquadramento A, Classe C, e que receberá, relativamente à localidade de Nhamundá, Canal 215, na data de 18/04/2002, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no endereço Rua Borba, 698 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga. O Edital de licitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço supracitado, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas, cuja cópia será entregue mediante apresentação do comprovante do ressarcimento dos custos correspondentes, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) recolhido em nome de CGAD/MC, no Banco do Brasil, agência n.º 3602-1, conta corrente n.º 170500-8, Depósito Identificado sob código 41000300001003-4 - Pagamento de Editais.

CONCORRÊNCIA Nº 4/2002

Nº 004/2002-SSR/MC O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES torna público que fará realizar licitação, na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço, que tem como objeto a outorga de concessão para execução, no Estado de Minas Gerais, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, Grupo de Enquadramento A, e que receberá, relativamente à localidade de São Francisco, canal 223, Classe C, na data de 10/04/2002, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no endereço Rua Timbiras, 1778 - Bairro Lourdes/Centro - Belo Horizonte - MG, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga. O Edital de licitação encontra-se à disposição dos interessados no endereço supracitado, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 horas, cuja cópia será entregue mediante apresentação do comprovante do ressarcimento dos custos correspondentes, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) recolhido em nome de CGAD/MC, no Banco do Brasil, agência n.º 3602-1, conta corrente n.º 170500-8, Depósito Identificado sob código 41000300001003-4 - Pagamento de Editais.

PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado

(Of. El. nº 52/2002)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo de Rescisão do Contrato de prestação de serviços nº 582 de 30 de junho de 2002, celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e o Sr. Rodrigo Pires.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos.
DA RESCISÃO: Fica rescindido a pedido, neste ato, o contrato de prestação de serviços de comum acordo entre as partes, a partir de 30/11/2001, conforme faculta a Lei nº 8.647, de 13/04/93.
PELA CONTRATANTE: Edmur Carlos Jorge de Moraes, Superintendente de Administração Geral.
PELO(A) CONTRATADO(A): Rodrigo Pires.

(Of. El. nº 47/2002)

GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE MATERIAIS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 57/2001

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede no SAUS Quadra 06, Bloco "H", Edifício Ministro Sérgio Motta, na cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-12, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Amplo, no dia 05 de março de 2001 às 9:30 horas, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de Grupo Motores Geradores em unidades da Anatel em determinados estados, incluindo a elaboração de projetos elétricos e civil para adequação ao sistema específico a cada Escritório Regional e Unidade Operacional, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do Edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 20/02/2002, no Edifício Sede da Anatel, SAUS Quadra 06, Bloco "H", 3º andar, no horário de 9 às 11 e das 15 às 17 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br. opção: biblioteca/licitações/administrativas/em andamento.

ABDÃO EUSTÁQUIO DA SILVA
Pregoeiro

(Of. El. nº 38/2002)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM FORTALEZA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato ER-9-(UO-9.2) - N.º 001/2002-ANATEL
Data da Assinatura: 04 de Fevereiro de 2002.
Contratada: GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Vigência: 04.02.2002 a 03.02.2003.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação de prédios, incluindo manutenção de áreas verdes e serviços de copa para a Unidade Operacional 9.2 da Anatel no Piauí.
Modalidade de Licitação: Pregão Amplo n.º 002/2002-ER9.
Fundamento Legal: Capítulo II combinado com o disposto no Artigo 32 do Capítulo IX, do Regulamento de Contratações da Anatel.
Processo: 53560.000816/2001.
Programas de Trabalho: 24.122.0750.2002.0001.
Elemento de Despesa: 3390.39
Valor do Contrato: R\$ 50.515,13 (cinquenta mil, quinhentos e quinze reais e treze centavos).
Nota de Empenho: 2002NE000032.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ER-9-Nº 003/2001-ANATEL
Data da Assinatura: 01 de Fevereiro de 2002.
Contratada: LAFUENTE TURISMO LTDA.
Vigência: 01.02.2002 a 22.04.2002.
Objeto: Acréscimo de 25%(vinte e cinco) por cento ao valor inicialmente contratado, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional para atendimento das necessidades de viagens a serviço dos servidores do Escritório Regional 9 da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí.
Modalidade de Licitação: Pregão Amplo n.º 001/2001-ER9.
Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei n.º 8.666/93.
Processo: 53560.000081/2001.
Programas de Trabalho: 24.722.0250.2424.0001; 24.722.0250.1366.0001 e 24.722.0250.1368.0001.
Elemento de Despesa: 3390.33
Valor Estimado do Contrato: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).
Notas de Empenho: 2002NE000002, 000028 e 000030.

(Of. El. nº 14/2002)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COM O ORIGINAL

CNT - 21/02/2002

17 11



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2002 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

FOLHA: 01

DATA: 08/04/2002

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA

LOCALIDADE: MARIZÓPOLIS / PB

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº / UF	
ENT. COM. CORREIO LGA	RICARDO PACHECO DA SILVA			1342912-558.098	Sócio/Acionista () Procurador (x)
PARAISA TV/FM LGA	RAULO DE T. DA LINDA			558.098	Sócio/Acionista () Procurador (x)
SYSTEM DE COMM. SECTAD LGA	FRANCISCO SILVEIRA LEME			1-219.551-72	Sócio/Acionista () Procurador (x)
REDE PARAGUANA DE RADIODIFUSÃO SONS E	IMAGENS LGA / MANFRED G.P. GOUVEA JUNIOR			1.666.919-PB	Sócio/Acionista () Procurador (x)
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

ARQUIVO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
COPIA EM O ORIGINAL

61
Folha



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2002 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA:

DATA: 08/04/2002

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA

LOCALIDADE: MARIZÓPOLIS / PB

[illegible]

63
June

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DELEGACIA SUPERVISORA DO MC NO ESTADO DE PERNAMBUCO

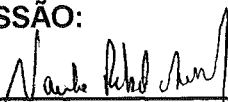
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

ATA DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2002-SSR/MC

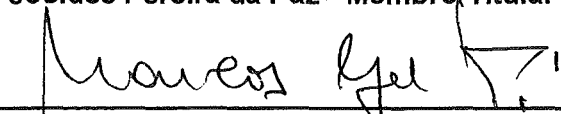
ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E
DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO PARA A LOCALIDADE DE
MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2002 às 09:00 horas, no Auditório da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco, situado na Rua Quarenta e Oito, 149 - Espinheiro, Recife/PE, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria Ministerial nº 811 de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação, nº 09, de 16.10.2000, publicada no DOU de 17.10.2000, com a participação de seu Presidente Paulo Roberto de Avelar Baltar e dos Membros Titulares Marcos José Gomes Galvão e Joeides Pereira da Paz. Deu-se início à reunião para recebimento e rubrica dos invólucros contendo Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela outorga dos interessados nessa licitação, que objetiva a outorga de permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **Marizópolis, no Estado da Paraíba**, indicado no Anexo I do Edital nº 002/2002-SSR/MC, publicado no DOU de 20/02/2002, processando os trabalho na seqüência seguinte: (1) aberta a sessão, pontualmente às 09:00h, estando presentes os mesmos que subscrevem a presente ata; (2) assinatura da lista de presença do representante legal da licitante; (3) entrega dos invólucros a Comissão de Assessoramento Técnico pelos representantes que se apresentam pela seguinte ordem: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA., PARAÍBA TV/FM LTDA., SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA., REDE PARAÍBA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.; (4) rubrica da documentação de habilitação para a localidade de execução do serviço, dos invólucros contendo a Proposta Técnica e de Preço pela outorga, por todos os Membros da Comissão e pelos respectivos representantes legais das licitantes que apresentaram as propostas para aquela localidade de execução do serviço presente à reunião; (5) abertura do invólucro de Documentação de Habilitação para a localidade de **Marizópolis**, Estado da Paraíba, indicado no Anexo I do Edital; (6) a proponente Empresa de Comunicação Correio Ltda., apresentou Documentação de Habilitação contendo 51 folhas; a proponente Paraíba TV/FM Ltda., apresentou Documentação de Habilitação contendo 29 folhas; a proponente Sistema de Comunicação Sertão Ltda., apresentou Documentação de Habilitação contendo 56 folhas; a proponente Rede Paraíba de Radiodifusão, sons e Imagens Ltda., apresentou Documentação de Habilitação contendo 48 folhas; (7) entrega às proponentes os protocolos de recebimento dos invólucros; (8) Foi declarado, pelo senhor Presidente da Comissão, a finalização dos trabalhos da presente Reunião, às 10:200 horas. Nada havendo a acrescentar aos fatos relatados, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelo Proponente presente.

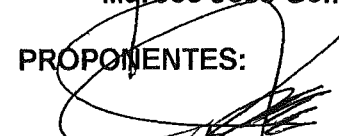
COMISSÃO:

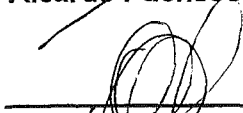

Paulo Roberto de Avelar Baltar – Presidente


Joeides Pereira da Paz – Membro Titular

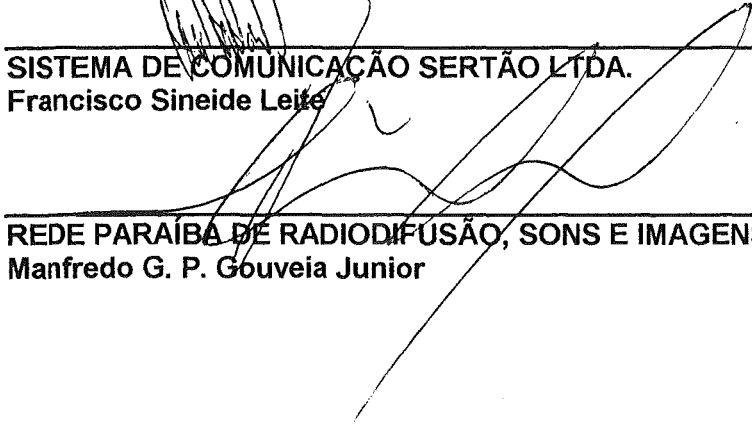

Marcos José Gomes Galvão – Membro Titular

PROPOSTANTES:

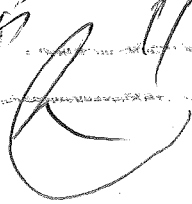

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.
Ricardo Pacheco da Silva


PARAIBA TV/FM LTDA.
Paulo de Tácio Oliveira Pinto


SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA.
Francisco Sineide Leite


REDE PARAIBA DE RÁDIO-DIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.
Manfredo G. P. Gouveia Junior

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17 5 11


64
puro

65
10

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

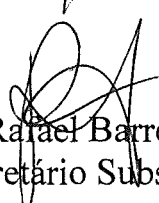
Nº da folha anterior : 64 .

Nº desta folha : 65 .

Nºs das demais folhas juntadas : 66 a 68 .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 29 de Agosto de 2002.


Rafael Barreto
Secretário Substituto



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

66
JP

RESULTADO Nº 6363 /2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 002/2002 - SSR/MC

Licitante: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.

Nº do Processo Específico da Licitante: 53103.000159/02

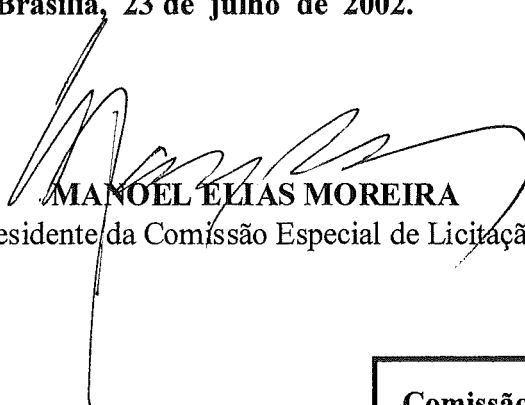
Resultado:	HABILITADA
------------	-------------------

UF *Localidade*
PB **Marizópolis**

Serviço *Grupo de Enquadramento*
FM **A**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17-15-11

Brasília, 23 de julho de 2002.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

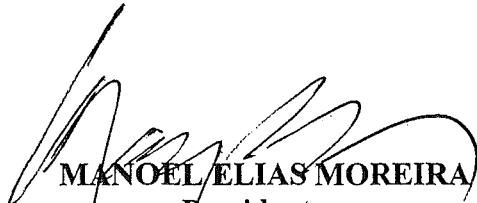
Comissão Especial de Licitação PUBLICAÇÃO - DOU VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

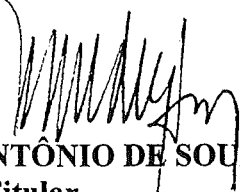
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

ATA DE REUNIÃO

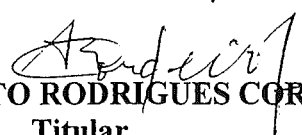
Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão. O Anexo I é parte integrante da presente ata.

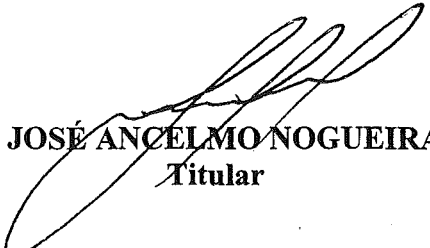

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

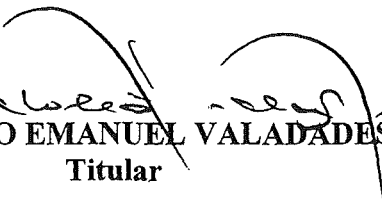

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADAES
Titular

68

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DE 05 DE AGOSTO DE 2002.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
080/2001	6280, 6282, 6284, 6286, 6289, 6292, 6295, 6298, 6301, 6304, 6307, 6310, 6310, 6312, 6314, 6316, 6318, 6320, 6321, 6323, 6325, 6327 e 6330/2002
162/2001	6343, 6346, 6349, 6352, 6355 e 4821/2002
002/2002	6360, 6363, 6366 e 6370/2002

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL.

17. 9. 4

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

Data: 27/08/2002 - Seção 3

Rafael Barreto
Secretário CELSSR/MC
Substituto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 5 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 66.

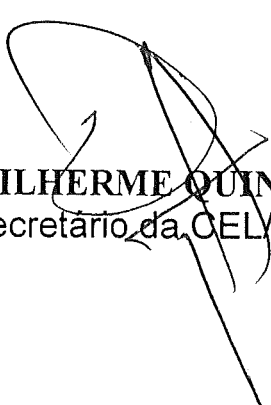
Nº desta folha : 68.

Nºs das demais folhas juntadas 70 a 74.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17/5/03
[assinatura]

Brasília-DF, 20 de Agosto de 2003.


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: Empresa de Comunicação Correio Ltda
Edital da Concorrência nº 002/2002 - SSR/MC

CNPJ/MF: 04.517.416/0001-32
Localidade: Marizópolis

Data: 08/04/2002
UF: Paraíba

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programs em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,20	8 %

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programs em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,20	8 %

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programs em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,60	4 %

12.3.11
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PROCESSO Nº 002/2002 - SSR/MC
FOLHA Nº 11
DE 12

Handwritten signatures and stamps. One stamp reads: "Folha: 11 de 12" and "Rubrica: 11/04/2002".

5. Serviço noticioso produzido e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programs em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	57,60	4

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses
	9

João Pessoa, 08 de Abril de 2002.

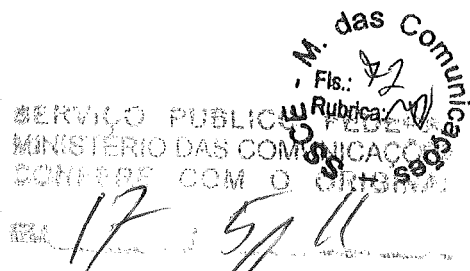
Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho
Sócia - Gerente

RECEBIDO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
12/04/2002

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Min. das Comunicações
Fls.: 71
Rubrica: JCS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL**

**ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2002-SSR/CEL/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS.
PARA OS SERVIÇOS DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM)
A LOCALIDADE DE MARIZÓPOLIS,
NO ESTADO DA PARAÍBA.**

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL NA SOBRELOJA – SALA 107 DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998 ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B), DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E SEUS MEMBROS **ALBENZIO TRAJANO DE MORAIS**, **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA**, **GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA**, **IRON LOPES DE OLIVEIRA** E **SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS TÉCNICAS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU 151, DE 7 DE AGOSTO DE 2003, SEÇÃO 3, PÁG. 72, DAS PROPONENTES HABILITADAS NA CONCORRÊNCIA 002/2002. PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM) PARA A LOCALIDADE DE MARIZÓPOLIS, NO ESTADO DA PARAÍBA, NA SEGUINTE ORDEM: (I) ASSINATURA DA LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO QUE SERÁ ANEXADA A PRESENTE ATA. (II) AS EMPRESAS QUE TERÃO SEUS INVOLUCROS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS ABERTAS PELA COMISSÃO PARA A LOCALIDADE DE **MARIZÓPOLIS/PB** SÃO AS SEGUNTES: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. PROCESSO 53103.000159/02, PARAÍBA TV FM LTDA. PROCESSO 53103.000160/02, REDE PARAIBANA DE

RADIODIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA. PROCESSO 53103.000158/02 E, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA. PROCESSO 53103.000161/02 (III) EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INÍCIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA LOCALIDADE DE MARIZÓPOLIS, NO ESTADO DA PARAÍBA. IV) A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL. (V) NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 9:30 H (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

2 M. das Comunicações
Fls.: 73
Rubrica: [assinatura]

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFORME COM O ORIGINAL
EM 17/09/11

FOLHA Nº 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 0021/2003 - SSR /MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE Técnica

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 12.8.2003SERVIÇO: Frequência Modulada (Fm)LOCALIDADE: Marizópolis / PB

Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF
Mr. Adilson F. do Nascimento			648168-SSP/DF
Edison Rosa Filho			1011408091 RS

SSCE
-
Rubrica
-
Folha
-
M.
das Comunicações

75
22

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 74.

Nº desta folha: 75.

Nºs das demais folhas juntadas: 76 a 78.

Brasília, 18 de setembro de 2003.


GUILHERME QUINTAS
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17-5-11

16

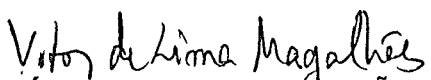
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2002 - SSR/MC

LOCALIDADE: MARIZÓPOLIS - ESTADO: PB

ATA DE REUNIÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu presidente Vítor de Lima Magalhães e dos membros Maria da Conceição Geraldo, Jozilene Maria de Góis, Tânia Regina Pereira Lopes e Francisco Gilmar Pereira do Carmo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **MARIZÓPOLIS/PB**; b) a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

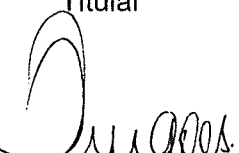

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

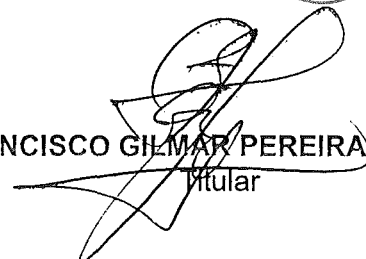
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL


MARIA DA CONCEIÇÃO GERALDO
Titular


TÂNIA REGINA PEREIRA LOPES
Titular

17 9 11


JOZILENE MARIA DE GÓIS
Titular


FRANCISCO GILMAR PEREIRA DO CARMO
Titular



77
L

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 002/2002				
PB Marizópolis				
FM				
REDE PARAIBANA DE RÁDIO DIFUSÃO SONS E IMAGENS LTDA	53103.000158/02	A	100.000	Classificada
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	53103.000159/02	A	100.000	Classificada
PARAIBA TV FM LTDA	53103.000160/02	A	100.000	Classificada
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA.	53103.000161/02	A	99.529	Classificada

Handwritten signatures and initials.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten signature and date 11.



78
09

Resultado da Proposta Técnica Lote 9

Nº do Processo:	53103.000159/02	CNPJ:	04.517.416/0001-32
Razão Social:	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.		
Concorrência:	002/2.002	Localidade:	Marizópolis
		UF:	PB
Serviço:	FM - Frequência Modulada	Grupo Enquadramento	A

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,00
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,00
Tempo total diário de programação	6,00
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,00
	CLASSIFICADA

Observações :

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17/05/11

Vitor de Lima Magalhães
Presidente

Maria da Conceição Geraldo
Membro Titular

Jozilene Maria de Góis
Membro Titular

Tânia Regina Pereira Lopes
Membro Titular

Francisco Gilmar Pereira do Carmo
Membro Titular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

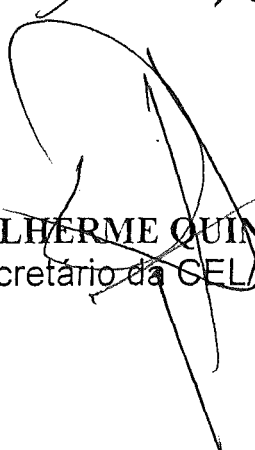
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 3 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 79.

Nº desta folha : 79.

Nºs das demais folhas juntadas : 80 a 82.

Brasília-DF, 15 de Setembro de 2003.


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17 5 11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO
de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico,

O(A) senhor(a) FRANCISCO SIMEDE LEITE,
portador (a) do documento de identidade nº 1.218.551 expedido
pelo (a) SSP do Estado
da Pernambuco, vem solicitar vista do (s) documento (s) referente (s)
ao Edital da Concorrência nº 002/2002/MC, para o Serviço de Radiodifusão,
conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA
CONCORRÊNCIA

(X) SIM

() NAO

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1. PANAMA TV. FM LTDA.
2. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO KODAK LTDA
3. REDE PANAMA DE RAD. E SOMS E IMAGENS LTDA
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE: Rua Manoel Francisco de Melo, 204
ERNESTO GERCER 2040 PESCOA, PB
TELEFONE (S) 231.7033 FAX (S): 231.0224

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:

ENDEREÇO: Rua Severino Geronimo Carneiro, 31
CERTELO 11111-20 POCO, PB
TELEFONE (S) FAX (S):

Brasília-DF., 23/09/2003

assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) FRANCISCO SINEIDE LEITE,
portador (a) do documento de identidade nº 1.219.551 expedido pelo(a)
SSP do Estado do PB, vem
solicitar cópias reprográficas do (s) documento (s) referente (s) ao Edital da
Concorrência nº 002/2002/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme
indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO	66	78	12
2. PARAIBA TV FM LTDA	38	51	13
3. REDE PARAIBANA DE RAD. SONO. IMAG.	56	69	13
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			38

RECEBIDO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,10 por cópia e
o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$
3,80 (Trez Reais e Oitenta Centavos), conforme Comprovante
de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	41000300001003-4
Brasília-DF., <u>23 / 09</u> /2003				

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:	<u>SINEIDE LEITE</u>
		Assinatura do recebedor:	<u>[Assinatura]</u>
	____/____/2003	Documento de identidade: nº	<u>1.219.551</u>
		Órgão Expedido/UF:	<u>SSP - PB</u>



24/07/2003 - BANCO DO BRASIL - 14:48:22
359612993 0315

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: CTA UNICA TES NACIONAL-UB
AGENCIA: 4201-3 CONTA: 170.500-8

=====

DATA	24/07/2003
VALOR DINHEIRO	3,80
VALOR TOTAL	3,80

=====

IDENTIFICADOR 1: 41.000.300.001.003 4

=====

NR. AUTENTICACAO 0.84F.34F.570.89B.8C5

SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL

125

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 82 .

Nº desta folha : 83 .

Nºs das demais folhas juntadas : 84 a 91 .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 21 de outubro de 2003.


GUILHERME QUINTAS
Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO,
RESPONSÁVEL PELA CONCORRENCIA PUBLICA EDITAL DE N 002/2002-
SSR/MC.

V. Exa.
① Anexo 10.6
② Anexo 6.1.2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASIL
63000 011117/2002 62
COMANDO DE LICITAÇÃO 00.004/SPA
PROPOSTA 1516
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL
17 5 4

A empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 04.856.515/0001-49, estabelecida a Rua Severino Jerônimo Carvalho, s/n Centro Marizópolis - PB, neste ato representa pelo seu procurador, Sr. Francisco Sineide Leite, brasileiro, casado, consultor técnico, inscrito no CPF Sob N 696.060.058-87, conforme instrumento procuratório em anexo, vem perante V. Exa., com o devido acato e respeito, nos termos do item 13 do Edital de Concorrência Publica No. 002/2002-SSR/MC, apresenta o presente **RECURSO** contra a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação que CLASSIFICOU a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA**, processo de nº 53103.000159/02, conforme análise feito por essa comissão na proposta técnica apresentada pela citada empresa, e o faz pelas seguintes razões e fundamentos:

1. A **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA**, apresenta proposta técnica para concorrer na localidade de **Marizópolis - PB**, em desacordo com a ética o bom senso e em frontal desacordo com os subitens 10.6, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 do Edital 002/2002-SSR-MC, que explicitam:

Subitem 10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da licitação.

Subitem 6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinados a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2. do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

[Assinatura]

Subitem 6.1.3. O percentual do tempo total de funcionamento da emissora destinados ao serviços noticioso, observando as condições estabelecidas no Subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

Subitem 6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinados a programas culturais, artísticos e jornalísticos, produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observando as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital, preenchendo o item 4(quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

Subitem 6.1.5 O percentual do tempo diário de funcionamento da emissora destinados ao serviço noticioso, produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital, preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

(Grifo nosso)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Proposta Técnica referente ao processo de concorrência para outorga do Serviço de Radiodifusão é o instrumento que define a composição da grade de programação da emissora, bem como o prazo de instalação da mesma. Conforme o item 6.1 do Edital de Concorrência 002/2002/SSR-MC, a Proposta Técnica deve informar:

- a) Tempo total diário de funcionamento da emissora;
- b) Tempo destinado a programas jornalísticos, educativo de caráter geral;
- c) Tempo destinado ao serviço noticioso, de caráter geral;
- d) Tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local;
- e) Tempo destinado ao serviço noticioso, de caráter local;
- f) Prazo em meses para início da execução do serviço.

2.2 Os critérios de pontuação da proposta técnica e descrito no item 10.7 do Edital 002/2002-SSR-MC. Considerando cada item descrito acima, os limites de pontuação estão assim definidos:

- a) Tempo total diário de funcionamento da emissora (PI):
Pontuação máxima: 6 pontos
Pontuação mínima: 0 pontos

- b) Tempo destinado a programação jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral:
Pontuação máxima: 15 pontos
Pontuação mínima: 0 pontos
- c) Tempo destinado ao serviço noticioso, de caráter geral:
Pontuação máxima: 15 pontos
Pontuação mínima: 0 pontos
- d) Tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local:
Pontuação máxima: 26 pontos
Pontuação mínima: 0 pontos
- e) Tempo destinado ao serviço noticioso, de caráter local:
Pontuação máxima: 6 pontos
Pontuação mínima: 0 pontos
- f) Prazo em meses para início da execução do serviço:
Pontuação máxima: 32 pontos
Pontuação mínima: 8 pontos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

2.3 Assim, o limite mínimo fixado é de 8 pontos, enquanto que o máximo seria de 100 pontos. Ocorre que os **valores máximos são impraticáveis**, pois na definição da programação da emissora, de uma forma geral, utilizam-se sempre valores como 1 hora, 30, 15, 10, 5, 3, 2 ou 1 minuto para a duração de programas de caráter jornalístico, noticioso, artísticos/culturais, etc. (incluindo o tempo destinado a anúncios comerciais). Para intervalos comerciais, destina-se normalmente 1 minuto e seus meios e quartos (30, 15 segundos)

Jamais encontraremos exemplos de programas com a duração de 1:55:12h (um hora cinquenta e cinco minutos e doze segundos) ou mesmo 0:57:36 h. (cinquenta e sete minutos e trinta seis segundos)

2.4 De fato, para atingir os valores máximos em todos os itens, é necessário um dimensionamento da programação que inclui até os segundos. Senão vejamos:

- a) Tempo total diário total de funcionamento da emissora
Valor máximo considerado: 24h Pontuação: 6 pontos
- b) Tempo destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral
Valor máximo considerado: 1:55:12h Pontuação 15 pontos
- c) Tempo destinado ao serviço noticioso, de caráter geral
Valor máximo considerado: 1:55:12h Pontuação: 15 pontos
- d) Tempo destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter

local

Valor máximo considerado: 0:57:36h

Pontuação: 26 pontos

- e) Tempo destinado ao serviço noticioso, de caráter local
Valor máximo considerado: 0:57:36h Pontuação: 6 pontos
- f) Prazo em meses para início da execução do serviço
Valor máximo considerado: 9 meses Pontuação: 32 pontos

Total de pontos: 100 pontos, (pontuação inexecutável).

2.5 Os valores atribuídos à proposta técnica da concorrência e considerados pela Comissão Especial de Licitação, *data vênia*, são absurdos e abusivos, visto que na realidade é impraticável a definição de programas com a duração prevista com precisão de segundos. Observa-se ainda que uma pequena variação dos valores, visando estabelecer valores dentro da casa das dezenas de segundos (que ainda torna-se impraticável), leva a uma redução da pontuação da ordem de 0,9 pontos na soma final.

2.6 Analisando os valores da proposta apresentada pela **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA**, observamos que a mesma considera os valores máximos, na tentativa de aumentar sua pontuação sem a devida preocupação de observar os requisitos no Edital, bem como sem atentar para a praticidade, a ética, a lógica dos valores apresentados e ainda excluindo qualquer sentido de uma proposta técnica.

2.7 *Conforme o subitem 6.4 do Edital 002/2002-SSR-MC, a Proposta técnica é parte integrante do contrato de Adesão de Permissão, ANEXO V e que conforme a letra C da Cláusula 3, e letras D, E, F e G, da Clausula 4 do Contrato de Adesão e Permissão, a Permissionária caso vencedora do certame, e obrigada a cumprir todos os termos inclusos no mesmo, sob pena de ter contra si aplicadas as sanções previstas em Lei e no Contrato, conforme a Clausula 14 do Contrato de Adesão e Permissão, dessa forma a mesma Proposta Técnica deve ser cumprida na sua totalidade.*

3 CONCLUSÃO

3.1 A proposta técnica apresentada pela entidade recorrente foi elaborada a partir de uma matriz de programação estabelecida, buscando maximizar a pontuação da mesma sempre dentro dos **LIMITES RACIONAIS**, de tal forma que, os valores propostos sejam exatamente os mesmos daqueles apontados na proposta técnica. O que certamente não pode ser executado pela entidade concorrente, a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA**,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17.1.9.11

- 3.2 Nos termos da decisão da Comissão Especial de Licitação, a empresa ora recorrente viu-se prejudicada, vez que, devido à localidade ter sido incluída no grupo de enquadramento A, que prevê que a proposta técnica tem peso 90% em relação à pontuação final, a diferença de pontuação referente ao tempo destinado a cada item, **que não pode ser cumprida**, é considerável para ser coberta, na obtenção da proposta de preço.

4 DA ÉTICA

- 4.1 Para que possamos almejar uma sociedade mais justa é necessário o respeito ao procedimento ético, na busca de um processo de moralização, na defesa da lei. O que se espera aqui, da Comissão Especial de Licitação é que seu **juízo de julgamento seja baseado na Ética no Respeito à sociedade e ao Edital de Concorrência Licitatória**, observando primordialmente, ao analisar os fatos, o que está em conformidade com o Edital e seus anexos, ai então, emergir com seu juízo final. Na trajetória desta análise, ao considerar os valores máximos da proposta da concorrente na **clara** tentativa de aumentar sua pontuação, desrespeitando o Edital, desconsiderando inclusive, a **impossibilidade técnica racional**, visto ser **impraticável um dimensionamento de programação que inclui até a precisão os segundos** o que sob nossa ótica caracteriza nitidamente um total desrespeito às empresas concorrentes e principalmente a esta Comissão Especial de Licitação, que seguramente, pauta suas decisões nos procedimentos éticos, na legalidade e moralidade, o que certamente a empresa acima citada está tentando burlar. Nos obrigando, neste ponto, citar novamente o subitem 10.6 do Edital 002/2003-SSR-MC:

*“Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus anexos, ou **manifestamente inexecutável** e incompatível com os objetivos da licitação”.*

- 4.2 Comportando-se com total falta de ética e desrespeito aos demais envolvidos no processo, quando pressupõe que não será observada sua ingênua tentativa de infringir a Lei. O comportamento ético é inerente à vida humana, e entendemos que um trabalho constante e progressivo voltado à ética pode ser alternativa eficaz para o enfrentamento das misérias da condição humana, gerando, este comportamento, responsabilidades sociais, o que pode mudar o curso de muitas vidas. E em se tratando de suma importância na sociedade, o Veículo de Comunicação, que falará às massas, sua responsabilidade é ainda maior, visto que poderá influenciar toda uma comunidade, devendo ser exemplo de conduta e comportamento ético, o que no que se refere à **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA**, não é o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17-5-11

5 DO PEDIDO

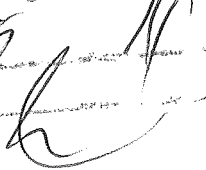
ANTE O EXPOSTO, com base na Lei 8666/93 e suas alterações e com fundamento no Edital de Concorrência Pública, N 002/2002-SSR/MC, requer a V. Exa. seja recebido o presente recurso para julgá-lo procedente, no sentido de **DESCCLASSIFICAR** a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA**, do processo licitatório.

Brasília, 24 de setembro de 2003.



FRANCISCO SINEIDE LEITE
CPF: 969.060.058-87
Procurador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17 9 11


Em 25/10/2003

90



LIVRO: 308
FOLHA: 163

Monteiro da Franca

Damásio Franca Júnior
TABELIÃO

SERVIÇO NOTARIAL
5º OFÍCIO

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM):
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA,
na forma abaixo:**

SAIBAM quantos virem este **Público Instrumento de Procuração** que aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dois, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, perante mim, **DAMÁSIO FRANCA JÚNIOR - Tabelião Público do 5º Ofício de Notas**, compareceu(ram) como **OUTORGANTE(S) SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA**, empresa estabelecida na Rua Severino Jeronimo Carvalho, s/nº, Centro - Marizópolis/PB, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.856.515/0001-49, neste ato representada pelo sócio **IVO PERON ROCHA LEITÃO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 1.510.429 SSP/PB e do CPF nº 640.895.764-15, residente e domiciliado na Av. Ingá, nº 975, Aptº 102, Manaíra - nesta capital, reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Notário, por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) **FRANCISCO SINEIDE LEITE**, brasileiro, casado, consultor técnico, portador do RG nº 1.219.551 SSP/PB e do CPF nº 696.060.058-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Francisco de Melo, nº 304, Ernesto Geisel - nesta capital, a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes para representá-la perante todas e quaisquer repartições no que diz respeito ao Processo de Concorrência dos Editais de nº 02/2002 SSR/MC, podendo para tanto, assinar e apresentar documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preço pela outorga, passar e assinar recibos, rubricar documentos, apresentar impugnações, concordar ou discordar, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor, impugná-los, enfim, tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato. Inclusive substabelecer. Os dados constantes na presente procuração foram fornecidos e conferidos pelo outorgante, que, responde civil e criminalmente por quaisquer eventualidades que venham a ocorrer.

E de como assim o disse(ram) do que dou fé, e me pediu(ram) e eu lhe(s) lavrei este Instrumento que, sendo-lhe(s) lido, aceitou(ram) e assinou(ram), sendo dispensada a presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Art. 1º do Provimento Nº 03/87, da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, **DAMÁSIO FRANCA JÚNIOR - Tabelião Público do 5º Ofício de Notas**, subscrevo e assino em público e raso que uso, nesta data.

Em testemunho da verdade

O Tabelião Público do 5º Ofício

Ricardo dos S. Almeida

Escrevente Autorizado

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17/5/03



MONTEIRO DA FRANCA

Serviço Notarial - 5º Ofício

DAMÁSIO FRANCA JÚNIOR

Tabelião

HERÓFILO MACIEL FRANCA

Tabelião Substituto

Av. Epitácio Pessoa, 416 Torre-Fone: (083) 244-8000

João Pessoa - PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI-03

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.219.551-2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 26-06-1997

NOME FRANCISCO SINEIDE LEITE

FILIAÇÃO José Leite de Oliveira

Gercina Leite de Oliveira

São José de Piranhas PB 02-08-1952

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Casm. nº 8405, Fls. 192vs, Liv. D-3

DOC ORIGEM Cart. Cajazeiras PB

CPF 696060058-87

João Pessoa - PB

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 25 103 103

Yorice de A. V.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 17 5 14

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**



DESPACHO DE CONHECIMENTO E ANEXAÇÃO

Após exame preliminar de tempestividade, bem como os pressupostos elencados no subitem 13.5.1, do(s) Recurso(s) interposto(s) pela(s), empresa(s) **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA.**, contra ato desta Comissão Especial de Licitação que **habilitou** a empresa **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.**, concorrência **002/2002**, para a(s) localidade(s) de **Marizópolis/PB** determino, nos termos do disposto nos subitens 13.3 e 13.4 do Edital, que seja conferido efeito suspensivo aos processos relativos à localidade e concorrência citada, bem como que sejam intimados, por meio do Diário Oficial da União, os demais partícipes do certame a se manifestarem quanto as alegações aduzida(s) pela(s) Recorrente(s), ainda, que se junte aos autos, além desta, as ___folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

N ° folhas anterior: 91 .

N ° desta folha: 92 .

N ° das demais folhas juntadas 93 a 94 .

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

17/5/04

Brasília, 17 de Março de 2004.

Vitor de Lima Magalhães
Vitor de Lima Magalhães

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



INFORMAÇÃO Nº 1146/2003/L9/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo n.º 53103.000159/2002
de 08/04/02 da
Concorrência n.º 002/2002 - SSR/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Marizópolis, PB, (FM).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

I - INTRODUÇÃO

1. **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **classificou** a **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de classificação**, relacionados no item 6 do Instrumento Convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "b" do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre **habilitação ou inabilitação** de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

"Assim, o limite mínimo fixado é de 8 pontos, enquanto que o máximo seria de 100 pontos. Ocorre que os valores máximos são impraticáveis, pois na definição da programação da emissora, de uma forma geral, utilizam-se sempre valores com 1 hora, 30, 15, 10, 5, 3, 2, ou 1 minuto para a duração de programas de caráter jornalístico, noticioso, artísticos/culturais, etc. (incluindo o tempo destinado a anúncios comerciais). Para intervalos comerciais, destina-se normalmente 1 minuto e seus meios e quartos (30, 15 segundos)."

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a classificação de proponentes, conforme as transcrições seguintes:

“10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável com os objetivos da licitação.”

“6.1.2 – O percentual de tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III.”

“6.1.3 – O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III.”

“6.1.4 – O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III.”

“6.1.5 – O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado a própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III.”

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

8. Todavia, as alegações com relação aos subitens, 10.6, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 do Edital, merecem as seguintes considerações:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17

M. das Comunicações
95
1000 - 2003

I – No entanto, a Requerente equivocou-se ao interpretar os dispositivos editais no que tange ao cálculo de pontuação. A soma do percentual de tempo proposto para atender aos subitens 10.7.1.2 a 10.7.1.5 (proposta técnica), respeitando o tempo mínimo exigido de funcionamento fixado no art. 28 do Dec. nº 52.795, tem pontuação máxima quando ocupa até 24% do tempo total proposto, sendo assim, todo tempo proposto além dos 24% exigidos para o auferimento de pontuação será administrado pelo proponente nas proporções desejadas para execução dos serviços complementares as atividades da empresa.

II – Quanto as considerações a respeito da exequibilidade das propostas técnicas, deve a proponente considerar que a fase destinada ao questionamento do Edital, encontra-se superada, uma vez que, a composição de cálculos e a formatação das propostas é fase preambular ao procedimento licitatório.

III - CONCLUSÃO

9. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- conhecer do Recurso ora interposto, mantendo o ato da Comissão que classificou a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade referenciados nesta Informação e submeter a matéria a apreciação superior.

É a informação.

ARQUIVO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17/10/2003

À consideração da Comissão Especial de Licitação

Brasília, 22 de outubro de 2003.

Erica Alves Dias
ERICA ALVES DIAS
Assessora

Processo nº 53103.000159/2002



Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores
Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a. .
Submeta – se a proposta à consideração do Senhor Ministro, e consigne – se em ata
própria a decisão tomada e publique-se.

Em, 21 de outubro de 2003.

Vitor de Lima Magalhães
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente

Vitor de Lima Magalhães
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios, Bloco R Sala 100
CEP 70044-900 – BRASÍLIA - DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17/10/03



MORIÁ FM LTDA.	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	122/2001	TERRA ROXA	PR	FM
MORIÁ FM LTDA.	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	122/2001	TERRA ROXA	PR	FM
RÁDIO FM MÍDIA-NEIRA S/C LTDA.	O. ROZA & CARDOZO LTDA. - ME	122/2001	TERRA ROXA	PR	FM
RÁDIO FM MÍDIA-NEIRA S/C LTDA.	INTERNET CORP LTDA.	122/2001	TERRA ROXA	PR	FM
RÁDIO FM MÍDIA-NEIRA S/C LTDA.	MORIÁ FM LTDA.	122/2001	TERRA ROXA	PR	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITIS-CONSORTE)	CONC. N.º SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SER-VICO
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	PIRANGY COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	080/2001	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	FM
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	080/2001	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	PIRANGY COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	080/2001	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	080/2001	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	FM
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLENSE LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.	080/2001	CATOLÉ DO ROCHA	PE	FM
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLENSE LTDA.	RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	080/2001	CATOLÉ DO ROCHA	PE	FM
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	PIRANGY COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	080/2001	DELMIRO GOUVEIA	PE	FM
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	080/2001	DELMIRO GOUVEIA	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	PIRANGY COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	080/2001	DELMIRO GOUVEIA	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	080/2001	DELMIRO GOUVEIA	PE	FM
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	PIRANGY COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	080/2001	ESCADA	PE	FM
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	080/2001	ESCADA	PE	FM
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	PARAIBA TV FM LTDA.	080/2001	ESCADA	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	PIRANGY COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA.	080/2001	ESCADA	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA.	080/2001	ESCADA	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	THOMAZELA PAVAN E CIA LTDA.	080/2001	ESCADA	PE	FM
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLENSE LTDA.	PARAIBA TV FM LTDA.	080/2001	PRINCESA ISABEL	PE	FM
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CATOLENSE LTDA.	RÁDIO E TV CIDADE DE PRINCESA FM LTDA.	080/2001	PRINCESA ISABEL	PE	FM
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL DE SERRA TALHADA LTDA.	080/2001	TRIUNFO	PE	FM
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA.	SOCIEDADE VOZ EDUCATIVA DO VALE LTDA.	080/2001	TRIUNFO	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL DE SERRA TALHADA LTDA.	080/2001	TRIUNFO	PE	FM
RÁDIO CULTURAL DE VITÓRIA LTDA.	SOCIEDADE VOZ EDUCATIVA DO VALE LTDA.	080/2001	TRIUNFO	PE	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITIS-CONSORTE)	CONC. N.º SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SER-VICO
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	DEO VALENTE LTDA.	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	CANARI PARTICIPAÇÕES S/A	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	F.M. TELECOM LTDA.	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	LAMOGLIA COMUNICAÇÕES LTDA.	099/2001		RJ	FM

SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	PATER NOSTER LTDA.	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO 910 LTDA.	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	RÁDIO CANAÃ LTDA.	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA ALAN KARDEC DE RAD. LTDA.	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUM. LTDA.	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	SOCIEDADE RADIODIFUSÃO PRINCESA DE ATLÂNTICO LTDA.	099/2001		RJ	FM
SISTEMA BLF DE COMUNICAÇÃO LTDA.	VIA LÁCTEA COMUNICAÇÕES LTDA.	099/2001		RJ	FM

CONCORRÊNCIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RECORRENTE	CONCORRENTE (LITIS-CONSORTE)	CONC. N.º SSR/MC	LOCALIDADE	UF	SER-VICO
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TROPICAL FM S/C LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	MEIO OESTE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	A.A.S. SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	F.M. TELECOM LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO MORENA FM DE XAXIM LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO MOMENTO FM LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	MORIÁ FM LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO NOVO SÉCULO LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MORENA FM DE XAXIM LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO MOMENTO FM LTDA.	123/2001	CHAPECÓ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	ILHOTA	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO VIRTUAL FM LTDA.	123/2001	ILHOTA	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	GONÇALVES COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	ILHOTA	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	RÁDIO TRANSILIDER FM - VALE DO ITAJAÍ LTDA.	123/2001	ILHOTA	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	ILHOTA	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	PHILADELFA COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	ITOMERÊ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	CONTESTADO COMUNICAÇÕES LTDA.	123/2001	ITOMERÊ	SC	FM
MORIÁ FM LTDA.	ROSSI & BARANCELLI LTDA.	123/2001	ITOMERÊ	SC	FM

M. das Comunicações
Fls. 98
UR
10/04/04

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

DESPACHO

Conforme exame preliminar sobre a tempestividade do(s) recurso(s) de fls. 84 e ss., verifica-se que o(s) mesmo(s) foi (foram) interposto(s) dentro do prazo, conforme publicação do Diário Oficial que segue em anexo.

Brasília, 13 de abril de 2004.

Vitor de Lima Magalhães
VITOR DE LIMA MAGALHÃES

Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17 *9*
[Signature]

Propostas	Serie	Nº do Processo	Resultado
DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES DO NORDESTE LTDA	FM	53103.000139.02	INABILITADA
ESCADA FM LTDA	FM	53103.000141.02	INABILITADA
ESTUDIOS REUNIDOS LTDA	FM	53103.000127.02	INABILITADA
GERAÇÃO DE IDEIAS LTDA	FM	53103.000142.02	INABILITADA
PARABIA TV FM LTDA	FM	53103.000124.02	INABILITADA
PIRANGY COMERCIO E COMUNICAÇÃO LTDA	FM	53103.000127.02	INABILITADA
RADIO CANAL FM LTDA	FM	53103.000129.02	INABILITADA
RADIO CULTURAL DE VITORIA LTDA	FM	53103.000140.02	INABILITADA
TRONHOLM FILMS, PAVAN & CIA LTDA	FM	53103.000141.02	INABILITADA

PAVAN & CIA LTDA. CN 15010001102 HABILITADA

EXEMPLAR PUBLICO FLETCO
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL

17 5 4



Concorrência nº 168/2001-SSR/MC, Localidade de Barbalha/CE.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	FM	53650.00043502	HABILITADA
REDE FLO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.00044002	HABILITADA
REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.00043702	HABILITADA
REDE SOL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53650.00043602	HABILITADA
SISTEMA BEJA FLOR DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53650.00043902	HABILITADA
TV MUCURIBE LTDA.	FM	53650.00043802	HABILITADA

ANEXO LXXXIX

Concorrência nº 001/2002-SSR/MC, Localidade de Curvelo/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
FM TELECOM LTDA.	TV	53710.00028402	HABILITADA
MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53710.00028302	HABILITADA
RÁDIO BEL LTDA.	TV	53710.00028502	HABILITADA
SISTEMA FAROL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53710.00028202	HABILITADA

Concorrência nº 001/2002-SSR/MC, Localidade de Passos/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
FM TELECOM LTDA.	TV	53710.00028402	HABILITADA
MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53710.00028302	HABILITADA
RÁDIO BEL LTDA.	TV	53710.00028502	HABILITADA
TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.	TV	53710.00028702	HABILITADA

Concorrência nº 001/2002-SSR/MC, Localidade de Varginha/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
FM TELECOM LTDA.	TV	53710.00028402	HABILITADA
MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	TV	53710.00028302	HABILITADA
RÁDIO BEL LTDA.	TV	53710.00028502	HABILITADA

ANEXO LXXX

Concorrência nº 002/2002-SSR/MC, Localidade de Marizópolis/PB.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	FM	53103.00015902	HABILITADA
PARAÍBA TV/FM LTDA.	FM	53103.00016002	HABILITADA
REDE PARAIBANA DE RÁDIOFUSÃO	FM	53103.00015802	HABILITADA
SONS E IMAGENS LTDA.	FM	53103.00016102	HABILITADA
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA.	FM	53103.00016202	HABILITADA

ANEXO LXXXI

Concorrência nº 004/2002-SSR/MC, Localidade de São Francisco/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
FM TELECOM LTDA.	FM	53710.00028102	HABILITADA
RÁDIO VOZ DO SÃO FRANCISCO LTDA.	FM	53710.00027902	HABILITADA
SISTEMA BRASÍLIA DE MINAS FM LTDA.	FM	53710.00028002	INABILITADA

ANEXO LXXXII

Concorrência nº 005/2002-SSR/MC, Localidade de Colatina/ES.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
115 - FM PRINCESA DO NORTE LTDA.	FM	53770.00051602	HABILITADA
ALVORADA RÁDIOFUSÃO LTDA. ME	FM	53770.00051402	HABILITADA
ANTENA NORTE COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.00051702	HABILITADA
7 - Z. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.00051202	HABILITADA
TAÇÃO COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.00051102	HABILITADA
TAÇ. COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.00051002	HABILITADA
TOP FM LTDA.	FM	53770.00051502	HABILITADA
TAÇ. COMUNICAÇÕES LTDA. ME	FM	53770.00051802	HABILITADA
OMAS COMUNICAÇÕES LTDA.	FM	53770.00051302	HABILITADA
SISTEMA ALAN KARDEC DE RÁDIOFUSÃO LTDA.	FM	53770.00051902	HABILITADA
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	FM	53770.00051802	HABILITADA

ANEXO LXXXIII

Concorrência nº 007/2002-SSR/MC, Localidade de Santana/BA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	Resultado
RÁDIO SANTANA LTDA.	FM	53640.00043802	HABILITADA
TIPUAN FM LTDA.	FM	53640.00043902	HABILITADA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2002

Objeto: Contratação de empresa para os serviços de fornecimento de jornais e revistas para o Ministério das Relações Exteriores.
Total de Itens Licitados: 00001
Edital: 27/08/2002 de 09h00 às 12h30 e de 14h00 às 17h30
Endereço: Ministério das Relações Exteriores Anexo II, 8º andar Divisão de Serviços Gerais.
Esplanada dos Ministérios Bloco "H" BRASÍLIA - DF
Entrega das Propostas: 11/09/2002 às 10h00
Endereço: Auditório localizado no Andar Térreo do Anexo II ao Palácio Itamaraty.
O mesmo - BRASÍLIA - DF
Informações Gerais: O Edital poderá ser obtido no site www.comprasnet.gov.br, ou impresso,

ALVINA COSTA MESSIAS
Pregoeira

(SIDE - 26/08/2002) 240013-00001-2002NE900009

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AVISO
1ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA DA ELEKTRO

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto no inciso V, do art. 29, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no inciso IV, do art. 15, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Norma Organizacional da ANEEL - 001/98, aprovada pela Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, e as disposições da sétima subcláusula, cláusula oitava, do Contrato de Concessão de Distribuição nº 187/98-ANEEL firmado entre a ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S/A e a União, em 27 de agosto de 1998, torna público o início do processo da primeira revisão tarifária periódica da ELEKTRO. O referido processo resultará no reposicionamento das tarifas de energia elétrica reguladas da ELEKTRO em nível compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, com vigência a partir de 27 de agosto de 2003, na fixação de estrutura tarifária e de valor das tarifas, e na determinação do "Fator X", que objetiva compartilhar os ganhos de eficiência com os consumidores, a ser aplicado nos reajustes tarifários anuais até a próxima revisão periódica. O processo de revisão cumprirá as etapas estabelecidas no cronograma abaixo:

EVENTO	DATA
1. Publicação de aviso, no DO, informando sobre o início do processo, bem como o cronograma a ser cumprido.	até 27/08/2002
2. Expedição de ofício à concessionária solicitando informações para subsidiar a revisão tarifária periódica e a proposta de reestruturação tarifária.	até 11/09/2002
3. Apresentação, pela concessionária, das informações solicitadas pela ANEEL.	até 10/12/2002
4. Apresentação à concessionária, pela ANEEL, da proposta de revisão tarifária periódica e da análise da proposta de reestruturação tarifária.	até 09/05/2003
5. Manifestação formal, da concessionária, sobre a proposta de revisão tarifária periódica e sobre a análise da proposta de reestruturação tarifária, apresentadas pela ANEEL.	até 29/05/2003
6. Apresentação na internet, pela ANEEL, na forma de consulta pública, da proposta de revisão tarifária periódica e da proposta de reestruturação tarifária com a respectiva análise.	até 18/06/2003
7. Promoção, pela ANEEL, de audiência pública na cidade de Belém - Pará.	até 18/07/2003
8. Publicação no DO, pela ANEEL, do resultado da revisão tarifária periódica, mediante a fixação do reposicionamento tarifário, do valor do Fator X, da estrutura tarifária e dos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica.	até 27/08/2003

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

(Of. El. nº 608/2002)

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2002

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria ANEEL nº 56, de 03/04/2002, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão N.º 08/2002, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em na prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea nos idiomas Inglês, Espanhol, Francês para a língua Portuguesa e vice-versa e de versão para esses idiomas de textos produzidos em Português, com data de realização marcada para o dia 09/09/2002 às 10:00 horas, no SGAN 603 Módulo J, Brasília - DF. O Edital poderá ser retirado no mesmo local, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, ou pela Internet no site www.aneel.gov.br.

VAGNER DE SOUZA LUCIANO
Pregoeiro

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2002

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 11/2002, tipo Menor Preço, cujo objeto é a prestação de serviços de versão das páginas da ANEEL na Internet do idioma Português para os idiomas Inglês e Espanhol. Os envelopes deverão ser entregues até às 17:00 horas do dia 11/09/2002, e a sessão de abertura marcada para o dia 12/09/2002 às 10:00 horas, no SGAN 603 Módulo J, Asa Norte, Brasília - DF. O Edital poderá ser retirado no mesmo local, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 ou no endereço www.aneel.gov.br.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Of. El. nº 610/2002)

AVISO DE SUSPENSÃO
CONVITE Nº 20/2002

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria ANEEL nº 57, de 03/04/2002, informa aos interessados que licitação na modalidade Convite nº 20/2002 teve sua abertura suspensa para análise dos questionamentos solicitados e posterior reabertura do procedimento.

A COMISSÃO

(Of. El. nº 612/2002)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 48610.010065/02. Contratante: Agência Nacional do Petróleo. Objeto: Fornecimento de energia elétrica nos 11 andares da ANP, no Ed. Visconde de Itaboraí. Contratada: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A. Valor estimado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Fundamento Legal: Fundamento no caput do Artigo 25, da Lei 8666/93. Homologado por: Júlio Colombi Netto, Diretor da ANP. Ratificado por: Sebastião do Rego Barros, Diretor-Geral da ANP. Ato da inexigibilidade: 23/08/2002.

(Of. El. nº 364/2002)

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/ARESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 20/2002

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento de interessados, que após a conclusão dos trabalhos em 23.08.2002, sagram-se vencedores do Pregão nº 020/2002, as empresas: Margaret Pagoto Alves - ME, itens 01 e 04, no valor total de R\$ 30.182,58 (trinta mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); Eletrowatt Comercial Ltda., os itens 05, 06, 07, 08, 12, 13, 53, 84, 95, 101 e 104, no valor total de R\$ 69.057,74 (sessenta e nove mil, cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos); Incesa Ind. Componentes Elétricos Ltda., no item 09, no valor total de R\$ 3.534,69 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos); Rexel Distribuidora Ltda., nos itens 11, 80, 81 e 102, no valor total de R\$ 12.194,80 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos); Comercial Pontal E. Rep. Ltda., nos itens 14, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 77, 78 e 79, no valor total de R\$ 23.225,07 (vinte e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos); Fábrica De Peças Elét. Delmar Ltda., nos itens 17, 18, 21, 22, 55, 56 e 57, no valor total de R\$ 264.302,20 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dois reais e vinte centavos); Maurício & Cia Ltda., nos itens 19, 20, 23, 24, 58 e 59, no valor total de R\$ 157.633,09 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e nove centavos); BIFUSE - Ind. Elétrica Ltda., nos itens 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 42, 44, 45, 46, 47, 48 e 49, no valor total de R\$ 26.980,17 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta reais e dezessete centavos); H. I. Fusi Dist. De Mat. Elétricos Ltda. - ME, nos itens 32, 36, 37 e 38, no valor total de R\$ 7.933,43 (sete mil, novecentos e oitenta e três

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL
17.1



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/JCB/Nº 1778 - 2.21 / 2004

PROCESSO Nº: 53103.000159/2002

ASSUNTO: Análise de recurso interposto pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA. contra a classificação da concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. na Concorrência nº 002/2002. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação regularizar o trâmite recursal.

1. Vem esta Consultoria Jurídica se manifestar acerca de recurso interposto pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA. contra a classificação da concorrente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. na Concorrência nº 002/2002, com base no art. 109, inciso I, letra "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Compulsando os autos, não encontramos qualquer julgamento, por parte da Comissão Especial de Licitação, acatando ou não a Informação de número 1146/2003/L9/CEL/SSCE/MC (fls. 93 a 95), no sentido do não-provimento do recurso interposto pela empresa acima referida.

3. Dispõe a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004, no art. 1º e no art. 2º, inciso II, alínea "a", *in verbis*:

"Art. 1º. Os processos licitatórios para outorga de serviços de radiodifusão somente serão encaminhados à Consultoria Jurídica mediante ato do Presidente da Comissão Especial de Licitação, por intermédio do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Art. 2º. Os processos de que trata o art. 1º, submetidos à Consultoria Jurídica, deverão ser instruídos, além dos documentos obrigatórios, com os seguintes atos e termos:

(...)

II- quando se referirem a recursos:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORREIO COM O ORIGINAL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



a) atas da Comissão Especial de Licitação aprovando as informações prestadas pelo Assessor, todas devidamente rubricadas por seus membros;" (grifo nosso)

4. Ante o exposto, opina-se pelo retorno dos presentes autos à Comissão Especial de Licitação, a fim de que promova o julgamento apontado no parágrafo anterior, após o que devem os autos retornar a esta Consultoria Jurídica, para manifestação.

À consideração superior.

Brasília, 26 de NOVENO de 2004

de 2004

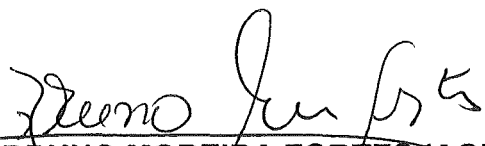

JORDANA CAVALCANTE BARROS
Assistente/CONJUR - MC


ROMMEL MADEIRO DE MACEDO CARNEIRO (AGU)
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 29/11/2004

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ENTREGUE COM O ORIGINAL


BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.

Em 5/12/2004


OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR (AGU)
Consultor Jurídico

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO

Concorrência : 002/2002

1. R.h.
2. De ordem, encaminhe-se à Coordenação- Geral de Assuntos Administrativos para providências de estilo.
3. Expedientes.

Brasília, 06 de abril de 2005.


Jadson Santana de Sousa
Assessor do Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSERV. COM. O. ORIGINAL

17 5 11


104

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 029-A/2005

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2005, às 15:50 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Jaime Domingos Casas, dos membros, Jarbas Silvestre de Oliveira, José Adilson Bezerra Torquato, Marcelo Elmokdisi Dimatteu e Maria Ivagna Ferreira Mendes Reis, com o objetivo de apreciar os trabalhos referentes à análise dos **recursos e impugnações** interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão as informações contendo a análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "**Informações**" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
002/2002	1146, 1147, e 1148/2003/L9/CEL-SSCE/MC

JAIME DOMINGOS CASAS
Presidente

JARBAS SILVESTRE DE OLIVEIRA
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU
Titular

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Titular

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



TERMO DE JUNTADA

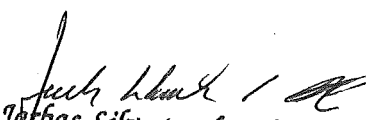
Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

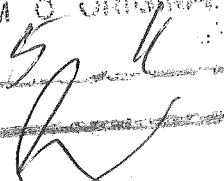
Nº da folha anterior : 104 .

Nº desta folha : 106 .

Nºs das demais folhas juntadas : 106 a 113 .

Brasília, 16 de Setembro de 2005.


Jafbas Silvestre de Oliveira
Presidente Substituto da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios Bloco R Sala 100
CEP 70044-900 - BRASÍLIA-DF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17 / 5 / 11


Ministério das Comunicações

Destaques do Governo



PESQUISA DE DOCUMENTOS

Palavra-chave:

Digite palavra-chave

Tipo de Doc

Escolha_aqu

CONHEÇA A ANATEL

BIBLIOTECA

FALE CONOSCO

SISTEMAS

AJUDA

MAPA DO SITE

LINKS

>> Busca avançada



Menu Principal

SISCOM » » Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais



Menu



Ajuda



Dados da consulta



Consulta



Criar Arquivo Texto

UF: PB

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Marizópolis							
(Concorrência: 2/2002)	06S503000	38W205000	217			C	

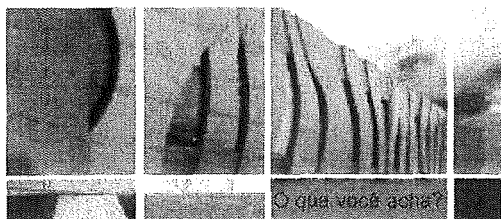
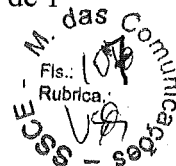
Usuário: - Data: 16/09/2005 Hora: 10:03:50

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [lr] [Reg]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17.9.1
[Signature]

Superior
Tribunal
de Justiça

O Tribunal da Cidadania

Institucional

Processos

Jurisprudência

Revista Eletrônica da Jurispru

ProcessosAcompanhamento
Processual

Boletim Estatístico

Estatística Processual
(consolidado anual)Calendário de Sessões e
Pautas de Julgamentos

Certidão de Andamento

Guia do Advogado

Tipo de Pesquisa:

Parâmetro de pesquisa:

Nome da Parte

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA

☐ Contém ☒ Igual ☐ Inicia com

Os critérios Contém e Inicia com utilizam recursos de pesquisa fonética.

Esses critérios só tem efeito para PARTES ou ADVOGADOS

- Está disponível a pesquisa fonética por nome de **PARTES** e **ADVOGADOS**.

Consultar

Limpar Campos

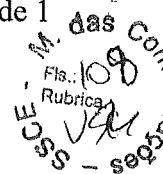
- ☒ Na pesquisa acima, mostrar os processos em ordem cronológica decrescente
- ☒ Na pesquisa acima, mostrar os processos Baixados/Arquivados

Avalie os
do STJ:Informaç
processu

- ☐ Muito
- ☐ Satis
- ☐ Insat
- ☐ Muito

**Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!**

RECEBIDO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ENTREGUE COM O ORIGINAL
17.5.11



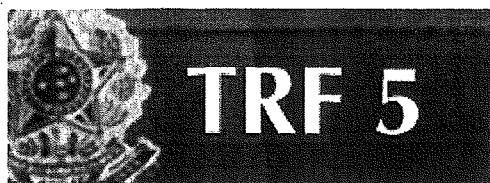
> Consulta - Processo



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Número do Processo:			
Advogado:			
OAB:	Estado:	PB	Número:
Nome da Parte:	empresa de comunicação correio ltda		
Classe:			
Originário:	Estado:	PB	Número:
Inativo:	☐		
		Limpar	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17/5/11



Não foram encontrados registros

Ajuda

Se desejar ver o detalhamento de algum dos processos apresentados nesta tela de resultados, basta efetuar um clique com o botão esquerdo do mouse sobre um dos números apresentados na coluna "Processo".

Caso a pesquisa tenha retornado mais de dez processos, será possível acessar as demais páginas através dos indicadores apresentados no canto superior direito da tabela de resultados.

Clique << para voltar para a primeira página, < para voltar para a página anterior, > para acessar a próxima página e >> para acessar a última página resultante da pesquisa.

Pesquisa

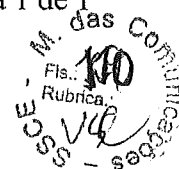


Caro usuário, o que você achou de nossa nova pesquisa proce

Sua opinião é importante para que continuemos trabalhando pa

Envie seus comentários para comentarios@trf5.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
12/5/11

**Consulta de Processos**

Seção	82	Seção Judiciária da Paraíba	
Processo		Documento	☒
Nome da Parte	empresa de comunicação correio ltda		☐ No
Advogado			
Número Inquérito		Processo Originário	
		Pesquisar	Avançar

Erro: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

[Voltar à Página Inicial](#)

Número de Acessos: 655236

[Página Inicial](#) | [Consulta Simplificada](#) | [Consulta Avançada](#)

Powered by MPS Informática - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17/09/05

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: sexta-feira, 16 de setembro de 2005

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL
17.5.11

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte

CGC/CPF Pesquisado: 04517416000132

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado99.

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: sexta-feira, 16 de setembro de 2005

CE M. das Comunica
Fls.: 112
Rubrica:
15 - set

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA

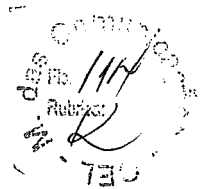
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado.

Emitido pelo site www2.trf1.gov.br em 16/09/2005 às 10:24:35



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5-1



TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 1 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 113.

Nº desta folha: 114.

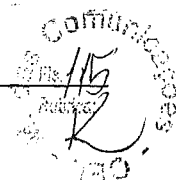
Nºs. das demais folhas juntadas: 115 a 115.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

17 5 11
[Signature]

Brasília-DF, 01 de Agosto de 2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CERTIDÃO

Em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso II, alínea “c” – certifico que não restaram no processo n.º 53103000159/2002 – Empresa de Comunicação Correio Ltda.- pendência de recursos sem julgamento pela autoridade competente.

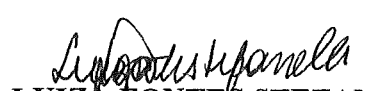
Brasília/DF, 30 de julho de 2007

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL


GIZELE CORRÊA DE ALENCAR
Assistente Jurídica

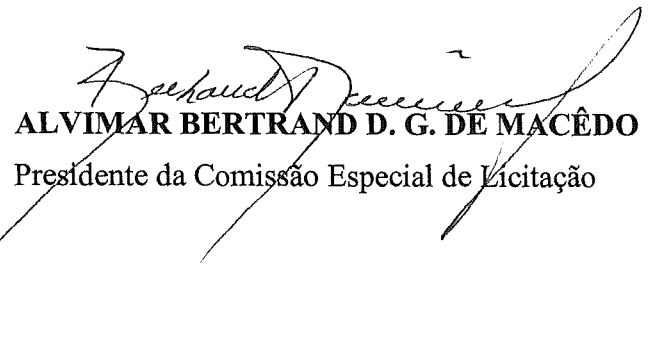
Em concordância com a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 atesto que foram remetidos à douta Consultoria Jurídica os processos que se encontram na Comissão Especial de Licitação, relativos ao procedimento licitatório de n.º 002/02.

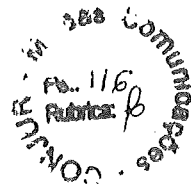
Brasília, 01 de agosto de 2007


LUIZA FONTES STEFANELLI
Encarregada Cartório

De acordo. Encaminhe-se os processos à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.

Em 6 de 8 de 2007.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/MC/CONJUR/KMM/N.º 0521 - 2.21 / 2008

CONCORRÊNCIA Nº 106/2001-SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL : 53000.000751/2002.

PROCESSOS NSº: 53103.000158/02, 53103.000160/02 e 53103.000159/02.

EMENTA: Concorrência nº 002/2002-SSR/MC. Recursos interpostos pela SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA. contra as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA., PARAÍBA TV FM LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. Questionamento sobre os valores máximos constantes da proposta técnica. Inviabilidade prática. Ineditismo do questionamento. Necessidade de a Comissão Especial de Licitação promover diligência junto ao setor competente para manifestação. Diligência com fulcro no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93 e nos subitens 10.6, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 do Edital.

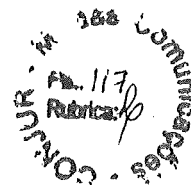
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5-11

1. A licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA. inconformada com o resultado das propostas técnicas apresentadas pelas proponentes REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA., PARAÍBA TV FM LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. manejou recurso questionando a inviabilidade prática dos valores apontados nas propostas técnicas das classificadas.
2. Em vista do ineditismo na forma do questionamento aliado à questão eminentemente técnica, a diligência faz-se necessária inclusive para a manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



3. Destaque-se que a Comissão Especial de Licitação entendeu o seguinte:

Todavia, as alegações com relação aos subitens 10.6, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 do edital, merecem as seguintes considerações:

I – No entanto, a rEquerente equivoca-se ao interpretar os dispositivos editalícios no que tange ao cálculo de pontuação. A soma do percentual de tempo proposto para atender aos subitens 10.7.1.2 a 10.7.1.5 (proposta técnica), respeitando o tempo mínimo exigido de funcionamento fixado no art. 28 do Dec. Nº 52;795. te, pontuação máxima quando ocupa até 24% do tempo total proposto, sendo assim, todo tempo proposto além dos 24% exigidos para o auferimento de pontuação será administrado pelo proponente nas proporções desejadas para execução dos serviços complementares as atividades da empresa.

II – Quanto as considerações a respeito da exeqüibilidade das propostas técnicas, deve a proponente considerar que a fase destinada ao questionamento do edital, encontra-se superada, uma vez que, a composição de cálculos e a formatação das propostas é fase preambular ao procedimento licitatório”.

4. Assim, deve a Comissão Especial de Licitação, com fulcro no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93 e nos subitens 10.6, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 do Edital, encaminhar ao setor de engenharia deste Ministério para que esclareça de forma técnica e objetiva quanto a possibilidade ou não de execução das propostas na forma em que foram apresentadas.

5. Após, volvam os autos à Consultoria Jurídica para análise conclusiva.

À superior consideração.

Brasília, 04 de junho de 2008.

KIYOMI MAEZOE
Assistente/CONJUR-MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARECE COM O ORIGINAL

17 5 11

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em / /

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKE
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFÉSSÃO COM O ORIGINAL

Nesta data, anexe aos autos do processo de
nº 53103.000159/02 a documentação
a seguir constituída de 04 folhas,
que assim numerei: 118 a 121
Data: 21 / 11 / 2008
Nome: Regina Helena S.
Assinatura: [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA : 002/2002
PROCESSOS ESPECÍFICOS : 53103.000158/02, 53103.000160/02 e
53103.000159/02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

DESPACHO MC/CEL/PRESI/N.º 021/2008

A d. Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da NOTA/CONJUR/KMM/N.º 0521 – 2.21/2008, requer, com fundamento no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, que sejam encaminhados os processos em epígrafe ao Setor de Engenharia para que seja esclarecida a possibilidade ou não de execução das propostas técnicas apresentadas por REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SOM E IMAGENS, PARAÍBA TV FM LTDA. e EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.

A diligência solicitada, *data venia*, se afigura inoportuna, em razão de não serem necessários quaisquer conhecimentos técnicos de engenharia para a solução dos questionamentos apontados nos recursos de SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA.

Sim, pois, o modelo de Proposta Técnica alvitado pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63, bem como pelos editais de licitação de radiodifusão desta Pasta Ministerial, corresponde a mera proposta de programação e prazo para instalação da emissora.

As licitantes, quando da formulação de suas Propostas Técnicas, devem preencher os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Anexo III do Edital da forma a seguir:

- 1 – Tempo total de funcionamento da emissora;
- 2 – Programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral;
- 3 – Serviço noticioso de caráter geral;
- 4 – Programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local;
- 5 – Serviço noticioso de caráter local; e
- 6 – Prazo para execução do serviço.

Cada um dos itens acima da ensejo a uma pontuação prevista no subitem 10.7 do Edital. São elas:

“10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (...)

a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$

b) Condição Mínima: $Tt = 16$ horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário (...) destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral (...)

a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário (...) destinado a serviço noticioso, de caráter geral (...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comun. 119
Rubrica
CEL

a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário (...) destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade (...)

a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário (...) destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade (...)

a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (...)

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

b) Condição Mínima: $Pz = 36$ meses"

Note-se que todos os subitens das pontuações parciais (P1, P2, P3, P4, P5 e P6) têm duas alíneas: "a" e "b". A alínea "a" de cada um deles informa a fórmula para cálculo da respectiva pontuação e os limites de pontuação (o limite de pontuação é designado, após a fórmula, pela expressão *para...*). A alínea "b", por sua vez, traz a condição mínima a ser satisfeita, sem a qual a proponente deverá ser desclassificada. É imperioso registrar, por motivos que adiante serão demonstrados, que o Edital não informa uma condição máxima a ser adimplida, mas somente um limite máximo de pontuação. Tomemos como exemplo a pontuação P2.

Se o %T for igual a 5%, limite mínimo de pontuação, P2 será:

$$P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$$

$$P2 = 65,0 \times [(5 - 5) / (5 + 5)]$$

$$P2 = 65,0 \times [0 / 10]$$

$$P2 = 65,0 \times 0$$

$$P2 = 0$$

Se o %T for igual a 8%, limite máximo de pontuação, P2 será:

$$P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$$

$$P2 = 65,0 \times [(8 - 5) / (8 + 5)]$$

$$P2 = 65,0 \times [3 / 13]$$

$$P2 = 65,0 \times 0,23076923076923076923076923076923$$

$$P2 = 15$$

A tabela abaixo mostra a pontuação mínima e máxima de cada um dos subitens adrede referidos:

PONTUAÇÃO PARCIAL	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
P1	0	6
P2	0	15
P3	0	15
P4	0	26
P5	0	6
P6	8	32
	SOMA	100

8/11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CEL.
Rubrica: 120
Fis. 120
Comunicações

Para alcançar a pontuação máxima possível a proponente deve preencher o Anexo III do Edital da seguinte maneira:

ITEM DO ANEXO III	VALOR A SER PREENCHIDO
1 - Tempo total de funcionamento da emissora;	1440
2 - Programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral;	115,2
3 - Serviço noticioso de caráter geral;	115,2
4 - Programas culturais, artísticos e jornalísticos de caráter local;	57,6
5 - Serviço noticioso de caráter local; e	57,6
6 - Prazo para execução do serviço.	9

A insurgência da recorrente, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA., é que as frações de minutos constantes dos itens 2, 3, 4 e 5 da tabela acima, que correspondem a 12" (doze segundos), para os itens 2 e 3, e 36" (trinta e seis segundos), para os itens 4 e 5, seriam impraticáveis por fugir da praxe das emissoras que utilizam "...sempre valores como 1 hora, 30, 15, 10, 5, 3, 2 ou 1 minuto para duração de programas de caráter jornalístico, noticioso, artísticos/culturais, etc", afirmado ainda que "para intervalos comerciais, destina-se normalmente 1 minuto e seus meios e quartos (30, 15 segundos)".

A tese da recorrente, *permissa venia*, é absurdamente improcedente. Dois são os motivos, bastante singelos, abaixo elencados:

a) ainda que a praxe no mercado de radiodifusão corresponda aos intervalos de tempo declinados pela recorrente, nada, mas verdadeiramente nada, impede que uma emissora defina um único programa com, por exemplo 1h12" (uma hora e doze segundo ou 1h36" (uma hora e trinta e seis segundos), de sorte a cumprir com acuidade cartesiana o que consta de sua Proposta Técnica. O fato de uma conduta não ser usual não a convola em inexecutável; e

b) as normas de regência da licitação, em especial o Edital, não impõem condição máxima de tempo, ou de percentual do tempo total de funcionamento da emissora, para a execução de qualquer dos programas descritos no Anexo III.

De tudo o que já foi dito, pode-se concluir:

a) nada impede que uma licitante proponha percentual de tempo superior àquele descrito para obtenção da pontuação máxima nos subitens 10.7.1.2 a 10.7.1.5 do Edital, embora não obtenha qualquer vantagem por isso;¹ e

b) nada obsta que uma licitante, quando da efetiva execução do serviço, venha a superar em minutos os tempos constantes de sua proposta de programação.

¹ Vale lembrar que o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63, estabelece que a pontuação das propostas técnicas não pode ser superior a 100 pontos (art. 16, § 2º)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

das Comunicações
Fls. 121
Rubrica: [assinatura]
CEL.

Ora, se determinada licitante, vindo a se sagrar vencedora no certame, prometeu, a título de exemplo, que destinaria 115,2 minutos de sua programação diária a programas jornalísticos, educativos e informativos de caráter geral, mas, quando da efetiva execução do serviço, os executa por 200 minutos ou mais, tanto melhor para a União e para a sociedade!

Não custa lembrar que é a própria Constituição Federal que determina, em seu art. 221, que *a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.*

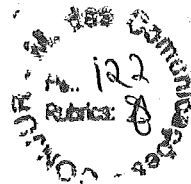
Eis, acima, a razão pela qual o Edital não fixa (e nem poderia fixar) limites máximos para a execução de serviço noticioso ou programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral ou local. Não se pode desqualificar uma proposta ou uma execução efetiva que realiza, em concreto, valores constitucionais em proporção superior àquela considerada como adequada pela própria Administração.

Determino, assim, com a juntada da presente manifestação aos autos epigrafados, a restituição da Concorrência 106/2001 à CONJUR.

Brasília (DF) 21 de novembro de 2008


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17 : 5 : 4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/N.º 2012 - 2.21 / 2009.

CONC. 02/2002 – SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.000751/02.

PROCESSO: 53103.000159/02.

EMENTA: Concorrência nº 02/2002 – SSR/MC. Recursos na fase de Proposta técnica. Recurso interposto pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA. contra o ato da Comissão Especial de Licitação que classificou a proposta técnica apresentada pela licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. Diligência requerida nos termos da NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0521 – 2.21/2008, às fls. 116 a 117. Esclarecimentos da CEL por meio do DESPACHO/MC/CEL/PRESI/Nº 021/2008, às fls. 118 a 121. Pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto. Pela manutenção do ato da Comissão Especial de Licitação que classificou a licitante EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

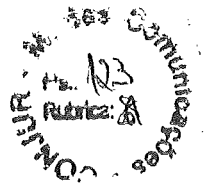
17/5

1. A licitante **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA.** interpôs recurso contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que classificou a proposta técnica da proponente **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.**

2. Ante os questionamentos técnicos sobre a proposta técnica apresentada pela proponente **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA.** a Consultoria Jurídica entendeu pela necessidade de diligência ao setor competente desta pasta ministerial, por meio da NOTA/MC/CONJUR/KMM/Nº 0521 – 2.21/2008, às fls. 116 e 117.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



3. Entretanto, a Comissão Especial de Licitação, às fls. 118 a 121 entendeu por inoportuna a diligência e teceu esclarecimentos que corroboram para a tese da improcedência da alegação apresentada pela recorrente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA.

4. De fato, como esclarece a Comissão, o modelo de proposta técnica prevista do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, Decreto nº 52,795/63 e nos editais, "corresponde a mera proposta de programação e prazo para instalação da emissora".

5. Além disso, o Edital prevê condição mínima a ser satisfeita por meio de fórmulas e equações, mas não há uma condição máxima a ser cumprida.

6. Os fundamentos de insurgência da proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA. é, como revelou a CEL, absurda e improcedente, nos seguintes termos:

*"A tese da recorrente, **permissa vênia**, é absurdamente improcedente. Dois são os motivos, bastante singelos, abaixo elencados:*

- a) ainda que a praxe no mercado de radiodifusão corresponda aos intervalos de tempo declinados pela recorrente, nada, mas verdadeiramente nada, impede que uma emissora defina um único programa, com por exemplo 1h12" (uma hora e doze segundo) ou 1h36" (uma hora e trinta e seis segundos), de sorte a cumprir com acuidade cartesiana o que consta de sua Proposta Técnica. O fato de uma conduta não ser usual a convola em inexequível; e*
- b) as normas de regência da licitação, em especial o Edital, não impõem condição máxima de tempo, ou de percentual do tempo total de funcionamento da emissora, para a execução de qualquer dos programas descritos no Anexo III.*

De tudo o que foi dito, pode-se concluir:

- a) nada impede que uma licitante proponha percentual de tempo superior àquele descrito para obtenção da pontuação máxima nos subitens 10.7.1.2 a 10.7.1.5 do Edital, embora não obtenha qualquer vantagem por isso; e*
- b) nada obsta que uma licitante, quando da efetiva execução do serviço, venha a superar em minutos os tempos constantes de sua proposta de programação".*

7. Diante das informações supra delineadas não há como prevalecer a tese levantada pela recorrente, sob pena de infringência à própria norma constitucional



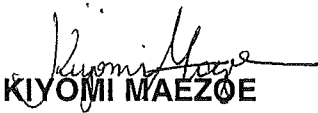
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

insculpida no art. 221 da Carta Magna, como bem destacou a Comissão Especial de Licitação.

8. Diante do exposto e com fulcro no DESPACHO/MC/CEL/PRESI/Nº 021/2008, às fls. 118 a 121, opino pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA.. Por consequência, opino pela manutenção do ato da Comissão Especial de Licitação que classificou a proposta apresentada pela proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.

9. À consideração do Senhor Ministro. Após, volvam-se os autos à Comissão Especial de Licitação para as providências cabíveis ao prosseguimento do certame.

Brasília, 09 de outubro de 2009.


KIYOMI MAEZOE
Assistente/CONJUR-MC

Em 28 / 10 / 09

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53103-000159/2002 a documentação
a seguir constituída de 2 (duas) folhas,
que assim numerai: 125 e 126
Data: 23 / 11 / 09
Nome: Diego
Assinatura: Diego

125
Rubrica: 125
CEL 1011109
PUBLICADO NO D.O. DE 20/11/09

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de novembro de 2009.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. na Concorrência nº 02/2002-SSR/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2012 – 2.21/2009, de sorte a **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


HELIO COSTA
Ministro das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
02/2002	PB	MARIZOPOLIS	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	53103.000159/02



Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2143-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
12/2001	SC	CHAPECÓ	FM	RÁDIO UNIVERSAL LTDA.	53740.000290/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2243 - 2.21/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO PARCIAL do procedimento licitatório da Concorrência nº 160/2001 - SSR/MC, para as localidades de Bragança Paulista, Pindamonhangaba e São José dos Campos, no Estado de São Paulo, em especial os atos da Comissão Especial de Licitação que resultaram na abertura de Propostas Técnicas sem a observância quanto à existência de recursos na fase de habilitação pendentes de apreciação.

A Comissão Especial de Licitação deve retroagir e certame à fase de habilitação para apreciar todos os recursos pendentes.

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2253 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 163/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente ANULADA	Nº DO PROCESSO
163/2001	RJ	JANUÁRIO CICCO (BOA SAUDE), JARDIM DE PIRANHAS e SANTA CRUZ	FM	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA.	53650.000410/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente FUNDAÇÃO TOO na Concorrência nº 02/2001-SSR/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2049 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
PELA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA RECORRIDA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
02/2001	AM	TABATINGA	FM	FUNDAÇÃO TOO	53630.0001520/01

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. na Concorrência nº 02/2002-SSR/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2012 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA RECORRIDA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
02/2002	PI	MARIZOPOLIS	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	53103.000159/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente PARAIBA TV FM LTDA. na Concorrência nº 02/2002-SSR/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2030 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA RECORRIDA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
02/2002	PI	MARIZOPOLIS	FM	PARAIBA TV FM LTDA.	53103.000160/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA. na Concorrência nº 02/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2075 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Porém, aplico o princípio da autotutela para promover a inabilitação da proponente em face do descumprimento do requisito disposto no subitem 5.4.3, alínea "b" do Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA PARA INABILITAR A PROponente RECORRIDA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
02/2001	AM	BORBA, HUMAITÁ, LABREA, MONICORÉ e TABATINGA	FM	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	53630.0001550/01

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009112000136

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17 5 11

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente REDE DE COMUNICAÇÃO JUTAI LTDA. na Concorrência nº 02/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2071 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO
PELA INABILITAÇÃO DA PROponente RECORRIDA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
02/2001	AM	BORBA, HUMAITÁ, JUTAI, LABREA, MANICORÉ, SANTO ANTONIO DO IÇÁ, SÃO PAULO DE OLIVENÇA e TABATINGA	FM	REDE DE COMUNICAÇÃO JUTAI LTDA.	53630.0001570/01

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente REDE PARABANA DE RÁDIO-DIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA. na Concorrência nº 02/2002-SSR/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2025 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA RECORRIDA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
02/2002	PI	MARIZOPOLIS	FM	REDE PARABANA DE RÁDIO-DIFUSÃO, SONS E IMAGENS LTDA.	53103.0001580/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente REDE SANTO ANTONIO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. na Concorrência nº 02/2001-SSR/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2062 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO
PELA INABILITAÇÃO DA PROponente RECORRIDA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
02/2001	AM	BORBA	FM	REDE SANTO ANTONIO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53630.0001590/01

Tendo em vista o pedido de reconsideração interposto pela licitante AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA., acolho os fundamentos contidos no PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2089 - 2.21/2009 de sorte a conhecer do pedido e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
MANTER A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO Nº
011/2002	AC	RS	MANCIO LIMA/AC e BENTO GONÇALVES/RS	AGÊNCIA PRISMA S/C LTDA.	53630.0001330/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante EXTRA RÁDIO-DIFUSÃO LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente CAPRA PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA. na Concorrência nº 11/2002-SSR/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2084 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROponente RECORRIDA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
SSR/MC 11/2002	RS	BENTO GONÇALVES/RS	TV	CAPRA PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA.	53630.0001340/02

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes EXTRA RÁDIO-DIFUSÃO LTDA. e EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA. contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente GALASSI E LOPES LTDA. na Concorrência nº 11/2002-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2099 - 2.21/2009, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS
PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROponente RECORRIDA

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VI- CO	RECORRIDA	PROCESSO Nº
11/2002	AC SC RS	MANCIO LIMA/AC, JOAÇA- BA/SC e BENTO GONÇALVES/RS	TV	GALASSI E LOPES LTDA.	53630.008141/02

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

Nesta data, anexe aos autos do processo de
nº 53103-000159102 a documentação
a seguir constituída de 01 (uma) folhas,
que assim número: 127
Data: 09 / 12 / 09
Nome: _____
Assinatura: Jm



O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo. DATA E ASSINATURA: 1º de dezembro de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Mariano Lemanski - Diretor Vice-Presidente da Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A..

PARTES: Unilão e Televisão Londrina Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

OBJETO: Concessão de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre -

SBTV-D, na localidade de Londrina, Estado do Paraná. VIGÊNCIA:

O prazo para a utilização plena, pela Concessionária, do canal de radiofrequência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será até 30 de junho de 2016, observados os termos constantes na Cláusula 7ª do Termo Aditivo.

DATA E ASSINATURA: 1º de dezembro de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações; e Ederson Muffato - Sócio Administrador da Televisão Londrina Ltda..

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços dos Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
14/12/2009	14h30	002/2002	Marizópolis.	PB

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, torna público, por meio deste aviso a exclusão com a consequente inabilitação da(s) proponente(s) relacionada(s) no anexo único, uma vez que infringiu o subitem 4.4 do Edital.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

Concorrência Nº	UF	Localidade	Serviço	Proponente	Processo Nº
16/2001-SSR/MC	SP	Bragança Paulista, Pindamonhangaba e São José dos Campos.	TV	SISTEMA TV PAULISTA LTDA.	53830.001832/02

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo o(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidade(s)	UF
14/12/2009	14h45	014/2002	Bon Vista, Macapá.	RR AP

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo o(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº - SSR/MC	Localidades	UF
14/12/2009	13h45	124/2001	Sertãozinho.	SP

Brasília - DF, 8 de dezembro de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 08 de dezembro de 2009.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Concorrência nº 15/2002-SSR/MC, Localidade de Cubatão/SP.

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53000.008428/02	Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	16.999.000,00	TV	99.682	99.841
53000.008424/02	TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.	16.798.000,00	TV	99.679	99.839
53000.008432/02	TRI TV Ltda.	1.100.000,00	TV	95.092	97.546
53000.008433/02	Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	711.000,00	TV	92.407	96.203
53000.008422/02	Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	500.000,00	TV	89.202	94.601
53000.008423/02	Johast Produções Cinematográficas Ltda.	420.000,00	TV	87.145	93.573
53000.008420/02	Xaracé Comunicações Ltda.	-	TV	-	Desclassificada
53000.008421/02	Natureza Comunicações Ltda.	-	TV	-	Desclassificada
53000.008427/02	Ledra e Silva Ltda.	-	TV	-	Desclassificada
53000.008425/02	Galassi e Lopes Ltda.	-	TV	-	Desclassificada
53000.008426/02	Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	-	TV	-	Desclassificada

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032009120900121

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 37/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e manutenção de 05 (cinco) Chassis com Módulo de Gerenciamento, 10 (dez) Servidores do Tipo I, 15 (quinze) Servidores do Tipo II, 15 (quinze) Servidores do Tipo III, 10 (dez) Interconexões Fibre Channel (SAN) para Enclosure e 10 (dez) Interconexões para Rede Ethernet (LAN) para Enclosure, de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 09/12/2009 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", sala 111 - Sobreloja, Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/12/2009 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br

(SIDECE - 08/12/2009) 410003-00001-2009NE900127

PREGÃO Nº 39/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), por demanda, compreendendo a administração e gerenciamento da frota de veículos em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento da necessidade de abastecimento dos veículos automotores oficiais pertencentes à frota do Ministério das Comunicações, de acordo com as condições, quantidades e especificações do Edital. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 09/12/2009 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", sala 111 - Sobreloja, Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/12/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/12/2009 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDECE - 08/12/2009) 410003-00001-2009NE900127

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO GERÊNCIA DE MATERIAIS E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLIO Nº 36/2009 - SRP

A Anatel, CNPJ nº 02.030.715/0001-12, realizará o Pregão Ampla para Registro de Preços em 21/12/2009, às 9h, que visa à aquisição de equipamentos servidores e licenças de softwares de sistemas operacionais e de banco de dados necessários à sua operacionalização. O Edital estará disponível a partir de 09/12/2009, no Edifício Sede, SAUS, Quadra 06, Bloco "H", 3º andar, das 9 às 11h e das 15 às 17h e no site www.anatel.gov.br. Seção: Espaço do Cidadão - Interação com a Sociedade - Licitações - Editais em Andamento - De Aquisição/Alienação.

MARCUS ROBERTO R. P. DA SILVA
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLIO ERIO Nº 6/2009

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no Estado do Pará, com sede na Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, na cidade de Belém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0006-27, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Ampla, no dia 17 de dezembro de 2009 às 08:00 horas, em Belém/PA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte rodoviário, abrangendo a locação de veículos com motoristas e motorista para conduzir a Unidade Móvel de Radiomonitoragem, para atender as necessidades da Anatel no Estado do Pará, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 08 de dezembro de 2009, na Trav. Rosa Moreira, nº 476 - Telégrafo-Belém/PA, no Protocolo, no horário de 08:00 às 17:00 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br. Seção: Espaço do Cidadão-Interação com a sociedade-Licitações-Editais-Em andamento.

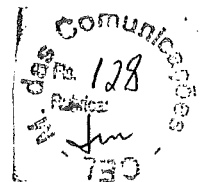
PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO
Pregoeiro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFIRME COM O ORIGINAL
07/12/2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17-5-11

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53003.000/59/02 a documentação
a seguir constituída de 03 (três) folhas,
que assim numerarei: 128 / 130
Data: 14 / 12 / 09
Nome: Jm
Assinatura: Jm



ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: Empresa de Comunicação Correio Ltda.
2. CNPJ/MF: 04.517.416/0001-32
3. Edital da Concorrência: nº 002/2002 – SSR/MC
4. Serviço: Frequência Modulada (FM)
5. Localidade: Marizópolis UF: Paraíba
6. Valor Proposto: R\$ 187.100,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Cem Reais)
 - 1ª Parcela: R\$ 93.550,00 (Noventa e três mil, quinhentos e cinquenta reais)
 - 2ª Parcela: R\$ 93.550,00 (Noventa e três mil, quinhentos e cinquenta reais)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

João Pessoa, 08 de Abril de 2002.

Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho
Sócia – Gerente
CPF nº 884.554.084-72

Erika M. Domenici
CEL - MC

Comunicações
129
CEL

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: Empresa de Comunicação Correio Ltda.
2. CNPJ/MF: 04.517.416/0001-32
3. Edital da Concorrência: nº 002/2002 – SSR/MC
4. Serviço: Frequência Modulada (FM)
5. Localidade: Marizópolis UF: Paraíba
6. Valor Proposto: R\$ 187.100,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Cem Reais)
 - 1ª Parcela: R\$ 93.550,00 (Noventa e três mil, quinhentos e cinquenta reais)
 - 2ª Parcela: R\$ 93.550,00 (Noventa e três mil, quinhentos e cinquenta reais)

João Pessoa, 08 de Abril de 2002.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFIRME COM O ORIGINAL

Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro Teixeira de Carvalho

Sócia – Gerente

CPF nº 884.554.084-72

Eriko M. Domenici
CEL - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PRÊÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência nº 002/2002 - SSR/MC
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Localidade(s) de Prestação do Serviço: **MARIZOPOLIS**

Razão Social da Proponente:

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA

Conteúdo:

Conjunto nº 3:

Proposta de Preço pela Outorga

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53103.000/59/02 a documentação
a seguir em número de 07 (sete) folhas,
que assim numerar: 131 a 137
Data: 17 / 12 / 09
Nome: Jm
Assinatura: Jm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17

17

Handwritten signature or text running vertically along the right edge of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

131
CEL. - MC

ATA DE REUNIÃO Nº 177/2009

**SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)
DE PREÇO PELA OUTORGA**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2002

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COM O ORIGINAL

LOCALIDADE: MARIZÓPOLIS/PB

Em, 14 de dezembro de 2009, segunda-feira, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros, Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 002/2002-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada(FM), na(s) localidade(s) de: **MARIZÓPOLIS/PB**, conforme convocação publicada no DOU de 09 de dezembro de 2009, Número 235, Seção "3", Página 121, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. (1) Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. (2) Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. (3) Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente; (4) Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **MARIZÓPOLIS/PB**, REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMÁGENS LTDA., Processo nº 53103.000158/02; EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA., Processo nº 53103.000159/02; PARAÍBA TV/FM LTDA., Processo nº 53103.000160/02; SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA., Processo nº 53103.000161/02. (5) A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. (6) Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valor(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: **MARIZÓPOLIS/PB**, REDE PARAIBANA DE RADIODIFUSÃO SONS E IMÁGENS LTDA., R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais); EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA., R\$ 187.100,00 (cento e oitenta e sete mil e cem reais); PARAÍBA TV/FM LTDA., R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); SISTEMA DE

Eriko M. Domenici
CEL. - MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

des. 131
CEL. 131

COMUNICAÇÃO SERTÃO LTDA., R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais). (7) Impressão, leitura e aprovação do documento denominado “**Classificação das Proponentes (Média Ponderada)**”, que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP)** da **Pontuação da Proposta Técnica (PT)** e da **Proposta de Preço pela Outorga (PP)** de cada proponente. (8) A Comissão Especial de Licitação, **por unanimidade de votos**, propôs como vencedoras as concorrentes que obtiveram o maior **Valor Ponderado (VP)** em cada localidade, conforme a seguir discriminado: **MARIZÓPOLIS/PB**, EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 14h45 (quatorze horas e quarenta e cinco minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 002/2002–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

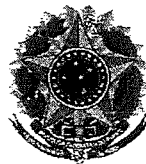
DATA: 14/12/2009

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : MARIZÓPOLIS/PB.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

CEL
133



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
CONCORRÊNCIA Nº 002/2002–SSR/MC
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO
- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 14/12/2009

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : MARIZÓPOLIS/PB.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
<i>João Lopes de Oliveira</i>	<i>549944 / DF</i>	<i>[assinatura]</i>

CEL 14
134
Comunicações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 002 / 2002

Preço Mínimo : 10.000,00

Serviço : FM

Grupo : A

Localidade : MARIZÓPOLIS

UF : PB

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53103.000159/2002	Empresa de Comunicação Correio Ltda.	187.100,00	100,000	97,328	99,733
53103.000161/2002	Sistema de Comunicação Sertão Ltda.	186.000,00	99,529	97,312	99,307
53103.000160/2002	Paraíba TV/FM Ltda.	72.000,00	100,000	93,056	99,306
53103.000158/2002	Rede Paraibana de Radiodifusão Sons e Imagens Ltd	51.000,00	100,000	90,196	99,020

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O CUBO
17 5 211



158

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 241, quinta-feira, 17 de dezembro de 2009

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285529/2009

A Superintendência de Trens Urbanos de Maceió - STU-MAC torna público a quantos possam interessar, na forma do disposto na Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05, Decreto 5.504/05, Decreto 3.784/01 e Lei 8.666/93 e suas alterações que realizará Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando Serviço de fornecimento de combustível através de cartão magnético, nos termos do Edital, disponível no portal do Banco do Brasil <https://www.licitacoes-e.com.br>, licitação de número 285529, onde por meio do mesmo será realizado a sessão no dia 30 de Dezembro de 2009 às 10h30min, horário oficial de Brasília. O acolhimento das propostas será até às 10h do mesmo dia. Maiores informações através do site, telefone: (82) 2123-1744 ou pelo telefax (82) 2123-1709 e email: allan@cbtu.gov.br ou anderson@cbtu.gov.br

ANDERSON CARDOSO SILVA
Gerente de Licitações e Compras

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2009

A Superintendência de Trens Urbanos de Maceió - CBTU, localizada na Rua Barão de Anadiu, 121 - Centro, Maceió/AL, CEP 57020-630, torna público a quantos possam interessar que a licitação objetivando contratação de Serviços de impressão gráfica e computadorizada para a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió, referente ao Pregão em epígrafe, com a sessão pública marcada para 11/12/2009 às 14hs, foi DESERTA.

Maceió-AL, 16 de Dezembro de 2009.
ANDERSON CARDOSO SILVA
Gerente de Licitações e Compras

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Tomada de Preços nº 3/09/GELIC/STU-MAC publicado na seção 3, página 152, do dia 11 de Dezembro de 2009 no DOU, 1- Houve equívoco do edital que ora corrigimos de ofício pela presente ERRATA. 2 - Onde se lê "8.1.3 Aqueles que apresentarem SICAF deverão comprovar sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme parágrafo 3º do art. 1º do Decreto 3.722/01, com a seguinte documentação:" leia-se: "8.1.3 Complementarmente ao SICAF ou CRC, os licitantes deverão comprovar sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA com a seguinte documentação:"

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 028/2009; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: Curtume Viposa S.A. Indústria e Comércio; OBJETO: aquisição de calçado de segurança; PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 034/2009; VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.176,85; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(dozes) meses a partir da emissão da Autorização de Fornecimento de Material-AFM; DATA DE ASSINATURA: 02/12/2009; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. José Marques de Lima - Superintendente e Dr. José Renato Freire de Lima - Coordenador de Administração e Finanças; Pela contratada: Elias Seleme Neto- Representante legal.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2009/CBTU/STU-REC

OBJETO: aquisição de mangueira para manutenção em geral. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, a Empresa BÚSSOLA COM.SERV.LTDA, para o Lote 1 (ÚNICO) no valor total de R\$ 8.980,00

LUIZ EUGÊNIO DE CARVALHO FREIRE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2009/CBTU/STU-REC

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção corretiva com substituição de peças nas escadas rolantes modelo S9300, instalada na Estação Joana Bezerra desta CBTU/STU/REC. Comunicamos a todos os interessados, que o objeto do Pregão em epígrafe, foi homologado pelo Superintendente de Trens Urbanos do Recife, a Empresa EMPRESA ATLAS SCHINDLER S/A, para o Lote 1 (ÚNICO) no valor total de R\$ 66.950,00

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2009. CBTU/STU/REC

Objeto: prestação de serviços de controle de passagem de nível do Sistema Diesel desta CBTU/STU/REC. Data de recebimento das propostas: 05/01/2010 às 09:30 horário Local (Recife-PE), no Departamento de Licitações e Compras desta Superintendência, situado à Rua José Natário, 478, 3º andar - Arcias - Recife - PE. O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO. Esta Licitação reger-se-á pela Lei 8666/93, Decretos: 3.555/2000, 3.784.3693.5450 e Lei 10520 de 17.07.2002. O edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, podendo ser adquirido no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 15:15 hs, ao custo de R\$ 15,00 (quinze reais). Maiores informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521.

MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2009

Nº LICITAÇÃO BB283123-CBTU/STU/REC. Objeto: aquisição de empilhadeira com capacidade de carga de 3000kg diesel. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 04/01/2010, às 16:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe. Limite para recebimento das propostas: 04/01/2010 até às 15:30h. Maiores informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

LUIZ EUGÊNIO DE CARVALHO FREIRE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2009

Nº LICITAÇÃO BB282160/ CBTU/STU/REC. Objeto: aquisição de compressor de parafuso de ar comprimido. Torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 04/01/2010, às 16:30 horário de Brasília, se dará a abertura de Proposta de Preços do pregão em epígrafe. Limite para recebimento das propostas: 04/01/2010 até às 15:30h. Maiores informações pelos fones: 0xx81-21028520 ou 21028521 ou pelo site www.licitacoes-e.com.br. A licitação será realizada através do site Banco do Brasil.

MARCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER
Pregoeiro

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.012.063/2009

Contrato firmado com a CONT ELETROELETRONICOS E AR CONDICIONADO LTDA. OBJETO: execução e fornecimento de aparelhos de ar condicionado, com a respectiva instalação, conforme Especificações e Quantidades constantes do Edital de Pregão Presencial nº 240/2009, Anexo I, no valor global de R\$ 18.333,00(dezoto mil, trezentos e trinta e três reais). Processo Administrativo nº. 1685/2009 Assinatura: 07/12/2009.

EDITAL Nº 3, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO

O Diretor-Presidente da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, doravante denominada TRENSURB, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, Porto Alegre, RS, CEP 90250-140, no uso de suas atribuições legais e artigo 36, letra "g", do Estatuto Social da Empresa, torna pública a retificação do Edital nº001/2009, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de dezembro de 2009, Seção 3, retificado dia 15 de dezembro de 2003:

Onde se lê:
2.1.27 Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro de Segurança do Trabalho
Salário Base: R\$ 3.898,44 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)
2.1.28 Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro Eletrônica
Salário Base: R\$ 3.898,44 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)
2.1.29 Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro em Eletrotécnica
Salário Base: R\$ 3.898,44 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)
2.1.30 Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro em Eletrônica
Salário Base: R\$ 3.898,44 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)
2.1.31 Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro Civil
Salário Base: R\$ 3.898,44 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)
2.1.32 Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro Civil - Modalidade Transportes
Salário Base: R\$ 3.898,44 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)
2.1.33 Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro Mecânico
Salário Base: R\$ 3.898,44 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)
2.1.34 Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro Ambiental
Salário Base: R\$ 3.898,44 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)
2.1.35 Cargo: Analista Técnico - Função: Arquiteto
Salário Base: R\$ 3.898,44 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos)
Leia-se:
2.1.27 Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro de Segurança do Trabalho
Salário Base: R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e noventa reais) (piso normativo da categoria)
2.1.28 Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro Eletrônica
Salário Base: R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e noventa reais) (piso normativo da categoria)
2.1.29 Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro em Eletrotécnica
Salário Base: R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e noventa reais) (piso normativo da categoria)
2.1.30 Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro em Eletrônica
Salário Base: R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e noventa reais) (piso normativo da categoria)
2.1.31 Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro Civil
Salário Base: R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e noventa reais) (piso normativo da categoria)
2.1.32 Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro Civil - Modalidade Transportes
Salário Base: R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e noventa reais) (piso normativo da categoria)
2.1.33 Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro Mecânico
Salário Base: R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e noventa reais) (piso normativo da categoria)
2.1.34 Cargo: Analista Técnico - Função: Engenheiro Ambiental
Salário Base: R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e noventa reais) (piso normativo da categoria)
2.1.35 Cargo: Analista Técnico - Função: Arquiteto
Salário Base: R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e noventa reais) (piso normativo da categoria)

MARCO ARLDO PRATES DA CUNHA

RETIFICAÇÃO

No Pregão Eletrônico 324/2009, publicado no DOU de 16/12/2009 seção 3, pág. 163, onde lê-se: "Aviso de revogação", leia-se: "Aviso de anulação". Processo 2428/2009.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS CONCORRÊNCIA Nº 124/2001-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanado dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032009121700158

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subitem 13.6 do Edital.

ANEXO ÚNICO

Concorrência nº 124/2001-SSR/MC, Localidade de Serãozinho/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Amazônia Comunicações Ltda.	FM	53830.000114/02	100,000	Classificada
Diágnica Rádio e Televisão de Serãozinho Ltda.	FM	53830.000113/02	100,000	Classificada
EBC - Empresa Bauruense de Comunicação Ltda.	FM	53830.000120/02	100,000	Classificada
Telecomunicações Ltda.	FM	53830.000127/02	100,000	Classificada
Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda.	FM	53830.000113/02	100,000	Classificada
Exitus Sistema de Comunicação Ltda.	FM	53830.000128/02	100,000	Classificada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Comunicações
Fls. 137
Rubrica:
CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

Nº 241, quinta-feira, 17 de dezembro de 2009

Diário Oficial da União - Seção 3 ISSN 1677-7069

159



Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	FM	53830.000132/02	100.000	Classificada
Rádio 1030 Ltda.	FM	53830.000129/02	100.000	Classificada
Rádio 810 Ltda.	FM	53830.000130/02	100.000	Classificada
Rádio 820 Ltda.	FM	53830.000125/02	100.000	Classificada
Rede Dandara de Comunicação Ltda.	FM	53830.000119/02	100.000	Classificada
Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda.	FM	53830.000115/02	100.000	Classificada
Sistema Erre 5 de Comunicação Sociedade Ltda.	FM	53830.000117/02	100.000	Classificada

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
Agência Prisma S/C Ltda.	TV	53000.008419/02	100.000	Classificada
Amazônia Cabo Ltda.	TV	53000.008416/02		Desclassificada
Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	TV	53000.008415/02	100.000	Classificada
Jobast Produções Cinematográficas Ltda.	TV	53000.008414/02	100.000	Classificada
Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda.	TV	53000.008410/02	100.000	Classificada

CONCORRÊNCIA Nº 14/2002-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo Único.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subitem 13.6 do Edital.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Concorrência nº 014/2002-SSR/MC, Localidade de Bou Vista/RR.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Tcc	Resultado
Agência Prisma S/C Ltda.	TV	53000.008419/02	100.000	Classificada
Alto Astral Produções Ltda.	TV	53000.008403/02	100.000	Classificada
Amazônia Cabo Ltda.	TV	53000.008416/02		Desclassificada
Buritis Comunicações Ltda.	TV	53000.008412/02	100.000	Classificada
Empresa de Comunicação Encontro dos Rios Ltda.	TV	53000.008415/02	100.000	Classificada
Galussi e Lomes Ltda.	TV	53000.008406/02	100.000	Classificada
GP Produções e Marketing Ltda.	TV	53000.008418/02	100.000	Classificada
Jobast Produções Cinematográficas Ltda.	TV	53000.008414/02	100.000	Classificada
LHM Comunicações Ltda.	TV	53000.008417/02	100.000	Classificada
Paraviana Comunicações Ltda.	TV	53000.008411/02	100.000	Classificada
Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	TV	53000.008405/02	100.000	Classificada

Concorrência nº 014/2002-SSR/MC, Localidade de Macapá/RR.

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 2/2002-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2009.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Concorrência nº 2/2002-SSR/MC, Localidade de Marizópolis/PB.

Processo Nº	Proponente(s)	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53103.000159/02	Empresa de Comunicação Cor-reio Ltda.	187.100,00	FM	97,328	99,733
53103.000161/02	Sistema de Comunicação Sertão Ltda.	186.000,00	FM	97,312	99,307
53103.000160/02	Parafusa TV/FM Ltda.	72.000,00	FM	93,056	99,306
53103.000158/02	Rede Paraiwana de Radiodifusão Soms e Imagens Ltda.	51.000,00	FM	90,196	99,020

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2009

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de jornais e revistas para atender à demanda do Ministério das Comunicações, conforme a periodicidade de sua edição, de acordo com as especificações e nas quantidades constantes deste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/12/2009 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", sala 111 - Sobreloja Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/12/2009 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDEAC - 16/12/2009) 410003-00001-2009NE900127

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 36/2009

O Ministério das Comunicações, através do seu Pregoeiro, informa o resultado do Pregão nº 36/2009 - Revitalização da Fachada da N2. Empresa vencedora: CONSTRUTORA ATLANTA LTDA, com o valor de R\$ 3.156.959,59 (três milhões, cento e cinquenta e

seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

SANTIAGO CARVALHO GUEDES

(SIDEAC - 16/12/2009) 410003-00001-2009NE900127

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 34/2009

A Anatel torna público o resultado do Pregão Amplo nº 34/2009, Processo nº 53500.023464/2009 - Serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de arrefrigeração, ventilação e exaustão (Lote I) e de controle da qualidade da água potável, da água de refrigeração e do ar ambiente (Lote II), da Sede da Anatel em Brasília e da Unidade Operacional do Distrito Federal. Vencedoras: Lote I - Araújo Abreu Engenharia S.A.; Valor anual: R\$ 264.000,00; e Lote II: GHS Indústria e Serviços Ltda.; Valor anual: R\$ 33.960,00. Homologação: Gerente-Geral de Administração, conforme Ato nº 7.380, de 16/12/2009.

ADELSON DE ALMEIDA RAMOS
Gerente de Administração de Aquisições e Fornecedores

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica a entidade ALADIM INFORMÁTICA LTDA EPP relacionada no termo do art. 65, parágrafo único, do RI da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, instituído pela Resolução, 270, de 19/07/2001, - tendo em vista a comprovação do não recebimento de notificação por correspondência, através dos Correios e Telégrafos, notificadas na data desta publicação, conhecer o recurso interposto e no mérito, negar provimento, revendo, entretanto, o quantum da multa anteriormente aplicada para R\$ 1.201,60 (Mil duzentos e um reais e sessenta centavos), conforme o artigo 82, §2º do Regime Interno da Anatel.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Gerente-Geral

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

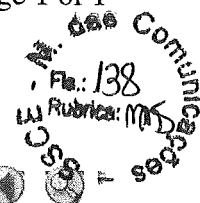
Nos termos do art.65, parágrafo único, do RI da Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, instituído pela Resol. 270, de 19/07/2001, ficam as entidades ou pessoas físicas, abaixo relacionadas, - tendo em vista a comprovação do não recebimento de notificação por correspondência, através dos Correios e Telégrafos, - notificadas na data desta publicação, que lhes foi aplicada a sanção de Multa, por estarem incursas nos preceitos dos itens igualmente abaixo citados, em decorrência dos processos administrativos igualmente relacionados, e contra si instaurados. Observado o disposto nos arts. 82, § 5º, e 84, do RI da Anatel, fica facultada a interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, após o que, o despacho será publicado no DOU, passando a ser, a referida sanção, considerada como agravante conforme prevê o art.178 da Lei 9.472 de 16/07/97. O documento hábil para quitação da multa, estará à disposição dos abaixo relacionados, para pagamento nos escritórios da ANATEL nos estados do Pará, Maranhão e Amapá, a partir da data de publicação deste ato, correndo também a partir da mesma, as correções monetárias incidentes.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53569.001098/2009	Associação Independente de Comunicação Social	Custanhil-PA	07.951.360/0001-18	1.752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	15/16/2009
53569.002931/2008	Valdir Brito de Souza	Novo Progresso-PA	994.295.782-00	1.752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	15/04/2009
53569.002932/2008	Genival Barbosa da Silva	Novo Progresso-PA	621.479.271-04	1.752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97, art.55, inciso V, alínea "b" e art 63 resolução 242/30/2000	10/12/2008

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032009121700159

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Consulta Processual pelo CPF/CGC da Parte
CGC/CPF Pesquisado: 04517416000132

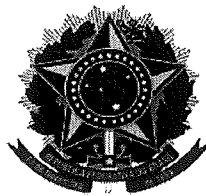


Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04517416000132".

Emitido pelo site www.trf1.gov.br em: segunda-feira, 28 de dezembro de 2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFIRMAÇÃO COM O ORIGINAL

17/12/09



Poder Judiciário

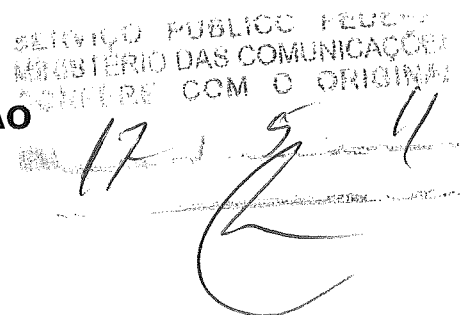
JUSTIÇA FEDERAL

Nº 2009125047

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal



CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA
CNPJ: 04517416000132

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 1.435/2005-GDF
- 2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfpb.gov.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa, 28/12/2009 16:07:38

Endereços:

João Pessoa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar, CEP: 58031-900, Fone: (83) 2108-4040
Campina Grande - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, CEP: 58105-000, Fone: (83) 2101-9100
Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, CEP: 58800-000- Fone (83) 3522-2673



[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

X

Avalie este serviço:

Informações processuais

☐ Ótimo

☐ Bom

☐ Ruim

☐ Péssimo

[Votar](#)

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ENTRE COM O ORIGINAL
17. 9. 11

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ

Argumento Pesquisado: 04517416000132

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04517416000132".



Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 28/12/2009 às 16:55:45

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17 5 4

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais | menu ajuda

Dados da consulta Consulta Criar Arquivo Texto

UF: PB

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Marizópolis (Concorrência: 2/2002)	06S503000	38W205000	217			C	

Usuário: - Data: 28/12/2009 Hora: 17:01:27

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

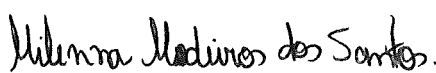
12-11-11
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE REGULAÇÃO
E CONTROLE

SSCE
- Fe.: 49
Rubrica: 005-2009
das Comunicações

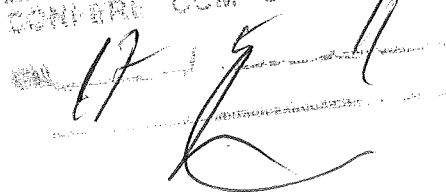
CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea “d” – certifico que não restaram no processo n.º **53103.000159/2002 - Empresa de Comunicação Correio Ltda.** - pendência de recursos sem apreciação por esta comissão.

Brasília/ DF, 28 de dezembro de 2009.

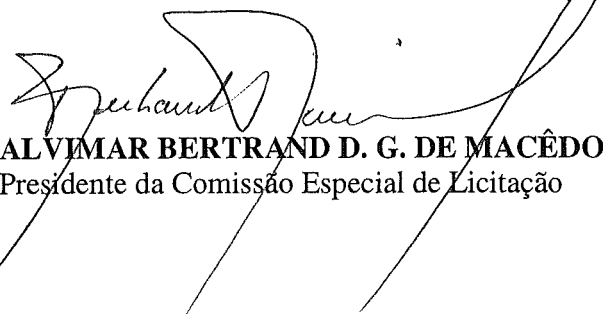

Milenna Medeiros dos Santos
Estagiária

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL



De acordo. Encaminhe-se o processo à douda Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.

Em, 29 de DEZEMBRO de 2009.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/N.º 16 - 2.17 / 2010
CONCORRÊNCIA n.º 002/2002
PROCESSO PRINCIPAL: 53000.000751/02
PROponente VENCEDORA:
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.
53103.000159/02
MARIZÓPOLIS/PB

RECEBIDO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIDO COM O ORIGINAL
17/12/2010

EMENTA: Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência n.º 002/2002-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Marizópolis, no Estado da Paraíba. Homologação do certame, com adjudicação do objeto a licitante **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.**, declarada vencedora para a localidade de Marizópolis/PB.

Senhor Consultor Jurídico,

1. A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e análise desta Consultoria Jurídica o processo em referência, contendo a documentação e a proposta das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 002/2002-SSR/MC, para a localidade de Marizópolis, no Estado da Paraíba.
2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação e adjudicação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.
3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressaltamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o

Ku
Adi

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17 5/11



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação”.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito”. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481).

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. A licitante **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.**, foi declarada vencedora para a localidade de Marizópolis/PB.

7. Neste diapasão, após análise da documentação de habilitação da proponente, a homologação no certame demonstra-se viável para a referida localidade.

8. Dessa forma, analisando a Concorrência nº 002/2002-SSR/MC para a localidade de Marizópolis/PB, certifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório, no que tange à habilitação da licitante **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.**

9. Diante do exposto, opinamos pelo seguinte:

- a. **homologação** do certame e a **adjudicação** da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada a empresa **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.** vencedora para a localidade de Marizópolis/PB.

Handwritten signature and initials.

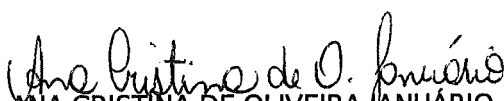


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



b. à consideração do Sr. Ministro. E, após pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para providências.

Brasília, 06 de Janeiro de 2010.


ANA CRISTINA DE OLIVEIRA JANUÁRIO
Estagiária de Direito


KIYOMI MAEZOE
Assistente - CONJUR/MC

Em 04 / 02 / 2010.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
17-5-11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

17

11

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53103.000159/02a documentação
a seguir constituída de 03 (três) folhas
que assim numerei: 146 | 1 | 148
Data: 09 | 02 | 10
Nome: _____
Assinatura: fu

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO



DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de fevereiro de 2010.

Acolho a **NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 16-2.17/2010**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


HELIO COSTA
Ministro das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
002/2002	PB	MARIZÓPOLIS	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	53103.000159/02



PORTARIA Nº 43, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000162/2000, Concorrência nº 095/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e TV Maira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 44, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000196/2000, Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, resolve:

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 16-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
002/2002	PB	MARIZÓPOLIS	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.	53103.000159/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 0729 - 2.17/2009 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 69 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que habilitou a proponente RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA., a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 08/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93. Como a licitação restou frustrada, determino a restituição do Canal licitado ao Plano Básico.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
06/2001	AM	BENJAMIN CONSTANT	OM	RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LTDA.	53630.000213/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 47-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
113/2001	PA	JURUTI	FM	EMPRESA DE RADIOFUSÃO ESTRELA DA LUZ LTDA.	53720.000222/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/RQS/Nº 30-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação da PARAIBA TV/FM LTDA na Concorrência nº 120/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
120/2001	PA	AFUA e ANAJÁS	FM	PARAIBA TV/FM LTDA	53720.000347/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	PROCESSO Nº
125/2001	SP	COROADOS	FM	RÁDIO TROPICAL FM LTDA.	53830.000143/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/BAL/Nº 0827-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010020900046

Outorgar permissão à LMG Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de fevereiro de 2010

Processo nº 29000.005305/1988. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/Nº 1997 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processos nº 53000.035329/2005. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 0051 - 1.15 / 2010, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processo nº 53000.036009/2005. Acolho o PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0851 - 1.15 / 2008, homologando a alteração contratual de aumento de capital, registrada da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 109.078/05-6, em 31 de dezembro de 2002 e aprovando a alteração do quadro diretivo da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

Processos nº 53740.000068/2001 e 53000.026907/2008. Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/AAA/Nº 2330 - 1.15 / 2009, aprovando a alteração dos quadros diretivo e societário da sociedade. Encaminhe-se o referido processo, acompanhado do citado parecer e da Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a quem compete, nos termos do art. 96, item 3, alínea "a", do Decreto nº 52.795/63, a decisão final sobre o presente pedido de transferência indireta da concessão. Publique-se.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de fevereiro de 2010

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 22 - 2.17/2010 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, torno sem efeito o despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/12/2009, página 95, somente em relação a localidade de Nova Esperança do Pinheiro/PA.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
131/2001	SP	MONTE APRAZEL	FM	DEO VOLANTE LTDA	53830.000314/02
131/2001	SP	MONTE AZUL PAULISTA	FM	S.P. COMUNICAÇÕES & PUBLICIDADE LTDA.	53830.000337/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 44-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
139/2001	SP	ANGATUBA	FM	SUPER DIFUSORA AM LT. PA.	53830.000617/02
139/2001	SP	BARRA DO TURVO	FM	SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA.-ME	53830.000643/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 29-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPOSTANTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
163/2001	RN	JANUÁRIO CICCO (BOA SAÚDE) e JARDIM DE PIRANHAS	FM	ESTACÃO JJ & A LTDA.	53650.000402/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 59-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão do meu decidir e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato que habilitou a licitante RÁDIO FM SERROTE LTDA., a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 019/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPOSTANTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
019/2001	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	OM	RÁDIO FM SERROTE LTDA.	53650.000551/01

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 09 - 2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 56 de 23 de janeiro de 2008 que homologou e adjudicou o certame à licitante BEIJA FLOR RADIOFUSÃO LTDA.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROPOSTANTE	Nº DO PROCESSO
58/2001	PA	BAIXO, PORTEL e TOMÉ-ACU	OM	BEIJA FLOR RADIOFUSÃO LTDA.	53720.000484/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 0039-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
065/2001	SC	JACINTO MACHADO	OM	RÁDIO ITAUNA LTDA	53740.000328/2001

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2001 - 2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 52 - 2.17/2010 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 70/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente ANULADA	Nº DO PROCESSO
70/2001	RS	PNHAL	OM	RÁDIO SOCIEDADE PINHAL LTDA.	53790.000881/01

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ROS/Nº 1459-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
075/2001	AM	GUAJARÁ e IPXUNA.	FM	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA	53630.000042/2002
075/2001	AM	FORTE BOA.	FM	RÁDIO CABLOCA LTDA.	53630.000048/2002

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1437-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação da licitante NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA na Concorrência nº 076/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
076/2001	AM	MAARÁ, NOVA OLINDA DO NORTE, NOVO ARIPIUANA, PAUINI, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FM	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	53630.000057/2002

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0922 - 2.17/2007 e a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461 - 2.17/2009 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 88/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes ANULADAS	Nº DO PROCESSO
88/2001	PI	TERESINA	FM	REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53650.000356/02
88/2001	CE	PACAJUS	FM	STAR FM LTDA.	53650.000347/02
88/2001	CE	NOVO ORIENTE, PEREIRO e SENADOR POMPEU	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.	53650.000355/02
88/2001	CE	PAUAMBU	FM	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53650.000346/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 1461 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes VENCEDORAS	PROCESSO Nº
088/2001	CE	PEREIRO	FM	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53650.000343/02
088/2001	PI	TERESINA	FM	RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA.	53650.000351/02

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 54-2.17/2010, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação da Concorrência nº 089/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente ANULADA	Nº DO PROCESSO
089/2000	PR	FLORESTÓPOLIS	FM	RÁDIO JORNAL FM DE RO-LÂNDIA LTDA.	53740.000712/00

Acolho a NOTA/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 1440-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇOS	PROponentes VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
097/2000	RS	IPÊ	FM	SISTEMA EXCELSIOR DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53790.000329/00
097/2000	RS	ERVAL SECO	FM	BECKER, CASTRO & CIA LTDA.	53790.000327/00
097/2000	RS	ENTRE RIOS	FM	LUKASHIK & KAMPHORST LTDA.	53790.000332/00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010020900047

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

COMUNICAÇÕES
148
CEL

Despacho de Retificação. No despacho ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 22/12/2009, página 95, onde de lê "MAUANA", leia-se "MUANA".

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 550, realizada em 2 de fevereiro de 2010, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

A proposta consiste em aprimoramento da regulamentação, com vista a tratar mais adequadamente a identificação de Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) na Oferta de Interconexão de Rede Móvel, objeto de disposição transitória contida no art. 24 do regulamento aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 25 de março de 2010, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até as 18h do dia 23 de março de 2010, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010.

Proposta de Alteração no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes do Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 Brasília - DF

Fax: (061) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.026, DE 4 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53516.005536/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico (Estações de Aeronave), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001. ARLINDO SIMONI	50401641651	043.673.329-34
002. EVERALDO APOLINARIO	50012060143	408.490.152-00
003. JOSE ANTONIO GARDOQUI GOMEZ	50012489069	024.934.469-68
004. PAULO TAKAO SAKAI E OUTROS	50010918027	742.542.519-04

RONALDO MOTA SARDENBERG

Presidente do Conselho

ATO Nº 3.081, DE 8 DE JUNHO DE 2009

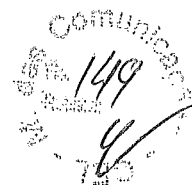
Processo n.º 53528.006717/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001. ADÃO LUIZ SILVEIRA DA LUIZ	80102716242	374.096.200-30
002. ADILSON TIBIRICA GONCALVES MARTINS	80102731875	487.833.230-15
003. AILTON FERREIRA DE CAMPOS	80104749245	552.573.590-87
004. ALAN PETERSON DE MELO	80104938641	647.290.170-49
005. ALEXANDRE FERREIRA IANKOSKI	80102427338	922.528.930-87
006. ANDRÉ DA COSTA MAGNI	80103759352	974.518.940-51
007. ATHOS OLIVEIRA	80104621109	011.891.566-52
008. CARLOS ALBERTO KEDES	8010554724	532.173.060-15
009. CARLOS CESAR BARBOSA CORVELLO	80103124101	607.729.770-20
010. CARLOS ROBERTO ACOSTA GARCIA	80101381697	384.393.100-30
011. CESAR MARCIANO STREIT	80102452679	901.331.290-04
012. CLETON FERNANDES BORGES	80105080209	002.309.690-01
013. CLODOALDO SILVA BORGES	80102629609	698.834.320-20
014. CRISTIANO SILVA DO AMARANTE	80104339607	678.761.880-87
015. DARCI OSÓRIO FOMOSO MONTANHO	80102928770	493.238.060-72
016. DIONATAS BARCELLOS DOS SANTOS	80106410814	020.286.600-20
017. DIRLEI ANDRADE DA SILVEIRA	80101454597	892.594.670-04

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



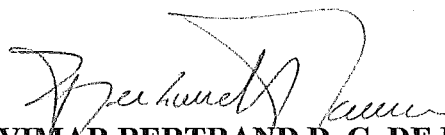
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

CERTIDÃO

Processo n.º 53/03.000159/2002.

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 147, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), 18 / 05 / 2011.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

NOTA TÉCNICA Nº 54/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

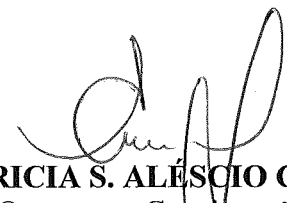
Referência Processo nº : 53103.000159/2002 (copia 1)
Assunto : Encaminhamento de processo e minutas de atos de outorga – Conc. 002/2002-SSR/MC – Serviço: FM
Interessada : Empresa de Comunicação Correio Ltda

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 002/2002-SSR/MC, para a localidade de Marizópolis, Estado da Paraíba, conforme despacho de homologação de 08 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 09 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 26 de maio de 2011.


ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo


ANA PATRICIA S. ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

Conferido.

De acordo. A apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 2 / 6 / 2011


VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE OUTORGA E CONSIGNAÇÃO DE CANAIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 300 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF
Fone: (61) 3311-6358 – Fax: (61) 3311-6560

NOTA TÉCNICA Nº 54/2011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Referência Processo nº : 53103.000159/2002 (copia 1)
Assunto : Encaminhamento de processo e minutas de atos de outorga – Conc. 002/2002-SSR/MC – Serviço: FM
Interessada : Empresa de Comunicação Correio Ltda

Trata-se de processo licitatório, visando a outorga de permissão para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a entidade citada acima, vencedora da Concorrência 002/2002-SSR/MC, para a localidade de Marizópolis, Estado da Paraíba, conforme despacho de homologação de 08 de fevereiro de 2010, publicado no DOU de 09 subsequente.

Tendo em vista a preparação das minutas dos atos da referida outorga, opina-se pelo seu encaminhamento, juntamente com a cópia do processo, ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica, para despacho com o Senhor Ministro das Comunicações.

Brasília, 26 de maio de 2011.


ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo

 Conferido.
ANA PATRICIA S. ALÊSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. A apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 2 / 6 / 2011


VANEIA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas



[Início](#) [Links](#) [Fale Conosco](#) [Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa.
Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ: Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459

Número de REGISTRO no STJ: Ex.: 2007/0249585-9

Número Único de Processo (NUP): Ex.: XXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX

Número do Processo na ORIGEM: Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859

OAB do Advogado: Ex.: DF1234, SP123456

Nome da PARTE: Empresa de Comunicação Correio Ltda

Nome do ADVOGADO:

☐ Exibir somente processos eletrônicos.

[Consultar](#)

[Limpar Campos](#)

[Pesquisa Avançada >>](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

[Início](#)[Links](#)[Fale Conosco](#)[Mapa do Site](#)

Você está em: [Início](#) > [Consultas](#) > [Processos](#)

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

[Nova Pesquisa](#)

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

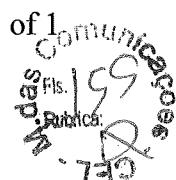
Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA



Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA".



Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 27/06/2011 às 09:39:59



Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 04.517.416/0001-32

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04.517.416/0001-32".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 27/06/2011 às 09:41:06

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte

Argumento Pesquisado:: EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA

*Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "EMPRESA DE COMUNICACAO
CORREIO LTDA".*



Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 27/06/2011 às 09:42:14

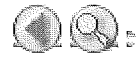
Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual



Tipo de Pesquisa.: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ

Argumento Pesquisado: 04.517.416/0001-32

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04.517.416/0001-32".



Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 27/06/2011 às 09:43:51

TRF5	JFAL	JFCE	JFPB	JFPE	JFRN	JFSE
------	------	------	------	------	------	------



Pesquise e aperte enter...

[Início](#) [Institucional](#) [Processos](#) [Publicações](#) [Legislação](#) [Comunicação Social](#) [Transparência Pública](#) [Concursos e Seleções](#)

JF5 de A a Z

SERVIÇOS PÚBLICOS

Busca processual

Número do processo

Número do originário

Nome da parte ou advogado

Número da OAB

Processo físico

Nome da parte ou advogado

Empresa de Comunicacao Correio Ltda

Ordenar Por: ☐ Nome ☐ Processo ☒ DataMostrar Inativos ☐ Busca Exata ☐

Pesquisar

Limpar

Serviços públicos

[Diário da Justiça Eletrônico](#)[Consulta RPV](#)[Jurisprudência](#)[Consulta Precatório](#)

17 itens

AGÊNCIA TRF5 DE NOTÍCIAS

Atualizado em 22/06/2011 às 19:59

Ministra Eliana Calmon defende a comunicação como direito social

Para a ministra, "é a partir da sentença que começa o serviço jurisdicional ...

[Ler esta notícia](#)

Todas as notícias

[Assine nosso RSS](#)[Banco de Imagens](#)[Jornal Mural Diário](#)[Siga-nos no Twitter](#)

22/06/2011 às 19:59

Começa segunda-feira o mutirão de conciliação de processos do SFH

JFCE fará 390 audiências em uma semana Tem início [...]

21/06/2011 às 11:00

Viúva perde ação contra o INSS em PE

Pensionista pretendia recuperar metade da pensão compartilhada [...]

16/06/2011 às 16:44

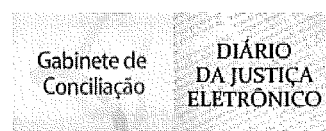
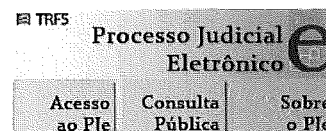
TRF5 garante indenização à metroviária

A apelante passou mais de dez anos para ser readmitida na CBTUO [...]

16/06/2011 às 11:01

TRF5 nega devolução de indenização ao DNIT

Órgão desejava reaver valor pago a comerciantes O Tribunal [...]



DESTAQUES TRF5

Escala de Plantão da Judiciária

Mês de Junho de 2011 CELULAR
SERVIDOR PLANTONISTA: (81) 8726-6053 [...]

Justiça Criminal

O Poder Judiciário brasileiro está empenhado em debater a questão da seg [...]

Metas

Ranking do CNJ coloca o TRF5 como segundo melhor tribunal do país O Tribu [...]

Recursos Extraordinários

Agravos em Recurso Extraordinário e Especial - Novo Procedimento Não há [...]

[Fale Conosco](#)[Orientações](#)[Recursos humanos](#)[Webmail](#)Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
Bairro do Recife - Recife - PE
CEP 50030-908PABX 81 3425.9000
Protocolo 81 3425 9550
FAX 81 3224 6356



TRF5 | JFAL | JFCE | JFPB | JFPE | JFRN | JFSE

Processos Consulta Processual

[Nova Consulta](#) [Ajuda](#)

Resultado da Consulta

Não foram encontrados registros.



CP2.2 - Serviço de Consulta Processual. Sua opinião sempre será muito importante. Envie comentários acerca deste serviço através do nosso formulário.

Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão
Baixo do Recife - Recife - PE
CEP 50030-908

PABX 81 3425.9000
Protocolo 81 3425 9550
FAX 81 3224 6356



Consulta de Processos

Seção	82 Seção Judiciária da Paraíba		
Processo		Documento	
Nome da Parte	Empresa de Comunicacao Correio Ltda		☒ Nome Exato
Advogado			
Data de Autuação	a		
Classe			
Localidade			
Vara			
Assunto			
Número Inquérito			Processo Originário
Número CDA			Processo Administrativo
		Pesquisar	Simplificado <<

Erro: A Pesquisa com estes Dados não encontrou nenhum Registro.

[Voltar à Página Inicial](#)

Número de Acessos: 4259244

[Página Inicial](#) | [Consulta Simplificada](#) | [Consulta Avançada](#) | [Versão](#)

Powered by [MPS Informática](#) - Todos os direitos reservados. Melhor visualizado em 800 x 600 ou superior.



Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL

Nº 2011081282

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE **CONTRA**

EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA

CNPJ: 04517416000132

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base na Portaria nº 1.435/2005-GDF
- 2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **<http://www.jfpb.gov.br>** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa, 27/6/2011 10:08:39

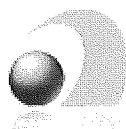
Endereços:

João Pessoa - Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar, CEP: 58031-900, Fone: (83) 2108-4040
 Campina Grande - Rua Edgard Vilarim Meira, s/n - Liberdade, CEP: 58105-000, Fone: (83) 2101-9100
 Sousa - Rua Francisco Vieira da Costa, s/n - Rachel Gadelha, CEP: 58800-000- Fone (83) 3522-2673
 Monteiro - Rua Padre Artur Cavalcante, s/n - Centro - Fone (83) 3351-2096



Ministério das Comunicações

Destques do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » » Consultas » » Geral | menu ajuda



Tela Inicial



Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<u>215</u>	EMPRESA DE COMUNICACAO CORREIO LTDA	PB	Princesa Isabel	FM	C		

Usuário: - Data: 24/06/2011 Hora: 17:58:02

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA NOITE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consulta Participação do Sócio -
RADIODIFUSÃO**

internet tela menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Participação do Sócio - ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
205 OM-R	PB	Itaporanga	RADIO CORREIO DO VALE LTDA
205 OM-R	PB	João Pessoa	RADIO ARAPUAN LTDA
230 FM	PB	João Pessoa	RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA
230 FM	PB	Mamanguape	RADIO CORREIO DO VALE LTDA
205 OM-R	PB	Monteiro	RADIO SANTA MARIA LTDA

Registro 1 até 5 de 5 registros

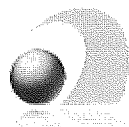
Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar



Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

**ANATEL**Agência Nacional
de TelecomunicaçõesBOA NOITE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consulta Participação do Sócio -
RADIODIFUSÃO**

internet | tela | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

**Consulta Participação do Sócio - BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
TEIXEIRA DE CARVALHO**

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
800	PB	Alagoa Grande	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
800	PB	Aroeiras	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
800	PB	Boqueirão	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
800	PB	Caldas Brandão	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
1 230 <i>FM</i>	PB	Campina Grande	RADIO E TV CORREIO LTDA
800	PB	Campina Grande	RADIO E TV CORREIO LTDA
800	PB	Cuité	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
800	PB	Fagundes	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
2 230 <i>FM</i>	PB	Guarabira	RADIO GUARABIRA FM LTDA
800	PB	Ingá	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
247 <i>TV-D</i>	PB	João Pessoa	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
248 <i>TV</i>	PB	João Pessoa	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
1 205 <i>OM</i>	PB	João Pessoa	RADIO E TV CORREIO LTDA
3 230 <i>FM</i>	PB	João Pessoa	RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA
800	PB	Maturéia	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
2 205 <i>OM</i>	PB	Monteiro	RADIO SANTA MARIA LTDA
800	PB	Patos	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
800	PB	Pitimbu	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
800	PB	Pocinhos	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
800	PB	Queimadas	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
800	PB	Remígio	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
800	PB	Rio Tinto	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA
4 230 <i>FM</i>	PB	São Bento	RADIO GUARABIRA FM LTDA
800	PB	Solânea	EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA

Registro 1 até 24 de 24 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Voltar

LEGENDA :

- 800 — SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO DE TV (RTV)
 230 — SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM FM.
 248 — SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV).
 205 — SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM ONDA MÉDIA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Comunicações
591
165
CEL

DESPACHO Nº 111 /2011/CPLR/DEOC/SCE-MC

Ao Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações

Referência: Processo nº 53103.000159/2002 (Cópia nº 01)

Interessada: Empresa de Comunicação Correio Ltda.

01. A cópia nº 01 dos autos do processo em referência, que trata da Concorrência 002/2000-SSR/MC na qual a EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA. sagrou-se vencedora para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no Município de Marizópolis, Estado da Paraíba, retornou da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para nova instrução do processo e posterior remessa à Consultoria Jurídica, tendo em vista a mudança do Titular desta Pasta Ministerial.

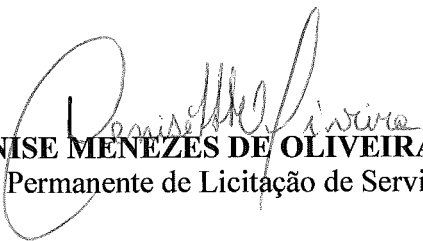
02. Extratos atualizados de pesquisas, em nome da entidade em comento, realizadas nos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Federal da Primeira Região e das Sessões Judiciárias do DF e da região afeta à localidade licitada, conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, foram acostados à cópia dos autos às fls. 152/161. Não foram encontrados registros com a denominação da entidade em comento.

03. As pesquisas realizadas no SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão e do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL, extratos às fls. 162/164, informam que a empresa foi vencedora para outra outorga de FM na localidade de Princesa Isabel (PB), perfazendo, com essa, duas Permissões do serviço. Quanto a sua sócia administradora, Beatriz Lins de Albuquerque Ribeiro, o Sistema informa que já faz parte de 4 (quatro) outorgas de FM (fl. 164), completando o limite com as de Princesa Isabel (PB) e Marizópolis (PB), estando em todos os tipos de serviços de radiodifusão dentro do previsto no Decreto-Lei nº 236/67. Por outro lado, o sócio Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho extrapolou o limite de Onda Média Regional, fato que será informado ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação para análise e medidas cabíveis. Em relação ao serviço em comento, está dentro dos limites, pois completa, com as duas outorgas de FM mencionadas, o total de quatro, quando o permitido são seis outorgas para esse tipo de serviço.

04. Como, até o presente, não foi detectado, nos autos do processo, fato novo que obste o prosseguimento desse feito e tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União de 9.02.2010, da decisão que homologou e adjudicou o objeto licitado à EMPRESA DE

COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA., encaminhamos cópia dos autos, juntamente com os atos que seguem em envelope a parte, à Consultoria Jurídica para manifestação e posterior remessa da mesma para despacho do Secretário da SCE com o Sr. Ministro das Comunicações.

Brasília, 27 de junho de 2011.



DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



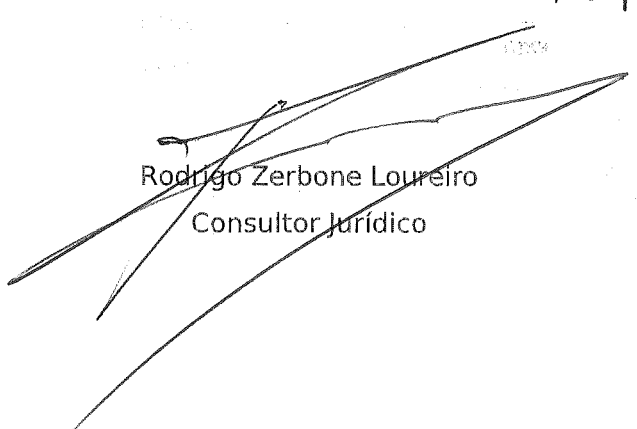
COTA nº 0381/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53103.000159/2002
Interessado: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, esclareço que não se verificou óbice jurídico ao prosseguimento do feito, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 04 de julho de 2011.

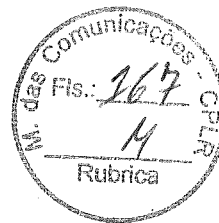


Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

EM BRANCO

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53203.000159/02 a documentação
a seguir constituída de 03 folhas,
que assim numerei: 167, 168, 169
Data: 08 / 08 / 2011
Nome: Moisés
Assinatura: Moisés

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	04108111
Página:	74 Seção: 1
ANOTADO POR:	for



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 273 , DE 13 DE JULHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000159/2002, Concorrência nº 002/2002-SSR/MC, resolve:

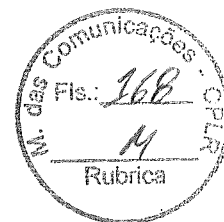
Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marizópolis, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 272, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000332/2000, Concorrência nº 097/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Lukashik & Kamphorst Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Entre-Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 273, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53103.000159/2002, Concorrência nº 002/2002-SSR/MC, resolve:

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
311	53650.001580/99	Associação Comunitária Rádio Flor do Campo	Novo Oriente/CE
312	53000.022915/10	Associação Comunitária e Cultural de Jerônimo Monteiro	Jerônimo Monteiro/ES
313	53000.085171/06	Associação Comunitária e Social de Corinto - ASCCOR	Corinto/MG
314	53710.000465/02	Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém - ACDNB	Nova Belém/MG
315	53000.029489/09	Associação dos Defensores do Rio Ipajuca	Caruaru/PE
316	53000.037514/08	Associação dos Divulgadores da Cultura da Vila de Santo Antônio das Queimadas	Jurema/PE
317	53000.013422/10	Associação Comunitária de Radiodifusão Vitória FM de Passagem Franca do Piauí	Passagem Franca do Piauí/PI
318	53000.022717/08	Associação Comunitária Liberdade	Parauapebas/PA
319	53000.048644/06	Associação Comunitária Coqueirense	Coqueiros do Sul/RS
320	53000.000188/07	Associação de Radiodifusão Comunitária Estação FM	Estação/RS
321	53000.038751/07	Associação Beneficente Sócio Cultural da Cidade de Lagarto - Lagarto FM	Lagarto/SE
322	53000.013731/10	Associação dos Moradores Monte Alegre III	Araquapara/SP
323	53000.053978/09	Associação Comunitária Educacional do Meio Ambiente e de Radiodifusão de Sorocaba	Sorocaba/SP
325	53830.000762/01	Associação Mãos Unidas	Auriflama/SP
326	53000.030313/09	Associação Oficina de Rádio Capanemense	Capanema/PA

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 309, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.157, DE 22 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.012508/2005. Acolhe a solicitação de cancelamento do pedido de anuência prévia submetido pela empresa Sercomtel S.A. Telecomunicações, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, concessão de Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-regional, no setor 20 da Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO e autorização do STFC no restante do Estado do Paraná, e determina a extinção do processo, sem julgamento de mérito, procedendo ao seu consequente arquivamento.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.158, DE 22 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.006815/2011. Expede autorização à ARYANE MARATUZINO KRUSZYNSKI PROVEDOR DE INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 09.131.476/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.256, DE 26 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.007719/2011. Expede autorização à CARVALHO E SILVA LTDA., CNPJ/MF nº 11.583.011/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do ConselhoEste documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antidp/antidp.html>, pelo código 00012011080400074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Outorgar permissão à Empresa de Comunicação Correo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Marizópolis, Estado da Paraíba. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53640.000187/2002, Concorrência nº 083/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Casulo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ilhéus, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 275, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada

pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008200/2002, Concorrência nº 012/2002-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Norte Brasil de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 276, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000617/2002, Concorrência nº 139/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Super Difusora AM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Angatuba, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.060806/2009, Concorrência nº 040/2009-CEL/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Adonai de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 1º de agosto de 2011

Considerando o disposto no PARECER Nº 0328/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da Concorrência 013/2009-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.058515/2009	Rede 21 Comunicações Ltda.	Sanvi Radiodifusão Transmissão e Comunicação Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.058511/2009	Rede 21 Comunicações Ltda.	Televisão Ouro Verde Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.058512/2009	Rede 21 Comunicações Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido

Considerando o disposto no PARECER Nº 0372/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, adoto seus fundamentos como razões desta decisão, para julgar os recursos interpostos na fase de habilitação da concorrência 026/2009-CEL/MC, conforme indicado no Anexo I, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Processo	Recorrente	Recorrida	Decisão
53000.004704/2010	Márcio Freitas Audio e Vídeo Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.	Recurso conhecido e não provido
53000.004706/2010	Márcio Freitas Audio e Vídeo Ltda.	Alô FM Sociedade Ltda.	Recurso conhecido e não provido

nado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

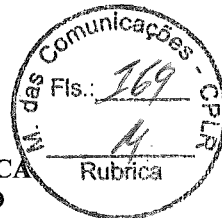
RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.257, DE 26 DE JULHO DE 2011

Processo nº 53500.006878/2011. Expede autorização à TECHNICAL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 09.570.117/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, sala 132 - Oeste - 70044-900 Brasília - DF



NOTA TÉCNICA Nº 137/2011/CPLR/DEOC/SCE

Referência Processo nº : 53103.000159/2002 (cópia 1)
Assunto : Encaminhamento de cópia autenticada de processo e atos de outorga originais – Serviço: FM – Concorrência nº 002/2002-SSR/MC – Localidade: Marizópolis/PB
Interessada : Empresa de Comunicação Correio Ltda

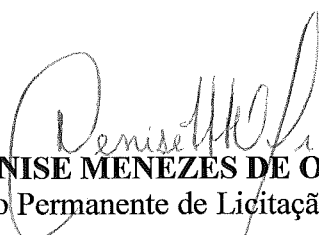
Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 273, de 13 de julho de 2011, no Diário Oficial da União de 4 de agosto do corrente ano, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, opino pelo encaminhamento do presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para que seja remetido à Presidência da República.

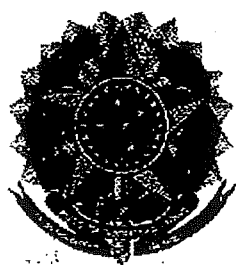
Brasília, 04 de agosto de 2011.


ALICIONETE DA SILVA LUZ
Agente Administrativo

De acordo. Prossiga-se conforme proposto.

Em 04/08/2011


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002/2002 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

PERMISSÃO DE FM

Brasília-DF, Janeiro de 2002.

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**CONCORRÊNCIA N.º 002/2002 – SSR/MC
EDITAL**

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo dos interessados em participar desta Licitação, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, doravante denominadas simplesmente Propostas, para a Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 08/04/02, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Pernambuco situada à Rua Quarenta e oito, 149 – Espinheiro – Recife/PE – CEP 80420-011.

A licitação, na modalidade Concorrência, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei nº 236, de 20/05/63, pela Lei nº 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto nº 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelos Regulamentos Técnicos específicos do serviço.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta Concorrência é a outorga de Permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Pernambuco, situado conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - SSR/MC
Rua Quarenta e oito, 149
Espinheiro
Recife/PE
CEP 80420-011.



Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- c) fundamentação do pedido;
- d) data, nome e assinatura.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até cinco dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, fazendo publicar no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no Estado, o local e as condições pelas quais os interessados poderão obter cópias dos esclarecimentos. As consultas e respostas formuladas estarão disponibilizadas ao público em geral nas salas de vistas das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.2.1 Independentemente da solicitação dos interessados, a Comissão poderá expedir esclarecimentos sobre o instrumento convocatório, comunicando àqueles que o tiverem adquirido e disponibilizando-os nas Secretarias das Comissões e na página da Internet do Ministério das Comunicações (<http://www.mc.gov.br>).

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestações em contrário da autoridade competente previamente divulgada.

2.6 A proponente, executante ou não do serviço de radiodifusão, que participar de licitação em várias localidades e sendo a vencedora, terá a quantidade de outorgas computadas a

partir da assinatura, pelo Ministro das Comunicações, dos atos de outorga referentes às primeiras localidades, até atingir o limite de outorgas estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236/67 e, será desclassificada nas demais localidades.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas, pressupõe que a proponente tem dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, e havendo alteração das disposições do Edital, substancial ou relevante para a preparação da Documentação de Habilitação e das Propostas a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, e reabrirá o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cujas falências haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou que venha a exceder os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação por Edital. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço.

4.4 Não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto nº 1, os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, ou a sua consolidação, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviço de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; no caso de Fundações, apresentar, também, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria;

5.2.2 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes.

5.2.3 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante a apresentação, somente, de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional, carteira de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.4 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas; as certidões deverão ser firmadas, emitidas ou revalidadas em data não superior a noventa dias anteriores à data marcada para abertura do recebimento da documentação e propostas;

5.2.5 Prova de que os dirigentes estão QUITES com suas obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.3.1 Para as proponentes em atividade, apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da

lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.2 Para as proponentes que, de acordo com a legislação, na data de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas, não tenham apurado as demonstrações financeiras referentes ao seu primeiro exercício social, e para as proponentes criadas exclusivamente para a execução do serviço de radiodifusão e inativas, apresentação do balanço de abertura, levantado em até 30 dias após a data da sua constituição e em conformidade com todos os requisitos da legislação societária e comercial;

5.3.3 A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentados na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = AT \div (PC + ELP) \geq 1,0$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.3.4 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.4 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF, no cadastro de contribuintes estadual e no cadastro de contribuintes municipal, relativos à sede da pessoa jurídica;

5.4.1.1 A proponente, cuja sede estiver localizada em Municípios e Estados onde haja isenção de inscrição, deverá apresentar Declaração de Isenção emitida pelo órgão competente;

5.4.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.4.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal ;

b) da Procuradoria da Fazenda Nacional;

c) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal e;

d) da Fazenda Municipal

5.4.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3 deverão ter validade na data de recebimento das propostas;

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO III deste Edital, por localidade de execução do serviço, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.1, preenchendo o item 1 (um) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.2 do Edital, preenchendo o item 2 (dois) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.3 do Edital, preenchendo o item 3 (três) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco) do modelo apresentado no ANEXO III;

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observadas as condições estabelecidas no subitem 10.7.1.6 do Edital, preenchendo o item 6 (seis) do modelo apresentado no ANEXO III.

6.2 A Proposta Técnica deverá ser datada e assinada pelos dirigentes da proponente.

6.3 A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO IV.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO IV.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, estabelecido no ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 A proponente deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação, mesmo que deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço objeto deste Edital, de interesse da proponente.

8.2 Os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues, pessoalmente, pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, no caso de dirigente(s);

b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme Modelo do ANEXO VI, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(eis) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Propostas deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto nº 1, Conjunto nº 2 e Conjunto nº 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

CONJUNTO Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Editais da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade(s) de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> Conjunto nº 1 – Documentação de Habilitação: Habilitação Jurídica Qualificação Econômico-Financeira Regularidade Fiscal	

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA Editais da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> Conjunto nº 2: Proposta Técnica	

CONJUNTO Nº 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA Edital da Concorrência nº 001/01 – SSR/MC SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(Indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(Indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u> <u>Conjunto nº 3:</u> <u>Proposta de Preço pela Outorga</u>	

8.3.1 A inclusão, pela proponente, entre os Documentos de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma delas, acarretará em desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração dos Documentos de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga, não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas e, deverão ser preferencialmente, datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com, até, 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos.

8.7 O conteúdo dos Conjuntos dos Documentos de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por Conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentados em via original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC nº 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, suas alterações, legislação específica, bem como o estabelecido neste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, exceto quando a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas a(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.4.4 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos

9.4.6 Após a abertura do(s) Conjunto(s) nº 1, por localidade, e rubrica dos Documentos de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, a sessão será mantida em aberto pelo Presidente, que disponibilizará a documentação das proponentes para verificação.

9.4.7 Encerrada a sessão, o Presidente determinará o recolhimento de toda a Documentação, para os fins de organização, autuação e remessa dos autos à Comissão Especial de Licitação.

9.5 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade dos Documentos de Habilitação com os termos do Edital e legislação específica, procedendo a publicação dos conceitos de **Habilitada** e **não Habilitada**, resultantes da análise, no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) interposição de recurso contra habilitação de terceiros;
- b) interposição de recurso contra a própria inabilitação.

9.5.1 Superada esta etapa da fase de habilitação, a Comissão Especial de Licitação publicará Aviso no Diário Oficial da União, intimando as proponentes para:

- a) apresentação de impugnação a recursos interpostos.

9.5.2 A publicação de que trata o subitem anterior, para os fins de cientificação das proponentes, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a Unidade da Federação (UF);
- b) a localidade de execução do serviço;
- c) o número da Concorrência;
- d) o serviço ou serviços objeto de cada Concorrência;
- e) a indicação de existência ou não de recurso por localidade/concorrência/serviço.

9.5.3 A relação dos nomes de recorrentes contra a habilitação de terceiros e contra a própria inabilitação, com a indicação dos respectivos concorrentes com documentos questionados, será fornecida diretamente pela Comissão de Assessoramento Técnico - CAT e disponibilizada no site do Ministério das Comunicações na Internet (www.mc.gov.br).

9.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da licitação.

9.6.1 Após a fase de habilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto nº 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto nº 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após a habilitação.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.

10.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, as Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista aos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão será lavrado em ata que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, por localidade de prestação do serviço, procedendo ao cálculo, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96, de 26/12/96 - Regulamento de Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexeqüível e incompatível com os objetivos da licitação.

10.7 CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

a) $P1 = 0,75 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$

b) Condição Mínima: $Tt = 16$ horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

a) $P2 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

a) $P3 = 65,0 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 8\%$

b) Condição Mínima: $T = 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

a) $P4 = 78,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) $P5 = 18,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 4\%$

b) Condição Mínima: $T = 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

B) Condição Mínima: $Pz = 36$ meses

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6)$ pontos.

10.8 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos nº 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento A)

$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento B)

$$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof] \quad (\text{Grupo de enquadramento C})$$

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmin = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período.

11.7 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, POR LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$$VP = (0,90 PT + 0,10 PP) \text{ pontos (Grupo A)}$$

$$VP = (0,50 PT + 0,50 PP) \text{ pontos (Grupo B)}$$

$$VP = (0,10 PT + 0,90 PP) \text{ pontos (Grupo C)}$$

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

11.10 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado final, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Propostas Técnica e de Preço pela Outorga tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.1.1 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação, proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.2. A proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação, até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do resultado da licitação, cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicada pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art. 9º do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980.

12.2.1 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.3 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a adjudicatária, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no item 1 deste Edital.

12.4 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.5 A adjudicatária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissionária.

12.5 O Ministério das Comunicações convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, no intervalo do prazo indicado no item 12.7, com 10 (dez) dias de antecedência;

12.6 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.7 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.8 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.9 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.10 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.11 O Ministério das Comunicações providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes àquela data.

12.12 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de proponente;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo, exclusivamente com relação à localidade de prestação de serviço.

13.3.1 Os recursos interpostos com relação a uma determinada localidade de prestação de serviço, não confere efeito suspensivo quanto à continuidade dos procedimentos licitatórios das demais localidades.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação intimará as demais proponentes, nos moldes estabelecidos pelos subitens 9.5.1 e 9.5.2, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado cuja jurisdição abranja a localidade de

execução do serviço ou no Protocolo Geral do Ministério das Comunicações em Brasília, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

- a) identificação e qualificação da recorrente;
- b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista no subitem 5.2.1 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos, com base na legislação que rege a matéria.



16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.6 ANEXO VI - Modelo de Procuração(particular).

Brasília - DF, 30 de janeiro de 2002.

Pimenta da Veiga
Ministro de Estado das Comunicações



ANEXO I

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



ANEXO I
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 002/2002-SSR/MC
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO: PARAÍBA

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal	Classe	Grupo de enquadramento	Potência Efetiva Irradiada			Altura da Torre (m)	Obs.	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas
					Máx kW	Limitação					
					Az	KW					
MARIZOPOLIS	FM	217	C	A	0,3					10.000,00	08/04/02

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE PROPONENTE



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)



ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a short horizontal stroke.

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: _____ CNPJ/MF: _____ Data: ____/____/____
Edital da Concorrência nº ____-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

3. Serviço noticioso

programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100



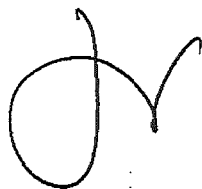
5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	meses

7. Local, data e assinatura do(s) dirigente(s)



ANEXO IV

**MODELO DE
PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



ANEXO IV
Modelo de Proposta de Preço pela Outorga

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço .

1. Razão Social da Proponente: _____

2. CNPJ/MF: _____

3. Edital da Concorrência: nº _____-SSR/MC

4. Serviço _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto: R\$ _____
algarismo e por extenso

1ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO V

**MINUTA DE CONTRATO DE ADEÇÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE
EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA DE
FREQUÊNCIA MODULADA, NA CIDADE D
_____ ESTADO D _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil _____, o Ministro das Comunicações _____, representando a União, e _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto nº _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº _____, publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, para explorar o serviço de, na cidade d _____ Estado d _____, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d _____, Estado d _____, o serviço de radiodifusão sonora de _____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência nº _____/_____-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;



c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de _____ meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República; (Este item não se aplica ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens -TV);

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A _____ permissionária recolheu o valor de R\$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A _____ permissionária deverá recolher o valor de R\$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às

exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência nº ____/____ - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

Permissionária

Testemunhas:

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº ____/____-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 50 /2011/GM-MC

Brasília, 13 de setembro de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00635 2011

- 53790.000332/2000

MC 00636 2011

- 53640.000187/2002

MC 00637 2011

- 53103.000159/2002

MC 00638 2011

- 53830.000617/2002

MC 00639 2011

- 53000.060806/2009

MC 00640 2011

- 53000.006355/2005

MC 00641 2011

- 53000.027891/2009

MC 00642 2011

- 53000.027261/2009

MC 00643 2011

- 53710.000465/2002

MC 00644 2011

- 53000.022915/2010

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral